SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 04 de Fevereiro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XI | Nº 2742

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

OBJETO: registro de preços para aquisição de MATERIAIS ESCOLARES, conforme especificações constantes no anexo I deste edital, para atender as necessidades dos alunos das escolas dos municípios pertencentes ao CM GRANPAL e demais conveniados.

ATA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, nas dependências do CM GRANPAL, sito na avenida das Indústrias, 469, sala 101, bairro São João, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, o servidor Ricardo Aloenis Schmidt, pregoeiro, **procedeu à análise do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Comercial Nova Trapiche Eireli, inscrita no CNPJ: 30.213.258/0001-37, recebido pelo e-mail ricardo@granpal.com.br no dia 28/01/2020. A documentação está anexada ao processo administrativo 1570/2019, em suas alegações, resumidamente,** solicitou esclarecimentos referente a participação de consórcios na referida licitação. **Considerando o questionamento**, informamos que no edital não a nenhum impedimento para participação de consórcios. A presente ata será publicada na mesma forma em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.

RICARDO ALOENIS SCHMIDT
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:7E303AAD

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

OBJETO: registro de preços, por meio de pregão eletrônico, para aquisição de MOCHILAS ESCOLARES – pequena e grande, conforme especificações constantes no anexo I do edital, para atender as necessidades dos alunos das escolas dos municípios pertencentes ao Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM GRANPAL e demais conveniados.

ATA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, nas dependências do CM GRANPAL, sito na avenida das Indústrias, 469, sala 101, bairro São João, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, o servidor Ricardo Aloenis Schmidt, pregoeiro, **procedeu à análise do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Pallo art bolsas, inscrita no CNPJ: 02.845.1610001-01, recebido pelo e-mail ricardo@granpal.com.br no dia 29/01/2020. A documentação está anexada ao processo administrativo 1574/2019, em suas alegações, resumidamente:** *"1. Não teremos Lote/item destinados há ME/EPP ? [...]. 2. Uma licitação de 700.000 und de Mochilas no valor de R$36 milhões. Quantas empresas nacionais comporta essa produção hoje em um curto prazo de entrega visto que são mochilas escolares na mesma época do ano?".* **Considerando o primeiro questionamento**, *"informo que o CM GRANPAL dá preferência a contratação de ME e EPP e a implementação da LC 123/2005 se dá nos benefícios de empate ficto, conforme descrito em item do edital."* No que se refere ao **segundo questionamento**, *" trata-se de quantitativo estimado para a contemplação dos alunos dos municípios que integram o consórcio, bem como de outros consórcios associados. No entanto, por se tratar de registro de preços, a prática ensina que o quantitativo não é imediatamente esgotado e as solicitações, apesar de haver a possibilidade de ocorrerem simultaneamente, são feitas de forma paulatina. Em relação ao valor, trata-se de estimativa por orçamentos e que deverá ter redução mediante a participação de empresas interessadas no pregão eletrônico.Também ressalto que o consorcio GRANPAL não esta na sua primeira licitação de MOCHILAS ESCOLARES, sendo que usou o mesmo prazo entrega e quantidades similares para aquisição. As empresas vencedoras conseguiram atender às demandas com tranquilidade, sem requerer dilação de prazos.".* A presente ata será publicada na mesma forma em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.

RICARDO ALOENIS SCHMIDT
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:CA022BF5

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

OBJETO: registro de preços, por meio de pregão eletrônico, para aquisição de MOCHILAS ESCOLARES – pequena e grande, conforme especificações constantes no anexo I do edital, para atender as necessidades dos alunos das escolas dos municípios pertencentes ao Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM GRANPAL e demais conveniados.

ATA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, nas dependências do CM GRANPAL, sito na avenida das Indústrias, 469, sala 101, bairro São João, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, o servidor Ricardo Aloenis Schmidt, pregoeiro, **procedeu à análise do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa CDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELI, inscrita no CNPJ: 04.553.782/0001-47, recebido pelo e-mail ricardo@granpal.com.br no dia 31/01/2020. A documentação está anexada ao processo administrativo 1574/2019, em suas alegações, resumidamente:** *"Referente ao Pregão Eletrônico 02/2020, estou verificando os laudos*

e o mesmo não consta a norma na letra D (aviamentos). Preciso saber qual a Norma a ser seguida?." **Considerando o questionamento**, *"Considerando os termos do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei de Licitações, alterada pela Lei 12.349/2010, que aduz: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção nacional do desenvolvimento sustentável", a comprovação poderá ser feita por laudo ou certificação ecológica, podendo ser utilizado normas técnicas próprias de cada certificador, desde que comprovem os resultados mínimos exigidos no Termo de Referência."* A presente ata será publicada na mesma forma em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.

RICARDO ALOENIS SCHMIDT
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:5CAA1BFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 029/2020

CONTRATO Nº 029/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria **- OBJETO** – Fornecimento de gêneros alimentícios, copa e cozinha para as diversas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Alegria-RS. Pregão nº 006/2020. Vigência – a contar da data de sua assinatura, até o término das quantidades licitadas e/ou 31/12/2020. Valor Total R$ 8.445,50 (oito mil e quatrocentos reais e cinquenta centavos). **Contratada**: **ARLINDO DOS SANTOS MAIDANA ME** inscrita com **CNPJ nº33.646.128/0001-86.** Data: 03.02.2020.

ELOI BERNARDO BOHN
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:A8916877

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 030/2020

CONTRATO Nº 030/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria **- OBJETO** – Fornecimento de gêneros alimentícios, copa e cozinha para as diversas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Alegria-RS. Pregão nº 006/2020. Vigência – a contar da data de sua assinatura, até o término das quantidades licitadas e/ou 31/12/2020. Valor Total R$ 36.621,05 (trinta e seis mil seiscentos e vinte e um reais e cinco centavos). **Contratada**: **AURI P GRIEBLER – ME**, inscrita no CNPJ nº 95.103.107/0001-71**.** Data: 03.02.2020.

ELOI BERNARDO BOHN
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:6517FA7F

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 031/2020

CONTRATO Nº 031/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria **- OBJETO** – Fornecimento de gêneros alimentícios, copa e cozinha para as diversas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Alegria-RS. Pregão nº 006/2020. Vigência – a contar da data de sua assinatura, até o término das quantidades licitadas e/ou 31/12/2020. Valor Total R$ 30.387,95 (trinta mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos). **Contratada**: **GABRIELA GIACOMELLI KAIBER – ME,** inscrita no CNPJ 22.823.404/0001-18**.** Data: 03.02.2020.

ELOI BERNARDO BOHN
Vice-Prefeito Municipal No Exercício do Cargo de Prefeito.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:435BE381

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 032/2020

CONTRATO Nº 032/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria **- OBJETO** – Locação de um equipamento impressora multifuncional MP 201 SPF, com franquia mensal de 3000 páginas, ainda estando incluso a instalação, configuração, atendimento técnico, fornecimento de toner e peças para funcionamento do equipamento, para suprimento na Secretaria Municipal da Fazenda. Dispensa nº 012/2020. Vigência – 12 (doze) meses a contar da data de 03 de fevereiro de 2020 com término em 03 de fevereiro de 2021. Valor Total R$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais). **Contratada**: **RICHOPEL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.818.169/0001-00**.** Data: 03.02.2020.

ELOI BERNARDO BOHN
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:F2220233

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 033/2020

CONTRATO Nº 033/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria **- OBJETO** – Prestação de serviços no âmbito hospitalar, do CONTRATADO, principalmente no atendimento médico de urgência e emergência em clínica médica, obstetrícia, cirurgia geral, traumatologia, oftalmologia e otorrinolaringologia e anestesia de pacientes oriundos do município de Alegria-RS, no ano de 2020. Inexigibilidade nº 003/2020. Vigência – A contar da sua assinatura com vigência até 31 de dezembro de 2020. Valor Total R$ 78.870,33 (setenta e oito mil oitocentos e setenta reais e trinta e três centavos). **Contratada**: **ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICIÊNCIA**, inscrito no CNPJ sob nº 92.962.869/0007-20**.** Data: 03.02.2020.

ELOI BERNARDO BOHN
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:7F9FE045

ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020
MUNICIPIO DE ALEGRIA-RS, O Vice-Prefeito Municipal no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, acolhendo parecer exarado no processo nº 023/2020, reconhece ser dispensável a licitação com base no artigo 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e ratifica a contratação nos termos do art. 26 do mesmo diploma, da Empresa: **RICOHPEL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 07.818.169/0001-00, para locação de um equipamento de impressão multifuncional MP 201 SPF, com franquia mensal de 3000 páginas, ainda está incluso a instalação, configuração, atendimento técnico, fornecimento de toner e peças para funcionamento do equipamento, para suprir as necessidades da

Secretaria Municipal da Fazenda, conforme documentos que compõe o processo de dispensa. O valor do aluguel mensal com franquia de 3000 páginas a ser pago pelo município será no valor de R$ 210,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês, por um período de 12 meses, totalizando R$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), as páginas excedentes a franquia terão um custo de R$ 0,07 (sete centavos), e a página digitalizado terá o custo de R$ 0,02 (dois centavos) por página.

Alegria - RS, 03 de fevereiro de 2020.

ELOI BERNARDO BOHN
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:C7ABE30D

ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 003/2020

EXTRATO INEXIGIBILIDADE 003/2020
O Vice-Prefeito Municipal no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais torna público a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, caput da Lei Federal n º 8.666/93 e alterações posteriores, para prestação de serviços no âmbito hospitalar, do CONTRATADO, principalmente no atendimento médico de urgência e emergência em clinica médica, obstetrícia, cirurgia geral, traumatologia, oftalmologia e otorrinolaringologia aos munícipes de Alegria-RS, no ano de 2020, para contratação da Empresa **ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICIENCIA**, CNPJ nº 92.962.869/0007-20. O contratante pagará a Contratada o Valor total de R$ 78.870,33 (setenta e oito mil, oitocentos e setenta reais e trinta e três centavos) para o ano de 2020, a ser pago em 11 parcela mensais de R$ 7.170,03 (sete mil, cento e setenta reais e três centavos). As despesas da contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**. 0801 – Secretaria Municipal de Saúde. 10 0301 011 2034 – Manutenção da Secretaria da Saúde. **212** 0040 3390 39 00 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 0802 – Manutenção Pronto Atendimento de Urgência PADU. 10 0302 011 2035 - Manutenção do Pronto Atendimento de Urgência (PADU). **221** 0040 3339 00 00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. 0802- Manutenção Pronto Atendimento de Urgência (PADU) 10 0302 011 2035 – Fundo Municipal de Saúde com Recursos Municipais. **227** 4230 3390 39 00 00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. 0803 – Fundo Municipal de Saúde – FMS. 10 0301 010 2036 – Fundo Municipal de Saúde Com Recursos Municipais. **229** 0040 3390 39 00 00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Alegria - RS, 03 de fevereiro de 2020.

ELOI BERNARDO BOHN
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:294437D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 072/2019

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** NATUUR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ nº 11.149.409/0001-90. **Objeto:** Fica aditivado o prazo de vigência do contrato original, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 31 de janeiro do corrente ano. **Pagamento:** Dá-se ao presente contrato o valor global de R$3.847,50 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais cinquenta centavos), conforme Processo Administrativo nº 072.07.06/2019 e Dispensa nº 28/2019. **Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do dia 31 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada.

Almirante Tamandaré do Sul, 31 de janeiro de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:FA8CD138

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 064-A/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Exonerar o servidor Diego de Souza Beretta, do cargo em comissão de CC ASSESSOR JURIDICO, matrícula funcional n.º 2018109296, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 13 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:9E214615

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0299/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Exonerar a servidora Shaueny Ribeiro Rocha, do cargo em comissão de CC II - DIRETOR DEPARTAMENTO, matrícula funcional n.º 2017108269, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 24 de janeiro de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:B4327CEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0253/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta no processo protocolizado sob n.º 2599/20,
Resolve:

Exonerar a servidora Paula Patricia Pilotti Almeida, a pedido, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, matrícula funcional n.º 2018109179, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 23 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:1185D578

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

O Município de Alvorada comunica aos interessados a SUSPENSÃO da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços visando à aquisição futura e parcelada de tampas e tubos de concreto, a serem utilizados na realização de serviços de manutenção, conservação e renovação das redes de esgotos pluviais do município, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação, que ocorreria no **dia 4 de fevereiro de 2020, às 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.**
Motivo: solicitação de impugnação por parte de empresas licitantes referente ao Edital convocatório e ao Anexo I – Termo de Referência.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h45min e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 4 de fevereiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:2EFC8300

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2020

O **Secretário Municipal de Administração** convoca **Wilma Graciela Karsburg Viana**, aprovada em 106º lugar no concurso Público homologado pelo Edital nº 01/2017, para assumir o cargo de provimento efetivo de **Auxiliar Administrativa.** Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada / Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, no prazo máximo de 05 dias, a contar da data desta publicação, das 08:00 às 11:30 ou das 13:00 às 16:30.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:8CBAB69E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 060-A/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Desapossar do cargo de Conselheiro(a) Tutelar, Carmen Rejane Madeira de Araujo, matrícula funcional n.º 2016108023, a contar de 10 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Substituto

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:F324D718

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 060-B/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Desapossar do cargo de Conselheiro(a) Tutelar, Fernanda Bariviera Maciel Monticelli de Aguiar, matrícula funcional n.º 2016108024, a contar de 10 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Substituto

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:CA473B8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 060-C/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Desapossar do cargo de Conselheiro(a) Tutelar, Ismael Pereira Nunes, matrícula funcional n.º 2016108025, a contar de 10 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Substituto

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:133F1AA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 060-D/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Desapossar do cargo de Conselheiro(a) Tutelar, Jeferson Jerri de Assis Queiroz, matrícula funcional n.º 2016108026, a contar de 10 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Substituto

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:32E174CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 060-E/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Desapossar do cargo de Conselheiro(a) Tutelar, Reginaldo Oliveira Pedroso da Silva, matrícula funcional n.º 2016108026, a contar de 10 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Substituto

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:DD77403E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 041/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta no processo protocolizado sob n.º 44880/19,
Resolve:
Exonerar a servidora Andrea Regina Vieira Honaiser, a pedido, do cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, matrícula funcional n.º 2012106117, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 09 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Substituto

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:43DC1AD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 059-A/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta no processo protocolizado sob n.º 894/2020,
Resolve:
Exonerar o servidor Cesar Augusto Cardozo da Costa, a pedido, do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula funcional n.º 2019109599, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 09 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Substituto

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:E9B3FD60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 033/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta no processo protocolizado sob n.º 434/2020,
Resolve:
Exonerar o servidor Marcio Adriano Klafke, a pedido, do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, matrícula funcional n.º 2012106323, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 07 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Substituto

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:B1B1C524

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 058-A/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Exonerar a servidora Damaris da Silva de Oliveira, do cargo em comissão de CC I - DIRETOR GERAL, matrícula funcional n.º 2019109644, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 09 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Substituto

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:38535057

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 058/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Exonerar a servidora Jeniffer da Silva Duarte, do cargo em comissão de CC III - COORDENADOR, matrícula funcional n.º 2017108823,

lotada na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, a contar de 09 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Substituto

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:ED90644E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 060/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Exonerar a servidora Luana Regina Nascimento Maciel Victorio, do cargo em comissão de ASSESSOR TECNICO, matrícula funcional n.º 2019109610, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 09 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

MARCELO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Substituto

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:AC0917D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços visando à aquisição de protetores solares e labiais para servidores do Município de Alvorada. Data, hora e local das disputas de preços: **dia 17 de fevereiro de 2020, às 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.**
O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h45min e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 4 de fevereiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:9BA3A343

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 065/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I nº 014/2020, da Secretaria Municipal de Administração/DGA;

Resolve:

Designar o servidor Júlio César Andrade da Rosa, Matrícula Funcional nº 2003101728, como Fiscal do Contrato 107/2019, referente à Dispensa de Licitação 047/2019 – Joares José Carlesso, a contar de 03 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 13 dias do mês de janeiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:7301902B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº167/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 2277/2020 da Secretaria Municipal de Administração / Compras, Licitações e Contratos;

Resolve:

Alterar a Portaria Municipal nº 3006/2019 que designa os novos Pregoeiros e Equipe de Apoio, ficando disposto conforme segue, a contar de 20 de janeiro de 2020:

Pregoeiros (Atendendo ao artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/2002):
Amanda Vanessa Lamb Finger
Ana Paula Jonko Carrazzoni Tamiozzo
Diana Barbosa de Assis Leal
Edison Araújo Pires

Suplente de Pregoeiro: Letícia Kwiecinski Leite

Equipe de Apoio:
Titulares:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Patrícia Maciel Fidelis
Thiago da Silva Martins
Suplentes:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Marco Aurélio Comassetto
Thainá Francisca de Melo Reck

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de janeiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:774A17D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 193/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e atendendo as indicações contidas na C.I. nº 011/2020 da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana / Junta Administrativa de Recursos e Infrações;

Resolve:

Alterar os membros que compõem a Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, de acordo com a Lei Municipal nº 2608/2013 e anexo da Resolução nº 233/2007 - CONTRAN, no que tange aos representantes da Brigada Militar, com mandato até 31 de dezembro de 2020, ficando conforme segue.

Representantes de servidores do órgão ou entidade que impôs a penalidade – Brigada Militar:

Membro Titular: Guilherme Ferreira Teixeira
Membro Suplente: Leandro da Silva Mota

Os demais membros representantes permanecem inalterados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de janeiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:B5595892

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 207/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 834/2019 da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

Resolve:

Designar a servidora Djane Cândido Frederico, Matrícula Funcional nº 2018109258, como fiscal de contrato referente as Atas de Registro de Preços abaixo relacionadas, com objeto gêneros alimentícios:
Ata de Registro de Preços nº 214/2019 – Empresa Belka Alimentos Eireli EPP, data de assinatura em 14/10/2019;
Ata de Registro de Preços nº 215/2019 – Empresa Cíntia Padilha da Silva EPP, data de assinatura em 14/10/2019;
Ata de Registro de Preços nº 216/2019 – Empresa Francine Giana Guido e Cia Ltda, data de assinatura em 14/10/2019;
Ata de Registro de Preços nº 217/2019 – Empresa Lider Pan Ltda, data de assinatura em 14/10/2019;
Ata de Registro de Preços nº 218/2019 – Empresa Nutrição e Saúde Comércio de Alimentos Ltda EPP, data de assinatura em 14/10/2019;
Ata de Registro de Preços nº 219/2019 – Empresa SDT Assessoria e Representação Eireli, data de assinatura em 14/10/2019;
Ata de Registro de Preços nº 220/2019 – Empresa Sucsul Comércio de Sucos Ltda, data de assinatura em 14/10/2019;
Ata de Registro de Preços nº 233/2019 – Empresa JL Muck Comércio de Alimentos Ltda, data de assinatura em 29/10/2019;
Ata de Registro de Preços nº 242/2019 – Empresa Simom Comercial Atacadista Ltda, data de assinatura em 29/10/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de janeiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:7A86B469

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 208/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 852/2019 da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

Resolve:

Designar a servidora Djane Cândido Frederico, Matrícula Funcional nº 2018109258, como fiscal de contrato referente as Atas de Registro de Preços abaixo relacionadas, com objeto gêneros alimentícios e data de assinatura em 29/10/2019:

Ata de Registro de Preços nº 221/2019 – Empresa Atacadão Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda;
Ata de Registro de Preços nº 222/2019 – Empresa Atacadão MS Ltda;
Ata de Registro de Preços nº 223/2019 – Empresa Barra do Turvo Indústria e Comércio de Alimentos Eireli;
Ata de Registro de Preços nº 224/2019 – Empresa Belka Alimentos Eireli EPP;
Ata de Registro de Preços nº 225/2019 – Empresa Burlani Comércio de Carnes Ltda;
Ata de Registro de Preços nº 226/2019 – Empresa Casa de carnes Moacir Ltda;
Ata de Registro de Preços nº 227/2019 – Empresa Comercial de Carnes Tre Sorelle Ltda;
Ata de Registro de Preços nº 228/2019 – Empresa Cooperativa Agrícola Nova Palma Ltda;
Ata de Registro de Preços nº 229/2019 – Empresa Dinda Carnes Eireli ME;
Ata de Registro de Preços nº 231/2019 – Empresa Frigorífico e Entreposto de Carnes J&F Eireli;
Ata de Registro de Preços nº 232/2019 – Empresa Gabriel Fries Guimarães ME;
Ata de Registro de Preços nº 233/2019 – Empresa JL Muck Comércio de Alimentos Ltda;
Ata de Registro de Preços nº 234/2019 – Empresa Lider Pan Ltda;
Ata de Registro de Preços nº 235/2019 – Empresa Mesasul Comércio e Indústria de Alimentos Ltda;
Ata de Registro de Preços nº 236/2019 – Empresa Milk Vitta Comércio e Indústria Ltda;

Ata de Registro de Preços nº 238/2019 – Empresa Nutrição e Saúde Comércio de Alimentos Ltda;
Ata de Registro de Preços nº 237/2019 – Empresa Nutressencial Alimentos Ltda;
Ata de Registro de Preços nº 239/2019 – Empresa Otti Indústria de Alimentos Eireli ME;
Ata de Registro de Preços nº 240/2019 – Empresa Prativita Alimentos Nutricionais Ltda;
Ata de Registro de Preços nº 241/2019 – Empresa SDT Assessoria e Representação Eireli ME;
Ata de Registro de Preços nº 242/2019 – Empresa Simom Comercial Atacadista Ltda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de janeiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:50AF0089

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 209/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 030/2020 da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

Resolve:

Designar a servidora Lívia Brum da Fonseca, Matrícula Funcional nº 2002101924, como fiscal de contrato referente as Atas de Registro de Preços abaixo relacionadas:

Ata de Registro de Preços nº 200/2019 – Samuel Padovam ME;
Atas de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 080/2019 – Utensílios de Cozinha;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de janeiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:2F961E9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 210/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 014/2020 da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

Resolve:

Designar o servidor André Anísio Machado Borges, Matrícula Funcional nº 2000101277, como fiscal de contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 113/2019, Pregão Eletrônico nº 054/2018, oriundo da contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de janeiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:F0015888

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 211/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 008/2020 da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

Resolve:

Designar o servidor Fabier Gonçalves Silveira, Matrícula Funcional nº 2002101915, como fiscal de contrato referente as Atas de Registro de Preços nº 264, 266, 268, 269, 270 e 271/2019, oriundas do Pregão Eletrônico nº 037/2019, pertinentes a aquisição de EPI's para os servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de janeiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:9E39B4D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 212/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 252/2019 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Designar a servidora Janete Fontana da Rosa, Matrícula Funcional nº 2010104622, como fiscal de contrato nº 099/2019, Empresa Liara Empreendimentos Imobiliários, CNPJ nº 09.560.050/0001-06, Processo Administrativo nº 26909/2019, Dispensa de Licitação nº 042/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de janeiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:D1925652

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 213/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 259/2019 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Designar a servidora Janete Fontana da Rosa, Matrícula Funcional nº 2010104622, como fiscal de contrato nº 161/2019, referente a adesão da Ata de Registro de Preços nº 021/2018, Processo Administrativo nº 11171/2018 da Prefeitura de Osasco/SP, Empresa Zeraph Comércio de Calçados, CNPJ nº 18.903.003/0001-09, referente a aquisição de tênis escolar com cadarço e com velcro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de janeiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:FF457CE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 214/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 2343/2019 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Designar o servidor Luis Fernando Marco, Matrícula Funcional nº 2017108753, como fiscal do Termo de Colaboração nº 001/2019, Empresa Instituto de Educação e Tecnologia Vale do Ribeira - INVAR, CNPJ nº 07.939.922/0001-08, Processo Administrativo nº 46617/16, Parecer dispensa de chamamento público nº 024/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de janeiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:5C8C04AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 215/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 006/2020 da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

Resolve:

Designar o servidor Fabiano Santos Guimarães, Matrícula Funcional nº 2013106690, como fiscal do Contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 079/2019, Pregão Eletrônico nº 037/2018, Empresa Genial Produtos para Limpeza Ltda, CNPJ nº 04.415.316/0001-03.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de janeiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:272A375E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 222/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 025-Dfin/2020 da Secretaria Municipal de Saúde;

Resolve:

Designar o servidor Zilmar Gonçalves dos Santos, Matrícula Funcional nº 2017108310, como fiscal do Contrato nº 149/2019 – Real Containers S/A.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 21dias do mês de janeiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:77CABEB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 176/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 015/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada - COMDICA,

Resolve:

Designar os Coordenadores Gerais do Conselho Tutelar para o período de 15 de janeiro de 2020 a 15 de junho de 2020, conforme segue:

•Coordenador do 1º Conselho (Sede na rua Contabilista Vitor Brum, nº 87, Bairro Bela Vista): Luana Regina Nascimento Maciel Victorio.

•Coordenador do 2º Conselho (Sede na rua Poto Alegre, nº 1200, Bairro Cedro/Maria Regina): André Silveira Lutz.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de janeiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:2022BD94

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI 3370

"INSTITUI O "BOLETIM ESCOLAR ON LINE" NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E ENSINO DO MUNICIPIO DE ALVORADA."

JULIANO ROMAN MARINHO*, Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento doartigo 43, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipalque a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:*
Art 1º. Institui o "Boletim Escolar On Line", nas escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Alvorada, contendo dados com notas e freqüência, sendo disponibilizado através de um portal do aluno, localizado no Site da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único: O sigilo dos dados deverá ser garantido, de forma que possam ser acessados somente pelo próprio aluno e por seus representantes legais.
Art 2º. A Prefeitura Municipal de Alvorada, tomará as providencias necessárias para a implantação do sistema do Boletim eletrônico nas escolas da rede Municipal de Alvorada.
Parágrafo único: Se houver sistema eletrônico já existente, a prefeitura somente efetuará as modificações pertinentes ao sistema.
Art. 3º. O Poder Público Municipal através do órgão competente, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

JULIANO ROMAN MARINHO
Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se:

_____

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:AF6D0A92

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI 3369

"CRIA O PROGRAMA DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL NO TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE ALVORADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JULIANO ROMAN MARINHO*, Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento doartigo 43, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipalque a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:*
Art.1º - Fica criado o Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo, com os seguintes objetivos:

I - Coibir o assédio sexual nos veículos do transporte coletivo;
II – Criar campanhas educativas para estimular denúncias de assédio sexual por parte das vítimas e conscientizar a população e os usuários do transporte coletivo sobre a importância do tema.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considerando-se assédio sexual todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou lhe criar ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Art. 3°- As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus no Município poderão:

I – Criar, no sistema de transporte público, de forma isolada ou conjunta, uma ouvidoria para receber denúncias de assédio sexual, e encaminhá-las à autoridade competente;

II – Utilizar sistemas de videomonitoramento e sistema de localização para facilitar a identificação dos assediadores;

III – Afixar cartazes e ou adesivos no interior dos veículos e nos terminais ou estações de transbordo, de tamanho compatível à clara leitura, em lugares visíveis e de fácil acesso com os dizeres de que 'Assédio sexual é crime" e com o número telefônico da autoridade policial competente e da ouvidoria.

Art. 4 °- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

JULIANO ROMAN MARINHO
Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se:

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:F5399DDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI 3371

"INSTITUI O BANCO DE IDEIAS NO LEGISLATIVO MUNICIPAL DA CIDADE DE ALVORADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JULIANO ROMAN MARINHO*, Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento doartigo 43, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipalque a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:*
Art. 1º. Fica instituído na cidade de Alvorada o "Banco de idéias", no âmbito do Legislativo Municipal, como centro de recebimento das mais diversas demandas da sociedade.
Parágrafo único. O Banco de Idéias deverá receber projetos da sociedade civil e oficiar órgãos públicos, organizações sociais, conselhos municipais, universidades, secretarias ou autarquias pertinentes à demanda a fim de buscar amparo técnico para viabilidade da idéia apresentada, podendo estabelecer convênio cooperativo com a iniciativa privada.
Art. 2º. Fica sob responsabilidade da Câmara Municipal, via Mesa Diretora ou por meio de parlamentar específico, a elaboração de projetos de lei suplementares caso necessários, bem como a convocação de Audiências Públicas para debater as idéias apresentadas.
Parágrafo único. Havendo apresentação de projeto de lei referente ou decorrente das propostas apresentadas, as mesmas deverão seguir o mesmo trâmite regimental da Casa de Leis, como análise da Procuradoria Jurídica e das comissões de mérito.
Art. 3º. A Escola do Legislativo atuará como gestora do Banco de Idéias, devendo articular, mediar e estabelecer os prazos necessários para dar andamento às propostas.
Art. 4º. As propostas apresentadas pela sociedade deverão ser protocolizadas pela Casa de Leis e uma cópia fornecida ao cidadão/entidade coautora.
Art. 5º. Fica a cargo da Escola do Legislativo a elaboração do rascunho da proposta e a cargo da Mesa Diretora a distribuição da matéria para todos os parlamentares tomarem conhecimento e, eventualmente complementarem os projetos.
Art. 6º. Fica a cargo da Câmara Municipal a elaboração e realização de campanhas de comunicação para dar conhecimento à população sobre o Banco de Idéias, bem como informar os mecanismos para apresentação de idéias.
Art. 7º. O Banco de Idéias poderá percorrer a cidade de forma itinerante em sessão comunitária para debate e coleta de propostas.
Art. 8º. As propostas apresentadas e que se aplicarem na prática deverão compor campo específico no site oficial da Câmara Municipal de Alvorada, a fim de promover a gestão participativa.
Art. 9º. O não cumprimento desta lei resultará nas seguintes sanções:
I – Notificação para adequação;
II – Em caso de não atendimento da sanção, caberá ainda abertura de processo disciplinar administrativo para apuração de responsabilidade.
Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

JULIANO ROMAN MARINHO
Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se:

_____

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:79CE528A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI 3373

"ESTABELECE PRIORIDADE DE MATRÍCULA E DE TRANSFERÊNCIA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE ESTEJAM SOB A GUARDA DE MULHERES VÍTIMAS DE

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DE ALVORADA."

***JULIANO ROMAN MARINHO**, Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento doartigo 43, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipalque a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:*

Art. 1°. Aos menores de idade, incapazes nos termos da lei civil, que estejam sob a guarda, ainda que provisória, de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, conforme a Lei Federal 11.340/2006, fica assegurada a matrícula ou transferência, a qualquer tempo, para educandário municipal próximo da sua nova residência.

§ 1º. A preferência estabelecida no *caput* deste artigo se dará quando a mudança de endereço da mulher vítima de violência ocorrer com o objetivo de assegurar-lhe a integridade e segurança, própria e da família.

§ 2º. O mesmo direito será assegurado aos que vierem, pela mesma razão, de outro município e estabelecerem residência em Alvorada.

Art. 2º. Para a configuração do direito previsto nesta lei, é necessário que o pedido de matrícula ou transferência seja instruído com o deferimento de medida protetiva, pela autoridade competente, bem como comprovante da nova residência.

Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

JULIANO ROMAN MARINHO
Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se:

_____

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:61C10E49

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI 3374

"PROÍBE EMPRESAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE EXIGIREM A INSTALAÇÃO DO HIDRÔMETRO FORA DO TERRENO DO IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*."*

***JULIANO ROMAN MARINHO**, Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento doartigo 43, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipalque a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:*

Art. 1º. Ficam proibidas as empresas de abastecimento de água instaladas no Município de Alvorada de exigirem a instalação do hidrômetro em local fora do terreno do imóvel do consumidor.

Art. 2º. Fica facultada a instalação do hidrômetro e/ou outros equipamentos necessários à medição do consumo de água fora do terreno da unidade consumidora.

Parágrafo único. Quando instalado dentro da unidade consumidora, o hidrômetro e/ou outros equipamentos necessários à medição do consumo de água devem estar em local de livre e fácil acesso para medição pela prestadora do serviço.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

JULIANO ROMAN MARINHO
Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se:

_____

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:929B9B5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI 3375

"INSTITUI O "CORREIO ESCOLAR" NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

***JULIANO ROMAN MARINHO**, Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento doartigo 43, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipalque a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:*

Art. 1° Fica instituído nas escolas municipais de alvorada o "Correio Escolar", com a finalidade de captar denúncias referentes a ações criminosas e abusivas ocorrentes nas dependências da escola.

Art. 2° O "Correio Escolar" a que se refere o art. 1° desta Lei consiste em disponibilizar nas escolas municipais urnas ou similares, em local de fácil acesso, para receber denúncias anônimas.

Parágrafo único - As urnas deverão ser abertas pelo Diretor da escola, logo após serem protocoladas as denúncias no Gabinete do Prefeito, Secretaria de Educação, Ministério Público no Juízo da Infância e Juventude e demais órgãos que se julgarem competentes.

Art. 3° Esta lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

JULIANO ROMAN MARINHO
Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se:

_____

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:490EFA2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI 3376

"CRIA O DIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

***JULIANO ROMAN MARINHO**, Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento doartigo 43, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipalque a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino no município de Alvorada, a ser comemorado anualmente no dia 19 de novembro.

Art. 2º. A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Alvorada.

Art. 3º. O Poder Público poderá realizar sessão solene nesse dia para homenagear as mulheres empreendedoras com representação no município.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

JULIANO ROMAN MARINHO
Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se:

_____

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:439C46A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI 3380

"CRIA A TARIFA SOCIAL DE ESGOTO PARA USUÁRIOS DE BAIXA RENDA E DISCIPLINA OS SERVIÇOS DE LIGAÇÃO DE REDES DE ESGOTO CLOACAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA".

JULIANO ROMAN MARINHO*, Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento doartigo 43, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipalque a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:*
Art. 1º. Fica estabelecida a tarifa social para famílias de baixa renda no serviço público de tratamento de esgoto no âmbito do município de Alvorada.
Parágrafo único. A tarifa social de esgoto que trata o caput será fixada em 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa ou do percentual estabelecido pela empresa concessionária, aos usuários não enquadrados nos critérios para fazer jus à referida tarifa.

Art. 2º - Fica estabelecido o desconto de 50% na tarifa de tratamento de esgoto para famílias de baixa renda, que se enquadre em pelo menos um dos critérios e condições:
I – Economias integrantes de imóveis ocupados exclusivamente para fins de moradia, com até 50m2 de área total construída;
II – usuários cadastrados no NIS – Numero de Identificação Social do Cadastro Nacional de Informações Sociais, vinculado à Caixa Econômica Federal;
III – famílias com renda bruta de até dois salários mínimos;
IV – beneficiários de programas habitacionais vinculados à Caixa Econômica Federal, como Minha Casa, Minha Vida, PAR – Programa de Arrendamento Residencial e habitações oriundas do PAC ou Crédito Solidário.
Parágrafo Único: Fica assegurada a isenção da tarifa de esgoto, independente da quantidade de habitações construídas sobre o mesmo lote, desde que cada imóvel não ultrapasse o limite de área construída constante no inciso I deste artigo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação fornecerá, de forma gratuita, declaração específica para fins de comprovação junto à concessionária do serviço de tratamento de esgoto, comprovando as dimensões do imóvel do usuário que requerer a isenção, assim como a autorização para abertura de vala e individualização dos hidrômetros.

Art. 4º. Fica proibida a cobrança de tarifa de tratamento de esgoto em localidades onde não há rede separadora de esgoto cloacal instalada.

Art. 5º. Todo o serviço de ligação do sistema de esgotamento sanitário da unidade habitacional, na rede coletora de esgoto externa da concessionária, assim como a sua manutenção, serão realizados pela concessionária, ficando proibida a cobrança de qualquer taxa ou tarifa adicional.

Art. 6º. Em caso de celebração de contrato de parceria público-privada ou privatização dos serviços de fornecimento de água ou tratamento de esgoto, todos os direitos estabelecidos na presente lei deverão ser respeitados pelos respectivos concessionários privados dos serviços.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

JULIANO ROMAN MARINHO
Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se:

_____

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:B26D9BFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI 3381

"ALTERA O GABARITO DA RUA VER. NILZO RAMIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JULIANO ROMAN MARINHO*, Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento doartigo 43, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipalque a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:*
Art. 1º. Fica alterado o gabarito da Rua Ver. Nilzo Ramires, no Bairro Jardim Maringá, passando para 14 (quatorze) metros.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

JULIANO ROMAN MARINHO
Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se:

_____

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:DB3F8B55

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 001

"ABRE O ORÇAMENTO DE 2020"

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e conforme art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º É aberto o Orçamento Municipal para o exercício de 2020, estabelecido pela Lei Municipal nº 3400, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:A6F67A90

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA COMISSÃO AVALIADORA - ANÁLISE DE CURRÍCULOS

EDITAL Nº 003/2020
ATA DA COMISSÃO AVALIADORA - ANÁLISE DE CURRÍCULOS
Às nove horas do dia vinte e três de janeiro de dois mil e vintena Secretaria Municipal da Saúde de Alvorada, estabelecida na AV. Presidente Getúlio Vargas, 1116, a comissão avaliadora reuniu-se com o objetivo de analisar os currículos dos Técnicos em Enfermagem, inscritos no processo Seletivo 003/2020. Houve inscrição de nove 9 (nove) candidatos, que após criteriosa análise dos currículos,documentações entregues e entrevista, segue a classificação preliminarmente dos seguintes colocados:
HOMOLOGADOS,
- 1º Alexandre Ferreira Correia-TOTAL= 31,8
- 2º Wagner da Silva Guterres -TOTAL= 30
- 3º Wagner Willians Vieira Moraes -TOTAL= 26
- 4º Adriano Cardoso Roos-TOTAL= 25
- 5º Rodrigo da Costa Pinheiro - TOTAL= 24
- 6ºLeandro Coutinho Dantas - TOTAL= 23,8
- 7º Everton Santos de Lisboa - TOTAL= 23
-8º Andressa Coutinho da Silva - TOTAL= 22

DESCLASSIFICADO: Alexsandro Silva Adam, pois já faz parte do cargo de técnico de enfermagem autorizado pela Lei nº 3155/2018 de 02 de fevereiro de 2018, prorrogado pela Lei 3289/2019, de 11 de junho de 2019, com validade até o dia 11 de junho de 2020.

Alvorada, 03 de Fevereiro de 2020.

COMISSÃO AVALIADORA

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:1FD85F6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA COMISSÃO AVALIADORA –CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

EDITAL Nº 001/2020
ATA DA COMISSÃO AVALIADORA –CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
Às nove horas do dia vinte e três de janeiro de dois mil e vintena Secretaria Municipal da Saúde de Alvorada, estabelecida na AV. Presidente Getúlio Vargas, 1116, a comissão avaliadora reuniu-se com o objetivo de analisar os currículos dos Motoristas, inscritos no processo Seletivo 001/2020. Houve inscrição de nove 4 (quatro) candidatos, que após criteriosa análise dos currículos,documentações entregues e entrevista, segue os classificados preliminarmente da seguinte forma:
HOMOLOGADOS,
- 1º Josue Aclae Latroni Moraes - TOTAL= 22,8
- 2º Everton Santos de Lisboa -TOTAL= 18,4
- 3º Leandro Reis dos Santos -TOTAL= 17
-4º Sergio Ulisses da Conceição Sastres- TOTAL= 12

Alvorada, 03 de Fevereiro de 2020.

COMISSÃO AVALIADORA

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:C01B5011

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ATO DE NOMEAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 001/2016
EDITAL Nº 006/2016

ATO DE NOMEAÇÃO

Flavio Luiz Foss, Prefeito Municipal de Araricá, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão nomeados, a partir de 04 de fevereiro de 2020, os concursados abaixo relacionados, com seus respectivos cargos e Portarias, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2016, de 05/05/2016:

Portaria nº 19/2020, de 04.02.2020, que nomeia SANDRA HELENA DA SILVA GOULARTE para o cargo de Professor – Séries/ Anos Iniciais do Ensino Fundamental– 18ª classificação;

Portaria nº 20/2020, de 04.02.2020, que nomeia TATIANA BEATRIZ CORRÊA ROMANINI para o cargo de Professor – Séries/ Anos Iniciais do Ensino Fundamental l – 19ª classificação;

Portaria nº 21/2020, de 04.02.2020, que nomeia BETINA BITTENCOURTH para o cargo de Professor – Séries/ Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 20ª classificação;

Portaria nº 22/2020, de 04.02.2020, que nomeia ARCILDO OTTO para o cargo de Professor – Séries/ Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 21ª classificação;

Portaria nº 23/2020, de 04.02.2020, que nomeia RODRIGO ACOSTA TORTELLI para o cargo de Professor – Séries/ Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 22ª classificação;

Portaria nº 24/2020, de 04.02.2020, que nomeia SÔNIA REICHERT para o cargo de Professor– Séries/ Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 23ª classificação;

Portaria nº 25/2020, de 04.02.2020, que nomeia PATRIA DEIMLING MOLZ para o cargo de Professor – Séries/ Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 24ª classificação;

Fiquem os nomeados cientes de que têm o prazo de 10 (dez) dias para tomarem posse, sob pena de revogação das presentes Portarias, com consequente perda de todos os direitos decorrentes das nomeações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araricá, 04 de fevereiro de 2020.

FLAVIO LUIZ FOSS,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane da Rosa Vicente
Código Identificador:05FCCD48

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 050/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 050/2020
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação das Ruas Marçal Miranda e Arthur da Costa e Silva, com fornecimento de material conforme **convênio n.º 846534/2017/MDR/CAIXA.**
Contratante: Prefeitura de Arroio dos Ratos
Contratada: ESW Construções Ltda.
Valor do contrato de repasse+contrapartida: R$ 475.839,34 (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos).
Valor global contratado: R$ 475.603,06 (quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e três reais e seis centavos)

Publicado por:
Carla Adriana Antunes
Código Identificador:08767680

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2020

Administração Pública: Município de Arroio dos Ratos/RS
Organização da sociedade civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, CNPJ 91.900.001/0001-48

Objeto: Auxiliar no custeio através do repasse do FUNDEB referente às crianças matriculadas na Escola de Educação Especial Reviver e no desenvolvimento do projeto dirigido às pessoas portadoras de necessidades especiais, regularmente matriculadas na APAE, proporcionando às mesmas atendimento próprio para desenvolver suas potencialidades, inclusão na sociedade e respeito à sua individualidade. Propiciar às mesmas, atendimento em local adequado, aplicando trabalhos didáticos, recreativos e disciplinando horário correto das alimentações e momentos de descanso, com cedência de 01 (um) professor. **Valor:** Os recursos necessários totalizam o montante de R$ 263.571,12 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e um reais e doze centavos), que serão repassados em doze parcelas. **Prazo:** O presente termo vigerá de 23/01/2020 a 23/01/2021 (excepcionalmente por ser ano bissexto).

Arroio dos Ratos, 03 de fevereiro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:8906CEF0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONVITE 04/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N° 04/2020

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberta a Licitação na Modalidade **CARTA CONVITE n° 04/2020**, tipo **"MENOR VALOR GLOBAL"** para Contratação de **EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA O CARNAVAL 2020 (MUAMBA),** no Municipio de Arroio dos Ratos/RS**.** Serão recebidos os envelopes de Habilitação e Propostas no dia **11/02/2020** às **14 horas**. O edital encontra-se disponível no site www.arroiodosratos.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone: 51 – 3656 1029.

Arroio dos Ratos, 03 de fevereiro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Adriana Antunes
Código Identificador:4F257D57

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇOES
PREGÃO PRESENCIAL

O Prefeito do município de Augusto Pestana-RS, Vilmar Zimmermann, comunica abertura do edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 02/2020 - SRP**, tendo como objeto a contratação de empresa p/ fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais**.** A data de abertura está marcada para o dia **18/02/2020** às **08:30 horas**. Edital e demais informações poderão ser obtidas através do site www.augustopestana.rs.gov.br e/ou pelo fone: 0(xx) 55-3334-4900.

Augusto Pestana, 03 de fevereiro de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rubia Klamt
Código Identificador:D59F6DB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
ADITIVO CONTRATUAL

2° ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2019

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 87613246/0001-17, com sede na rua da República, 96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VILMAR ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 7017051611, CPF n° 331968000-59 , residente e domiciliado na rua São Francisco, nº 743, centro, nesta cidade de Augusto Pestana – RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **HAAS TERRAPLANAGEM TRANSPORTES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.356.043/0001-11, com Inscrição estadual n° 0300001-11, com endereço na Rua Senador Pinheiro machado n°420, Térreo, Sala B, na cidade de Cerro Largo - RS, neste ato representada pelo Sr° ANTONIO HAAS JUNIOR, portador da carteira de identidade RG nº 90986382-66, inscrito no CPF sob n° 016.103.360-11, residente e domiciliado na Rua Tiradentes n°325 Bairro Santo Antônio, na cidade de Cerro Largo – RS, com base no processo administrativo n° 1004/2019, da licitação sob a modalidade Tomada de Preços nº 04/2019, na Lei Federal n°8866/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente aditivo ao contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade estabelecer o reequilíbrio Econômico-Financeiro inicial do Contrato n° 90/2019, nos termos do artigo 65, inciso I, letra "d", da Lei n° 8.666/93, face ao reajuste de preços do óleo diesel S-10, conforme Planilha de Composição de Custos - item 3.1.4 Discriminação do Custo unitário - o qual é parte integrante do presente aditivo. Pelo que as partes acordam em reajustar o preço do custo do óleo diesel S-10 utilizado para a composição dos custos de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) o litro, para R$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), sofrendo acréscimo de 0,30 (trinta centavos), o litro.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do quilômetro rodado a ser pago à Contratada, conforme Cláusula Segunda do Contrato n° 90/2019, de R$ 6,19 (seis reais e dezenove centavos), passará para **R$ 6,38 (seis reais e trinta e oito centavos),** o que representa um aumento de 0,19 (dezenove) centavos e uma margem percentual em torno de 3,03% (três reais e três centésimos por cento), ao valor inicial do km rodado;

CLÁUSULA TERCEIRA: Os reajustes incidem sobre os itens (trechos) não executados pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA: Que as demais cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto ratificadas neste aditivo.

E por estarem as partes justas e contratadas firam o presente Aditivo ao Contrato n° 90/2019, em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Augusto Pestana- RS, 03 de fevereiro de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal
(Contratante)

Haas Terraplanagem Transporte EIRELI- ME
CNPJ, Sob n°20.356.043/0001-11 (Contratado)
ANTÔNIO HAAS JUNIOR
CPF sob n° 016.103.360-11 (Representante Legal)

TESTEMUNHAS:

01:_____
CPF N°

02) _____
CPF N°

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:6BF6AE96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

O Município de Barão de Cotegipe, RS, torna público aos interessados que no dia 14 de Fevereiro de 2020 às 9:00 horas, estará realizando a abertura das Propostas e Documentação referente ao Processo Licitatório nº 11/20 – Pregão Presencial nº 003/20 – Registro de Preços, para aquisição de diversos materiais para iluminação pública. Maiores informações pelo Fone (54) 3523-1344 e a integra do Edital poderá ser obtido no site oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

Barão de Cotegipe, 03 de Fevereiro de 2020.

VLADIMIR LUIZ FARINA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrício Roberto Martins
Código Identificador:DB40E129

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 - EDITAL Nº 14/2020 – NOTAS PRELIMINARES DA PROVA DE TÍTULOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 - EDITAL Nº 14/2020 – NOTAS PRELIMINARES DA PROVA DE TÍTULOS
O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n° 01/2019, regido pelo Edital n° 01/2019, de 12 de novembro de 2019, torna público que: 1. Divulgam-se as notas preliminares da prova de títulos. 2. Informa-se o período de vistas do formulário eletrônico da prova de títulos e dos recursos referentes às notas preliminares da prova de títulos: 05 a 07/02.2020. O edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe: *www.baraodecotegipe.rs.gov.br*.

Barão de Cotegipe/RS, 03/02/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VLADIMIR LUIZ FARINA,
Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe/RS.

Publicado por:
Fabrício Roberto Martins
Código Identificador:2265E22B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 43, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Nomeia Comissão para avaliar imóvel rural.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve:

Art. 1° Nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem a comissão para avaliar imóvel rural medindo 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), localizado dentro de uma área maior, registrado na matricula n° 1.152, registro 7/1.152, imóvel rural de propriedade do Sr. Albino Nunes da Silva, sendo a comissão:

-Volnir Silvano Philippsen
-Hermes Francisco dos Santos
-Agnaldo Rogério Kellermann Landvoigt

Art. 2º - Após a avaliação, os membros da comissão, farão uma ata, onde deverá constar o valor do imóvel avaliado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 31 de janeiro de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:B9A9D8EC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 46, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Nomeia servidora para exercer cargo de provimento efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e consoante nos termos das Leis Municipais nº. 2.340/2003 e 2.616/2006, resolve:

Art. 1.º Nomear a Sra. Lerise Cassia Fabiani, para exercer, em estágio probatório, o cargo de provimento efetivo de Professor Séries Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais, turno vespertino, regime jurídico estatutário, regime previdenciário INSS, em virtude de ter sido aprovada no Concurso Público Municipal nº. 01/2019, conforme edital de homologação de nº. 24, de 17 de maio de 2019.

Art. 2.º Nos termos da legislação municipal a candidata aprovada deverá apresentar-se para a posse, no prazo de até 10 (dez) dias, sendo que a ausência de manifestação será considerada como renúncia à vaga, cabendo a nomeação ao classificado a seguir.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 03 de fevereiro de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:98EC10B8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 04, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Convoca candidata classificada em Concurso Público Municipal nomeada nesta data, para a posse.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO**,** no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a convocação da candidata a seguir classificada, no Concurso Público 01/2019, devendo apresentar-se para a posse:

Candidato	Classif.	Cargo
Lerise Cassia Fabiani	2°	Professor de Series Iniciais

Nos termos da legislação Municipal, a candidata nomeada deverá, no prazo de até dez dias, apresentar-se para a posse, sendo que a ausência de manifestação será considerada como renúncia à vaga, cabendo a nomeação ao classificado a seguir.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 03 de fevereiro de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:2751E468

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 05, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Lista de classificação dos candidatos aptos para preenchimento de vagas para estagiários.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO**,** os candidatos aptos para preenchimento de vagas para estagiários, de acordo com o Edital n.º 01/2020, de 17 de janeiro de 2020.

Art. 1° Considerando os candidatos inscritos e aptos para os cargos segue abaixo lista de classificação:

CANDIDATO (A)	**ÀREA DE ATUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
Igor Ferreira da Silva	Educação Física	1°
Juscelia da Costa Camargo	Licenciamento de ampla concorrência	1°
Carina Xavier de Mattos	Licenciamento de ampla concorrência	2°
Juvelina de Lima Soso	Licenciamento de ampla concorrência	3°
Gizeli Machado Rossi	Licenciamento de ampla concorrência	4°

Art. 2° Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 03 de fevereiro de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:F7068725

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1288, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

LEI Nº 1.288 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período 03 (três) Operadores de Máquinas e 03 (três) Operários para atuarem na Secretaria de Obras e Viação.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 03 (três) Operadores de Máquinas e 03 (três) Operários, para atuarem na Secretaria de Obras e Viação, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - Os profissionais contratados receberão remunerações mensais iguais às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As contratações de que tratam o Artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 194 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2012.
.
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito Municipal de barros casal, RS, 28 de Janeiro de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:1C294398

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1289 DE 28 DE JANEIRO DE 2020

LEI Nº 1.289 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Reenquadra os cargos previstos no art. 47 da Lei nº 1.259 de 18 de setembro de 2019 no Quadro Geral de Servidores Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010.

Art. 1º - Ficam reenquadrados os cargos previstos no art. 47 da Lei nº 1.259 de 18 de setembro de 2019 no Quadro Geral de Servidores Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010.

Art. 2º - Tendo em vista o reenquadramento dos cargos previstos no art. 47 da Lei nº 1.259 de 18 de setembro de 2019, fica autorizada o aumento das vagas necessárias para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Agente Administrativo, bem como, a inclusão das nomenclaturas de responsável pelo museu e responsável pela biblioteca na estrutura do quadro de cargos efetivos.

Art. 3º - Eventuais vantagem dos atuais servidores que titulam os cargos que eram regidos pela Lei Municipal nº 701/2010, passarão pela avaliação de comissão devidamente designada em portaria, que será publicada em diário oficial e arquivada em sua pasta funcional com seu reenquadramento de acordo com o tempo de exercício no cargo efetivo e em conformidade com as regras das leis pelas quais estão sendo reenquadrados.

Art. 3º - Os servidores efetivos dos cargos previstos no art. 47 da Lei nº 1.259 de 18 de setembro de 2019 a partir da presente data são regidos pelo Plano de Carreira dos servidores públicos municipais de Barros Cassal Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Barros Cassal, RS, 28 de janeiro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:F66914DF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1290, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

LEI Nº 1.290, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Município de Barros Cassal-RS a criar 04 (quatro) Cargos em Comissão (CC II – 3) com designação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SMECT), alterando a Lei Municipal n° 700 de 27 de outubro de 2010.

Art. 1º. - Autoriza o Município de Barros Cassal-RS a criar 04 (quatro) Cargos em Comissão (CC II – 3) com designação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SMECT), alterando a Lei Municipal n° 700 de 27 de outubro de 2010.

Art. 2° - Altera-se o art. 21 da Lei Municipal n° 700 de 27 de outubro de 2010, onde "a estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores Públicos Municipais é constituída com as seguintes categorias, denominação, padrão de vencimento e valor financeiro", como descrito na tabela.

N° de Cargos	Denominação	Padrão	Valor em R$
7	Assessor Administrativo II	CC - 3	R$ 1.628,13

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 28 de janeiro de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:A77871B8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1291, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

LEI Nº DE 1.291, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar contratação temporária de 01 (um) Enfermeiro.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de 01 (um) Enfermeiro, para atuar junto à Secretaria de Saúde, pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, atendendo a necessidade de excepcional interesse Público.
Art. 2º - Será realizado a contratação de um (01) Enfermeiro para o para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barros Cassal-RS, 40 (quarenta horas) semanais.
Art. 3º A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal-RS, 28 de Janeiro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:42C89AB2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1292, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

LEI Nº 1.292, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar contratação temporária de 01 (um) Técnico Agrícola.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de 01 (um) Técnico Agrícola para atuar junto à Secretaria da Agricultura, pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, atendendo a necessidade de excepcional interesse Público.
Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 28 de Janeiro de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:C57DC7BB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1293, DE 28 JANEIRO DE 2020

LEI Nº 1.293 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

CONCEDE Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais e os Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Barros Cassal.

Art. 1° - O Município de Barros Cassal/RS concede revisão geral anual, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aos Servidores Públicos Municipais de Barros Cassal, referente ao exercício de 2020, que obedecerá ao disposto nesta Lei e na Lei Municipal n.º 306, de 17 de dezembro de 2002, que fixou a data base.

Parágrafo único – Entende-se por Servidores Públicos, para os efeitos desta Lei, os detentores de cargo em provimento efetivo, ativos e inativos, celetistas, em comissão, contratos temporários e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo.

Art. 2° - O percentual repassado a título de revisão geral anual será de 5,0% (cinco por cento), sendo 4,40% (quatro vírgula quarenta por cento), índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses e previsto pelo IPC (FIPE) que é adotado como indicador econômico e 0,60 % de ganho real.

Art. 3° - No prazo de trinta dias contados da vigência desta Lei o Poder Executivo Municipal fará publicar as novas tabelas de vencimentos.

Art. 4° - Aos agentes políticos do poder executivo ocupantes de cargos políticos serão repassados apenas o reajuste da inflação, ou seja, 4,40% (quatro vírgula quarenta por cento).

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, de acordo com o artigo 2º da Lei n.º 306, de 17 de dezembro de 2002, alterado pela Lei n.º 991, de 01 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Casal, RS, 28 de janeiro de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:880BDA8F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNCIPAL Nº 1294 DE 28 DE JANEIRO DE 2020

LEI Nº 1.294 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Reajusta os vencimentos básicos e vantagens da Lei Municipal nº 1.259 de 18 de setembro de 2019.

Art. 1° - Fica alterado a tabela de pagamento dos cargos e funções gratificadas passando o Art. 39 da Lei Municipal nº 1.259/2019 a ter a seguinte redação:
"*Art. 39. O vencimento básico dos cargos efetivos, cargos em comissão e o valor das funções gratificadas são definidos da seguinte forma:*
I - Cargos efetivos:

Denominação	*Vencimento Básico*
Professor 20 horas/semanais	*R$ 1.443,07*
Supervisor Educacional 40 horas/semanais	*R$ 3.150,00*

II – Cargos Efetivos de Professor enquadrados nos níveis Especiais em Extinção, criados na forma do art. 47 das Disposições Finais Transitórias:

Formação	*Carga Horária/ Semanal*	*Vencimento Básico*
Licenciatura de Curta Duração	*20 horas/semanais*	*R$ 1.443,07*
Normal de Nível Médio	*20 horas/semanais*	*R$ 1.443,07*

III - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

Denominação	*CC/Código*	*Valores*	*FG/ Código*	*Valores*
Diretor de Escola (acima de 300 alunos)	*CCM (01)*	*R$ 3.087,00*	*FGM (01)*	*R$ 210,00*
Diretor de Escola (de 100 a 300 alunos)	*CCM (02)*	*R$ 2.982,00*	*FGM (02)*	*R$ 105,00*
Diretor de Escola (de 41 a 100 alunos)	*CCM (03)*	*R$ 2.929,50*	*FGM (03)*	*R$ 52,50*
Diretor de Escola (até 40 alunos) 20HS	*CCM (04)*	*R$ 1.470,00*	*FGM (04)*	*R$ 31,50*
Vice-Direção (acima de 200 alunos)	*CCM (05)*	*R$ 2.929,50*	*FGM (05)*	*R$ 52,50*
Coordenador Pedagógico	*CCM (06)*	*R$ 2.929,50*	*FGM (06)*	*R$ 52,50*

IV – Cargo de Educador Infantil enquadrado no Quadro Especial em Extinção previsto nas Disposições Gerais:

Denominação	*Vencimento Básico*
Educador Infantil – 40 horas/semanais – com formação em magistério	*R$ 2.886,14*
Educador Infantil - 40 horas/semanais – com formação em licenciatura plena	*R$ 2.916,14*

Art. 2º. As vantagens inerentes ao desempenho efetivo do cargo previstas na Lei Municipal nº 1.259/2019, classe, nível e anuênio no magistério é reajustada no percentual de 4,40% (quatro vírgula quarenta por cento), índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses e previsto pelo IPC (FIPE) que é adotado como indicador de reajuste inflacionário para o presente exercício financeiro.

Art. 3° - No prazo de trinta dias contados da vigência desta Lei o Poder executivo Municipal fará publicar as novas tabelas de vencimentos.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Casal, RS, 28 de janeiro de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:08AAF11C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1295, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

LEI Nº 1.295, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar contratação temporária de 04 (quatro) Supervisor Educacional – 40 horas semanais para a rede pública da Educação de Barros Cassal.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal a realizar a contratação temporária de 04 (quatro) Supervisor Educacional com carga horária de 40 horas semanais para o ano de 2020, pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, atendendo a necessidade de excepcional interesse Público, os quais serão selecionados através de Processo seletivo Simplificado.
Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal, 28 de Janeiro de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:45E7A1A0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1296, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

LEI Nº 1.296 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a Lei nº 852/13 – Plano Plurianual 2018-2021, Lei nº 1089/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 e Lei nº 1.276/2019– Lei Orçamentária Anual para 2020.

Art. 1º - Fica autorizada a reabertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, no valor de R$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) no seguinte crédito orçamentário:

06 –SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02 –F.M.S. – RECURSOS FEDERAIS
1030103071.007 – Melhorias Sanitárias Domiciliares- MSD
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$500.000,00

TOTAL CRÉDITO ESPECIAL .....R$500.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a abertura do crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, conforme convênio 0386/2016 Melhorias Sanitárias Domiciliares –MSD, através da Fundação Nacional de Saúde –FUNASA.
Art. 3º - Ficam alteradas as leis relacionadas no Art. 1º desta Lei, respectivamente, no seguinte:
I – Inclui ações em Programas de Governo nas Leis de que trata o caput deste artigo:
Projeto sob a denominação de "Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD" no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.
II – Fica atualizado o valor do Convênio, nas referidas Leis, tendo em vista a inclusão da atividade constante no inciso I deste artigo.
III – Fica incluída a seguinte redação no objetivo do programa: "Convênio Melhorias Sanitárias Domiciliares".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário em especial a lei 1.249/2019.

Barros Cassal, 28 de janeiro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:F172304C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1297, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

LEI Nº 1.297 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a Lei nº 852/13 – Plano Plurianual 2018-2021, Lei nº 1089/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 e Lei nº 1.276/2019– Lei Orçamentária Anual para 2020.

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, no valor de R$8.731,46 (OITO MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) no seguinte crédito orçamentário:

05 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÕES E CULTURA
04 –CONVENIOS – EDUCAÇÃO INFANTIL
1236503002.045 – Aquisição de Brinquedos para Creche
2142- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$8.731,46

TOTAL CRÉDITO ESPECIAL .....R$8.731,46

Art. 2º - Servirá de recurso para a abertura do crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, conforme convênio "Aquisição de Brinquedos".

Art. 3º - Ficam alteradas as leis relacionadas no Art. 1º desta Lei, respectivamente, no seguinte:
I – Inclui ações em Programas de Governo nas Leis de que trata o caput deste artigo:
Projeto sob a denominação de "Aquisição de Brinquedos" no valor de R$8.731,46 (oito mil setecentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
II – Fica atualizado o valor do Convênio, nas referidas Leis, tendo em vista a inclusão da atividade constante no inciso I deste artigo.
III – Fica incluída a seguinte redação no objetivo do programa: "Aquisição de Brinquedos", através do FNDE.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Barros Cassal, 28 de janeiro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:C38AC8C1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1298 DE 28 DE JANEIRO DE 2020

LEI Nº 1.298 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a Lei nº 852/13 – Plano Plurianual 2018-2021, Lei nº 1089/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 e Lei nº 1.276/2019 – Lei Orçamentária Anual para 2020.

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, no valor de R$100.000,00 (CEM MIL REAIS) no seguinte crédito orçamentário:

06 –SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02- F.M.S. – RECURSOS FEDERAIS
060210.301.0307.1.009 - Aquisição de Veículos
2143 - 4.4.90.52.00- Equipamento e Material Permanente.....R$100.000,00

TOTAL CRÉDITO ESPECIAL .....R$100.000,00

Art. 2º - Servirá de cobertura para a abertura do crédito previsto no Artigo 1º desta Lei os recursos provenientes do Convênio recebido do Fundo Nacional de Saúde F.N.S.
Art. 3º - Ficam alteradas as leis relacionadas no Art. 1º desta Lei, os recursos referente ao convênio recebido do Fundo Nacional de Saúde F.N.S.
I – Inclui ações em Programas de Governo nas Leis de que trata o caput deste artigo:
II – Fica atualizado o valor de R$100.000,00 (cem mil reais), nas referidas Leis, tendo em vista a inclusão da atividade constante no inciso I deste artigo.
III – Fica incluída a seguinte redação no objetivo da Despesa: Aquisição de Veículos no valor de R$100.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Barros Cassal, 28 de janeiro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:894F3779

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1299, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

LEI Nº 1.299, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

Art. 1º. CONCEDE reajuste aos vencimentos e salários dos servidores público do Poder Legislativo do município de Barros Cassal/RS.
§ 1º. A concessão da Revisão Geral Anual que dispõe o Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal aos servidores do Poder Legislativo do Município de Barros Cassal/RS, relativo ao exercício 2020, obedece ao disposto nesta Lei e o teor das Leis Municipal nº 307/2002 e 991/2015, as quais tratam da data base de reajustes.

§ 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se como Servidores Públicos os detentores de Cargo em Provimento Efetivo, ativos e inativos, celetistas, em comissão, contratados temporários e pensionistas, vinculados ao Poder Legislativo do Município de Barros Cassal/RS.

Art. 2º. O percentual repassado a título de aumento dos vencimentos e salários dos servidores é de 8% (oito por cento).

Art. 3º. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, o Poder Legislativo fará publicar as novas tabelas dos subsídios.
Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Revogam as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Barros Cassal, 28 de janeiro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:6FEA2C77

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1300, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

LEI Nº 1.300, DE 28 JANEIRO DE 2020.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS AOS AGENTES POLÍTICOS (VEREADORES) DO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

Art. 1º. CONCEDE reajuste aos vencimentos dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Barros Cassal/RS.

§ 1º. A concessão da Revisão Geral Anual que dispõe o Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal aos Agentes Públicos do Poder Legislativo do Município de Barros Cassal/RS, relativo ao exercício 2020, obedece ao disposto nesta Lei e o teor das Leis Municipal nº 307/2002 e 991/2015, as quais tratam da data base de reajustes.

§ 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se com Agente Político os Vereadores do Município de Barros Cassal/RS.

Art. 2º. O percentual repassado a título de atualização dos vencimentos/subsídios dos Vereadores é de 4,40% (quatro vírgula quarenta por cento), de acordo com o **IPC** (FIPE), indicador econômico adotado.

Art. 3º. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, o Poder Legislativo fará publicar as novas tabelas dos subsídios.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Revogam as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Barros Cassal, 28 de janeiro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:139FBE00

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1301, DE 28 JANEIRO DE 2020

LEI Nº 1.301 de 28 de JANEIRO DE 2020

AUTORIZA REAJUSTE VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA DE VERADORES DE BARROS CASSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º. Autoriza o Poder Legislativo, do município de Barros Cassal, a reajustar o valor mensal do Vale Alimentação dos Servidores Ativos em 8% (oito por cento), totalizando o valor mensal de R$ 125,82 (cento e vinte e cinco reais, oitenta e dois centavos).

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à competência do mês de janeiro de 2020.

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentaria própria.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Barros Cassal, 28 de janeiro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:8DAC04A4

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2020, PREGÃO PRESENCIAL 01/2020. Aquisição de dois veículos 0km para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Barros Cassal.
O Município de Barros Cassal – RS, torna público que realizará Processo Licitatório em 13/02/2020 ás 09:00 horas, sob a modalidade de Pregão Presencial. Documentos e maiores informações referentes ao processo licitatório estão á disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, Setor de Licitações e Contratos, Av Mauricio Cardoso, 1177, Fone: 3384-1200.

Barros Cassal – RS, 03 de Fevereiro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:F634EA5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 040/2019

PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 040/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS

Contratante:MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Contratada:ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI EPP
Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e do Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços n° 002/2019, ajustam o presente termo de alteração ao contrato, para aditar o valor previsto na cláusula terceira, a ser creditado para o servidor, conforme Lei Municipal n° 2.786/2020, que integra o presente instrumento, como se nele transcrito estivesse, nos termos e condições dispostas nas cláusulas que seguem:
Cláusula Primeira: Fica acrescido ao contrato original, cláusula terceira – 3 – o valor de R$ 0,52 (cinquenta e dois centavos), passando o valor previsto originalmente para R$ 12,52 (doze reais e cinquenta e dois centavos) por dia útil trabalhado, conforme relação a ser fornecida pela Prefeitura Municipal, atendidos os dispositivos da legislação municipal.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas do Contrato original não alteradas pelo presente termo ficam ratificadas e em pleno vigor para que surtam seus efeitos legais.

Assinatura: 31/01/2020

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:B6CA633E

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Contratado: KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA
Objeto: Aquisição de filtros de ar, filtro de óleo lubrificante, filtro de óleo hidráulico, filtro de combustível, filtro de diesel, filtro do separador, óleo lubrificante, óleo hidráulico e graxa, para manutenção dos veículos e máquinas pesadas da frota municipal.
Prazo: Esta ata será válida por um ano a partir de sua assinatura.
Assinatura: 31/01/2020

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:81E6CD7B

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Contratado: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI
Objeto: Aquisição de filtros de ar, filtro de óleo lubrificante, filtro de óleo hidráulico, filtro de combustível, filtro de diesel, filtro do separador, óleo lubrificante, óleo hidráulico e graxa, para manutenção dos veículos e máquinas pesadas da frota municipal.
Prazo: Esta ata será válida por um ano a partir de sua assinatura.
Assinatura: 31/01/2020

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:C94284FE

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Contratado: DUNAS DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA
Objeto: Aquisição de filtros de ar, filtro de óleo lubrificante, filtro de óleo hidráulico, filtro de combustível, filtro de diesel, filtro do separador, óleo lubrificante, óleo hidráulico e graxa, para manutenção dos veículos e máquinas pesadas da frota municipal.
Prazo: Esta ata será válida por um ano a partir de sua assinatura.
Assinatura: 31/01/2020

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:CDC75EF5

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Contratado: LUBRI HAUS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA
Objeto: Aquisição de filtros de ar, filtro de óleo lubrificante, filtro de óleo hidráulico, filtro de combustível, filtro de diesel, filtro do separador, óleo lubrificante, óleo hidráulico e graxa, para manutenção dos veículos e máquinas pesadas da frota municipal.
Prazo: Esta ata será válida por um ano a partir de sua assinatura.
Assinatura: 31/01/2020

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:19A94265

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Contratado: RODAMAX COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA
Objeto: Aquisição de filtros de ar, filtro de óleo lubrificante, filtro de óleo hidráulico, filtro de combustível, filtro de diesel, filtro do separador, óleo lubrificante, óleo hidráulico e graxa, para manutenção dos veículos e máquinas pesadas da frota municipal.
Prazo: Esta ata será válida por um ano a partir de sua assinatura.
Assinatura: 31/01/2020

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:43B696E4

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Contratado:L. R. REUTER - AUTOPEÇAS
Objeto: Aquisição de filtros de ar, filtro de óleo lubrificante, filtro de óleo hidráulico, filtro de combustível, filtro de diesel, filtro do separador, óleo lubrificante, óleo hidráulico e graxa, para manutenção dos veículos e máquinas pesadas da frota municipal.
Prazo: Esta ata será válida por um ano a partir de sua assinatura.
Assinatura: 31/01/2020

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:E8082858

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Contratado: KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA
Objeto: Aquisição de filtros de ar, filtro de óleo lubrificante, filtro de óleo hidráulico, filtro de combustível, filtro de diesel, filtro do separador, óleo lubrificante, óleo hidráulico e graxa, para manutenção dos veículos e máquinas pesadas da frota municipal.
Prazo: Esta ata será válida por um ano a partir de sua assinatura.
Assinatura: 31/01/2020

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:1D2CE724

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2016
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2016

Contratante: Município de Bom Princípio
Contratada: Telefônica Brasil S.A.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O contrato 003/2016 fica com sua vigência prorrogada a partir de 02 de fevereiro de 2020 até 01° de fevereiro de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato, ora aditado.
Assinatura: 31/01/2020

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:4FC52CB1

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019

ATA DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019

A Comissão de Licitações, designada por portaria específica, reuniu-se com a finalidade de analisar o processo em questão; ao que, decide por habilitar as empresas DOBIL ENGENHARIA LTDA, ENCOPAV ENGENHARIA LTDA, SIMONAGGIO LTDA, TONIOLO, BUSNELLO S/A, TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, e inabilita a empresa RGS ENGENHARIA S.A., por não atender ao disposto no item 2.4.i entendendo que a empresa não apresentou o registro DNPM constante no item 1.1 da LO 7253/2018 constante da documentação exigida para cadastro. Em não havendo interposição de recurso, fica já determinado que o processoterá seguimento as 14:00 horas do dia 13 do corrente, na sala de licitações da prefeitura municipal.
Assinatura:03/02/2020

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:4D683BA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 03 DE 03/02/2020

APOSENTA SERVIDORA.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:
Conceder **aposentadoria por tempo de contribuição**, a contar de 03/02/2020, à servidora **ANDREIA MENDES GAZZOLLA**, matrícula 1698, cargo de Auxiliar de Tesoureiro, nível 04, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, com proventos mensais integrais, a ser custeada pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais – IPASEM/CB e seu reajuste será efetivado pela paridade.

Gabinete da Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, 03 de fevereiro de 2020.

Publicado por:
Letícia Blos Orsi
Código Identificador:B14E7BDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 013/2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que será convocada, a partir de 04 de fevereiro de 2020, a Agente Comunitária de Saúde, abaixo relacionada, conforme Processo Seletivo Público nº 04/2017, de 17.08.2017.

ALINE MILENA FLACH – 2ª Classificação – Área 8.

Fique a convocada ciente de que tem o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 27 de janeiro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:C0FB2137

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 017/2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional), e a publicação do Edital nº 005/2020, de 09.01.2020 no Diário Oficial dos Municípios, na edição do dia 13.01.2020, outorgando aos convocados o prazo de 3 (três) dias contados a partir da data da publicação do Edital para assinatura do Contrato, sob pena de serem tornados sem efeitos os atos de convocações, com perda de todos os direitos relativos ao Processo Seletivo Público realizado conforme Edital de Processo Seletivo nº 04/2017, de 17.08.2017, e considerando também o certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, NOTIFICA, pelo presente Edital, que foi revogada a convocação abaixo relacionada, em virtude do não comparecimento da mesma para assinatura no termo de convocação, no cargo para o qual prestou o Processo Seletivo.

ANDRIZA DO NASCIMENTO – 1ª Classificação – Área 8.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de janeiro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:9FB853B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
REPUBLICA PORTARIA Nº 50.757, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

DESIGNA SUBSTITUTO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Assessor Setorial de Desenvolvimento Econômico **AIRTON SCHAFER,** matrícula nº 11120, para substituir o Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo, HENRIQUE SCHOLZ, matrícula nº 11694, no período de 05 de fevereiro de 2020 a 14 de fevereiro de 2020, em virtude de gozo de férias do titular.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de janeiro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:36AF530B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – FASE HABILITATÓRIA - CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2019.

OBJETO: Chamamento público de agricultores, para fornecimento de gêneros alimentícios diversos, da AGRICULTURA FAMILIAR
O Presidente da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Chamamento Público em epígrafe, em que as empresa licitantes: Famiglia Pandolfo Criação Processamento e Comércio de Carnes LTDA – ME, Rolante Pescados Ltda, Associação dos Agricultores de Campo Bom, Jaciara Kappler MEI e Jeferson Kappler MEI foram considerados HABILITADOS no certame, uma vez que atenderam às exigências do edital convocatório. Abre-se prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis referente à fase de HABILITAÇÃO. A Ata de Julgamento encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Contratos.

Campo Bom, 30 de janeiro de 2020.

EVELINE S. HEPS,
Presidente da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:4702E274

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE RESULTADO JULGAMENTO DE RECURSO - REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 032/19.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa, com responsabilidade técnica, para execução de reforma e ampliação da EMEF Marcos Silvano, situada na Rua Hugo Bender, nº 45, bairro Alto Paulista, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, que são partes integrantes deste edital, constituindo-se no Anexo III.
O Presidente da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento do recurso da fase de propostas do processo licitatório em epígrafe, onde a Comissão Permanente mantém a decisão pela inabilitação da empresa COENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e declara como VENCEDORA do certame a empresa MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CONSTRUCENTER LTDA, uma vez que atendeu às exigências do edital convocatório. A Ata de Julgamento e classificação encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Custos e Licitações.

EVELINE S. HEPS,
Presidente da Comissão de Licitações.

Campo Bom, 03 de fevereiro de 2020.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:C2704A92

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
ABERTURA DE LICITAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020. Objeto Elaboração de projeto de reforma e ampliação da EMEF Edmundo Strassburger conforme documentos que compõem o processo. O edital estará disponível através do site www.campobom.rs.gov.br, a sessão pública será realizada no **dia**: **20/02/2020,** às **13h30min**.

Campo Bom 03 de fevereiro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:D893F2B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
ERRATA.

Errata da Publicação do Termo Aditivo do Contrato nº 129/18, firmado entre o Município de Campo Bom e a empresa Clean Net Telecom Ltda. – ME, realizado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, edição 2707 do dia 13/12/2019.
Onde se lê: Termo Aditivo nº 003;
Leia-se: Termo Aditivo nº 002.

Campo Bom, 03 de fevereiro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:215D140E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 003/2020.

PROCEDE A CHAMADA PARA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL E MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

O Município de Campo Bom, em cumprimento ao Artigo 200 da Constituição Estadual, torna público, para o conhecimento dos pais ou responsáveis legais, por crianças em idade escolar que ainda não estão cursando o Ensino Fundamental e a Educação Infantil – **Pré 1 e Pré 2 (parcial)**, que estas devem ser matriculadas em Escolas do Ensino Fundamental, para o ano de 2020.
TORNA PÚBLICO a quem possa interessar que se encontram abertas as matrículas e/ou transferências para alunos na Rede Pública Municipal de Ensino.
1. DO PRAZO:
1.1. Fica estabelecido a partir de 11/02/2020**,** para os pais ou responsáveis por crianças em idade escolar, efetuarem a matrícula ou transferência de seus filhos ou dependentes na rede pública municipal de ensino.
2. DAS VAGAS:
2.1. Para garantir a vaga do aluno na escola, os pais ou responsáveis devem efetivar a matrícula ou transferência nas modalidades de **Pré 1 e Pré 2 (parcial)** e Ensino Fundamental;
3. DA OBRIGATORIEDADE DA MATRÍCULA:
3.1. No 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração, será assegurada a vaga para crianças nascidas de 01/04/2013 a 31/03/2014. Portanto, que completarão 06 (seis) anos de idade até 31 de março de 2020;

3.2. As matrículas para o ingresso de novos alunos na **Pré-Escola - Pré 1 e Pré 2 (parcial)** para o ano letivo de 2020 deverão ser observadas as seguintes faixas etárias:
• PRÉ-ESCOLA:
a) **Pré 1**: Crianças nascidas de 01/04/2015 a 31/03/2016;
b) **Pré 2**: Crianças nascidas de 01/04/2014 a 31/03/2015;
4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA OU TRANSFERÊNCIA:
4.1. Para efetivar a matrícula ou a transferência do aluno, é obrigatória a entrega dos seguintes documentos:

Original e cópia da Certidão de nascimento ou RG;
Comprovante de residência atualizado no Município de Campo Bom em nome dos pais/responsáveis legais (conta de água ou luz);
Cartão SUS;
Atestado de transferência ou Histórico Escolar.

5. A Educação Infantil (**Pré-Escola - Pré 1 e Pré 2 parcial)** - funcionará em único turno (manhã ou tarde)**.**
5.1. Os Pais ou responsáveis por crianças em idade escolar que não atenderem o chamamento do presente Edital serão responsabilizados na forma da Lei.
5.2. Os casos não previstos no presente Edital, no que tange às matrículas e às transferências serão analisados perante a LEI 2.899, de 07 de fevereiro de 2006.
5.3. As matrículas e transferências serão realizadas no Centro Administrativo, Protocolo Geral, junto ao guichê da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no horário de funcionamento do mesmo.

Campo Bom, 03 de fevereiro de 2020.

SIMONE DAISE SCHNEIDER,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:6DA430F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 004/2020.

PROCEDE A CHAMADA PARA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

O Município de Campo Bom através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições regimentais, TORNA PÚBLICO e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital, estabelecerá as diretrizes do processo de matrícula de crianças integrantes da modalidade Creche, Níveis 3 e 4, na Educação Infantil para o Ano Letivo de 2020, nas Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Campo Bom.

O instrumento será regido pela **Lei nº 9.394/96 e da Lei Municipal nº 4.433/2015 que estabelece critérios para a admissão de alunos nas Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil** e pelo Regimento Padrão da Rede Municipal de Ensino, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.
1. DO PRAZO:
1.1. Fica estabelecido que, nos dias 06 e 07 de fevereiro de 2020, os pais ou responsáveis legais por crianças em idade escolar para a Educação Infantil, Nível 3 e Nível 4 (em turno integral) poderão efetuar a matrícula de seus filhos ou dependentes na Rede Pública Municipal de Ensino.
2. DAS VAGAS:
2.1. Para garantir a vaga do aluno na escola, os pais ou responsáveis legais devem efetivar a matrícula para o Nível 3 e Nível 4 (em turno integral), conforme disponibilidade de vagas.
3. DAS FAIXA ETÁRIAS:
3.1. As matrículas para o ingresso de novos alunos na Educação Infantil Nível 3 e Nível 4 (em turno integral) para o ano letivo de 2020, deverão ser observadas as seguintes faixas etárias:
Nível 3 - Crianças nascidas de 01/04/17 a 31/03/18;
Nível 4 - Crianças nascidas de 01/04/16 a 31/03/17;
4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA:
4.1. Para efetivar a matrícula do aluno no Nível 3 e Nível 4 (em turno integral) é obrigatória a entrega dos seguintes documentos:

• Certidão de nascimento ou RG (original e cópia);
• Comprovante de residência no Município de Campo Bom em nome do pai, da mãe ou responsável legal (conta de água ou luz);
• Cartão do SUS;
• Cópia da Carteira de Vacinação atualizada;
• Declaração de trabalho e renda dos pais ou responsáveis legais.

5. As matrículas para o Nível 3 e Nível 4 (em turno integral) serão realizadas no Centro Administrativo Municipal, sendo dia 06/02/2020, no horário das 12h30min às 18h30min e no dia 07/02/2020, no horário das 07h30min às 13h30min.
6. Os casos não previstos no presente Edital, no que tange às matrículas, serão analisados perante a LEI **4.433/2015**.

Campo Bom, 03 de fevereiro de 2020.

SIMONE DAISE SCHNEIDER,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:E6526963

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ sob nº 90.832.619/0001-55.
CONTRATADA: CASSIOS DIOGO SCHAAB- CNPJ sob nº 35.310.816/0001-04.
OBJETO: Locução e reportagem nos eventos esportivos da Secretaria de Esportes e Lazer. VALOR TOTAL: R$ 10.790,00 (dez mil e setecentos e noventa reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/01/2020 até 31/12/2020.

Campo Bom, 30 de janeiro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:ED33C772

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

CONTRATADO: MARMORARIA KREUZ LTDA
CNPJ nº 08.369.433/0001-20
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL
VALORES:
- Construção e instalação de carneira simples – R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);
- Construção e instalação carneira dupla – R$1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais);

- Sepultamentos em dias de semana – R$ 180,00 (cento e oitenta reais);
- Sepultamentos nos sábados, domingos e feriados – R$ 230,00 (duzentos e trinta reais).
SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Cândido Godói, RS, 02 de janeiro de 2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito de Cândido Godói

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:053456B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADO: MARMORARIA KREUZ LTDA
CNPJ nº 08.369.433/0001-20
PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 13/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL.
VALORES:
- Construção e instalação de carneira simples – R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);
- Construção e instalação carneira dupla – R$1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais);
- Sepultamentos em dias de semana – R$ 180,00 (cento e oitenta reais);
- Sepultamentos nos sábados, domingos e feriados – R$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Cândido Godói, RS, 02 de janeiro de 2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito de Cândido Godói

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:596D78D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020

CONTRATADO: RICOHPEL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA
CNPJ nº 07.818.169/0001-00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O TRABALHO DE IMPRESSÃO, CÓPIA, FAX E SCANNER.
VALOR: Franquia de 11.000 (onze mil) páginas para os três equipamentos. O valor por páginas na franquia R$ 0,073 (sete centavos e três décimos) e o valor por páginas excedentes é de R$ 0,061 (cinco centavos e um décimo).
SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cândido Godói, RS, 02 de janeiro de 2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito de Cândido Godói

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:2C41BB0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
CONTRATADO: RICOHPEL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA
CNPJ nº nº 07.818.169/0001-00
PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 14/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O TRABALHO DE IMPRESSÃO, CÓPIA, FAX E SCANNER.
VALOR: Franquia de 11.000 (onze mil) páginas para os três equipamentos. O valor por páginas na franquia R$ 0,073 (sete centavos e três décimos) e o valor por páginas excedentes é de R$ 0,061 (cinco centavos e um décimo).

Cândido Godói, RS, 02 de janeiro de 2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito de Cândido Godói

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:F829F083

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

CONTRATADO: CARMO JOSÉ HEINZMANN – ME,
CNPJ nº 10.371.969/0001-22
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA de serviço profissionais técnico-especializado na área ambiental de elaboração de Pareceres Técnicos.
VALOR: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por parecer técnico elaborado.

Cândido Godói, RS, 10 de janeiro de 2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito de Cândido Godói

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:00A6622F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
CONTRATADO: CARMO JOSÉ HEINZMANN – ME
CNPJ nº 10.371.969/0001-22
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA de serviço profissionais técnico-especializado na área ambiental de elaboração de Pareceres Técnicos.
VALOR: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por parecer técnico elaborado.
PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 15/2020.

Cândido Godói, RS, 10 de janeiro de 2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito de Cândido Godói

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:C4A3D71C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

CONTRATADO: EDINAN FABRICIO ECKERT - ME
CNPJ nº 35.055.561/0001-72
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para prestação de serviços profissionais de assessoria para a criação/atualização da legislação do SIM – Sistema de Inspeção Municipal e SUSAF/RS.
VALOR: R$ 7.720,00 (sete mil setecentos e vinte reais).

Cândido Godói, RS, 20 de janeiro de 2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito de Cândido Godói

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:B1BFF25C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
CONTRATADO: EDINAN FABRICIO ECKERT - ME
CNPJ nº 35.055.561/0001-72
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para prestação de serviços profissionais de assessoria para a criação/atualização da legislação do SIM – Sistema de Inspeção Municipal e SUSAF/RS.
VALOR: R$ 7.720,00 (sete mil setecentos e vinte reais).
PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 16/2020.

Cândido Godói, RS, 20 de janeiro de 2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito de Cândido Godói

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:3964BB8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 23/2020

Contratante: Município de Cândido Godói
Contratado: CONSTRUTORA OBRA FORTE LTDA
CNPJ sob nº 30.161.274/0001-23
Processo: TOMADA DE PREÇOS 03/2019
Objeto: CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA SEDIAR O QUARTEL DA BRIGADA MILITAR, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO FPE 360/2019, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Pública, com a interveniência da Brigada Militar.
Vigência: 31.12.2020
Data de assinatura e publicação do resumo: 21/01/2020
Valor: R$ 174.239,77 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos).

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

Publicado por:
Carine Fabiane da Silva
Código Identificador:B309E0B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANULADO O PREGÃO PRESENCIAL 001/2020

O Prefeito do Município de Caseiros/RS, LEO CESAR TESSARO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de melhor atender ao interesse da Administração Pública, resolve ANULAR o processo licitatório nº 800/2020, Pregão Presencial nº 001/2020, que tem por objeto a aquisição de tubos de concreto destinados a captação, condução, canalização de córregos e redes de esgoto do Município de Caseiros-RS, tendo em vista que, o processo licitatório em epígrafe estava em desacordo com a nova resolução da ABNT NBR 8890 (versão atualizada de 2018), norma que especifica parâmetros mínimos para a qualidade dos tubos de concretos. Maiores informações e cópia da Retificação em horário de expediente pelo fone (54) 3353-1166 ou pelo site: http://www.caseiros.rs.gov.br/.

Em 31/01/2020.

LEO CESAR TESSARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Visintin
Código Identificador:4EC21182

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4607/2020

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **"*Crédito Especial por Redução de Dotações Orçamentária*"** até o limite de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.033 – Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem
33504300.0000-741 Subvenções Sociais…….R$ 200.000,00
Total.....……R$ 200.000,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito Especial*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.033 – Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem
33903900.0000-74 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica……R$ 200.000,00
Total.....…….R$ 200.000,00

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:25F0885B

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4608/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, e dá outras providências.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **EU**, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de até R$ 62.750,00 (sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), a título de recursos financeiros, a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.734.785/0001-77, estabelecida na Rua Francisco Gobbi n° 510, nesta cidade de Coronel Bicaco-RS, em razão da intervenção administrativo conforme Decreto n° 042/2018, de 12 de março de 2018, que declarou situação anormal na área de saúde hospitalar do município de Coronel Bicaco-RS, requisitou bens e serviços da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, prorrogado pelos Decreto n°s 152/2018, de 29 de junho de 2018 e 049/2019, de 11 de março de 2019, mantido pelo Decreto nº 067/2019, de 02 de abril de 2019 e, prorrogado pelo Decreto 254/2019, de 30 de setembro de 2019, novamente mantido pelo Decreto nº 291/2019, de 30 de outubro de 2019, visando à manutenção da assistência médico hospitalar, nomeou comissão intervencionista.

§1° - O valor será pago em 01 (uma) parcela, a contar da vigência desta Lei;

§2° - O repasse será realizado, mediante transferência bancária para a conta-corrente de titularidade da instituição beneficiada.

Art. 2° - Os recursos serão destinados a custear as despesas da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, referindo-se a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para parte da folha de pagamento de pessoal do mês de dezembro de 2019 e seus encargos (INSS e FGTS), e, R$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais), para o pagamento dos serviços de médicos plantonistas, contratados de forma emergencial, pela referida entidade, correspondente a 102 (cento e duas) horas trabalhadas no plantão, período de 26 de novembro a 25 de dezembro de 2019.

§1º– Os plantões foram realizados nos horários das 22:00 às 07:00 horas do dia seguinte, em dias úteis, em feriados e finais de semana durante 24 horas, conforme escala anexa.

§2º– A escala dos plantões médicos, contratados emergencialmente pela Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, fará parte integrante desta Lei.

Art. 3° - A entidade prestará contas dos recursos financeiros recebidos, de acordo com as normas legais aplicáveis à matéria.

Art. 4° - O município obriga-se a efetuar o repasse dos recursos financeiros a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços hospitalares, examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios dos atendimentos, dos documentos comprobatórios das despesas e da prestação de contas apresentadas.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, consignadas na LOA 2020, sendo que a abertura de crédito suplementar, para essa finalidade específica, caso necessário, se dará por meio de Lei ou Decreto, conforme previsão da Lei Orçamentária Anual:
Repasse Folha de Pagamento e Encargos
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde
Ação: 2033 - Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem
Vínculo: 400000 – ASPS - 33504300.0000 - Subvenções Sociais

Repasse Médicos Plantonistas
Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde
Ação: 2075 - Plantão Médico Prestado no Hospital Santo Antônio de Pádua
Vínculo: 400000 – ASPSB - 33903900.0000 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:B7FE5399

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4609/2020

Autoriza a contratação temporária, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, de servidor para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DE CORONEL BICACO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **eu** sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica autorizada a contratação temporária, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, de servidor para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde, em quantidade e função a seguir discriminadas:

Quantidade	Função	Vencimentos	Carga Horária
01	Farmacêutico	R$ 2.000,00	20 H/S

Artigo 2º - O contrato de que se trata o artigo anterior será de natureza administrativa, regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, e o servidor contratado ficará a disposição da Secretaria Municipal da Saúde, sendo que este contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Artigo 3º – O contrato autorizado por esta Lei terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

§ 1° Excepciona, quanto ao prazo, à regra do artigo 234 da Lei 1543/02, de 24 de setembro de 2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

§ 2° - O contrato poderá ser rescindido a qualquer hora, sem a necessidade de aviso prévio, no caso de realização de concurso público, em que haja aprovação de servidores, e estes estejam aptos a assumirem os cargos de provimento efetivo do Município, ou quando cessado a necessidade a critério da Administração.

Artigo 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente ou a ser aberta mediante crédito especial para esta finalidade.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:12C02741

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4611/2020

Cria a Procuradoria-Geral do Município de Coronel Bicaco-RS.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria-Geral do Município de Coronel Bicaco-RS, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º À Procuradoria-Geral do Município compete:
I – exercer a consultoria jurídica do Município;
II – representar o Município em juízo, em processos nos quais o ente seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;
III – atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município;
IV – atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município;
V – assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo;
VI – representar o Município perante os Tribunais de Contas;
VII – zelar pelo cumprimento, na Administração Direta, Autárquica e Fundacional, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGM;
VIII – adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
IX – efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município;
X – examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
XI – examinar previamente editais de licitações de interesse da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
XII – elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decreto, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito;
XIII – promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal;
XIV – uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município;
XV – exarar atos e estabelecer normas para a organização da PGM;
XVI – zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, da Lei Orgânica do Município de Coronel Bicaco-RS, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
XVII – prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
XVIII – elaborar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais e de outros agentes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
XIX – elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, a requerimento da autoridade competente;
XX – propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;
XXI – orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;
XXII – propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;
XXIII – participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou em que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública Municipal;
XXIV – ajuizar ações buscando resguardar os interesses e o patrimônio do Município, em especial de improbidade administrativa e de regresso;
XXV – proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos servidores do órgão; e
XXVI – exercer outras atribuições correlatas, previstas em lei pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os pareceres coletivos da Procuradoria-Geral do Município terão força normativa em toda a área administrativa, quando homologados pelo Prefeito.

Art. 3º Os Assessores do Setor Jurídico, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo são exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada a função que exerça, durante o período da investidura.

Art. 4º Havendo impedimento, ausência ou impossibilidade de representação do Procurador-Geral do Município o Assessor Jurídico em exercício o substituirá, sem prejuízo as demais funções que estiver vinculado.

Art. 5º Decreto do Poder Executivo poderá estruturar o Regimento Interno do órgão, bem como dispor a estrutura, divisão de assuntos administrativos, divisão de contencioso judicial e demais atividades inerentes aos advogados públicos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias, constantes na Lei Orçamentária Anual – 2020: Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito, unidade 01 – Gabinete do Prefeito, ação 2022 – Manutenção dos Serviços de Assessoria do Gabinete do Prefeito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO – RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:3BEB7D17

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4612/2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos, antecipar o período de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos e antecipar os prazos de pagamento dos Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nas seguintes formas:

– IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – Parcela Única, cujo vencimento passará a ser 31 de março de 2020, com desconto de 20% (vinte por cento), e 30 de abril de 2020, com desconto de 10% (dez por cento);

– **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – Parcelado,** sem descontos, cujo vencimento da 1ª parcela passará a ser dia 30 de abril de 2020; 2ª parcela 29 de maio de 2020 e 3ª parcela 30 de junho de 2020.

Paragrafo único – A opção pelo parcelamento deverá ser requerida, formalmente, pelo contribuinte junto ao Setor de Tributação do Município, até o dia 30 de abril de 2020.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:861E14D6

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4613/2020

Cria Função, Atribuições e Institui Gratificação para o Gerente de Atenção Básica, e dá outras providências.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituída 01(uma) função de Gerente de Atenção Básica, suas atribuições, requisitos e respectiva gratificação, responsável pelo gerenciamento das unidades básicas de saúde do Município, enquanto mantido o Programa Saúde na Hora do Ministério da Saúde.

Art. 2° - Compete ao Gerente de Atenção Básica:
– Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Básica em âmbito municipal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho nas UBSs;
– Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;
– Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Básica sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;
– Instigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;
– Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;
– Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;
– Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes nas UBSs, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;
– Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência das UBSs), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;
– Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada nas UBSs;
– Conhecer a Redes de Atenção à Saúde(RAS), participar e fomentar a participação dos profissionais na organização do horário de atendimento aos cidadãos, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Básica e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;
– Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;
– Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes nas próprias UBSs, ou com parceiros;
– Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;
– Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento das unidades;
– Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear e designar servidor para exercer as funções de Gerente de Atenção Básica, para atuar junto as Unidades Básicas de Saúde do Município, enquanto mantido o Programa Saúde na Hora do Ministério da Saúde.
§1° – Para exercer a função de Gerente de Atenção Básica, o servidor deverá ocupar cargo efetivo e estável no Município de Coronel Bicaco-RS e, possuir nível superior completo em qualquer área;
§2° - O Gerente de Atenção Básica deverá cumprir integralmente as atribuições estabelecidas para o exercício do cargo constantes na Política Nacional de Atenção Básica, estabelecida pelo Ministério da Saúde, em conformidade com as atribuições do cargo constantes no Artigo 2º desta norma;
§3º-O Gerente de Atenção Básica não poderá ser integrante das Equipes vinculadas à Estratégia Saúde da Família (ESFs);
§4° - A carga horária do servidor que desempenhar as funções de Gerente de Atenção Básica, será de até 40 horas semanais.

Art. 4° - O servidor designado para a função de Gerente de Atenção Básica, junto as Unidades Básicas de Saúde do Município, fará jus a remuneração de seu cargo de origem, com acréscimo da função gratificada, equivalente a R$ 1.426,00 (um mil, quatrocentos e vinte e seis reais).
§1° - O valor da gratificação, criada pela presente lei, poderá ser majorada ou reduzida, considerando o valor de custeio estabelecido pelo Ministério da Saúde;
§2º – O valor de que trata o caput deste artigo não será incorporável nem computado ou acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores.
§3º – A gratificação de que trata esta Lei será incluída, na proporção de seu recebimento, para o cálculo da remuneração das férias regulamentares.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente ou a ser aberta mediante crédito especial para esta finalidade.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO – RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:EE0D5D67

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4614/2020

Institui Gratificação específica para servidores ocupantes dos cargos de motorista, enfermeiro e técnico em enfermagem, lotados e que de fato exerçam suas atribuições na Secretaria Municipal da Saúde, que realizarem deslocamentos contínuos a serviço desta, fora do território do município de Coronel Bicaco-RS, incluídos na escala de sobreaviso, e dá outras providências.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituída Gratificação específica, que consistirá em crédito na folha de pagamento, em forma de pecúnia, no valor correspondente a R$ 750,00(setecentos e cinquenta reais), mensais, a ser atribuída aos servidores ocupantes dos cargos de motorista, enfermeiro e técnico em enfermagem, lotados e que de fato exerçam suas atribuições na Secretaria Municipal da Saúde, que realizarem deslocamentos contínuos a serviço desta, fora do território do município de Coronel Bicaco-RS, incluídos na escala de sobreaviso, em substituição ao pagamento de eventuais horas extraordinárias.

§ 1° - Farão jus a gratificação ora instituída, somente aqueles motoristas que realizarem deslocamentos contínuos a serviço da Secretaria Municipal da Saúde, fora do território do município de Coronel Bicaco-RS, incluídos na escala de sobreaviso instituído;

§ 2° - Farão jus a gratificação ora instituída, somente os servidores ocupantes dos cargos de enfermeiro ou técnico em enfermagem, incluídos na escala de sobreaviso, que realizarem deslocamentos contínuos a serviço da Secretaria Municipal da Saúde, fora do território do município de Coronel Bicaco-RS, com a finalidade de prestar assistência de enfermagem, durante a transferência ou a remoção de pacientes, internos e externos, com o uso de ambulâncias;

§ 3° - Ficará sob a responsabilidade do Secretário(a) Municipal da Saúde, encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, mensalmente, até o dia 15 do mês em curso, informação sobre os motoristas, enfermeiros e técnicos em enfermagem que farão jus a gratificação no período.

Art. 2º- Não farão jus a gratificação instituída pela presente lei os servidores:
I – que estiverem em disponibilidade remunerada;
II – que estiverem em licença saúde acima de 02(dois) dias, exceto para tratamento de doenças graves, degenerativas e/ou acidentes de trabalho;
III – que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, por qualquer período do mês;
IV- impontuais na entrada e saída do trabalho, incidente por até 03(três) vezes no mês, sendo tolerado até o limite de 10(dez) minutos, salvo se compensados no mesmo dia;
V- ausentarem-se injustificadamente ao serviço, mesmo que por 01(um) turno;
VI- que estiverem em licença saúde de pessoa da família;
VII- que sofreram penalidades administrativas;
VIII- que estiverem em licença para tratar de interesse particular;
IX- que estiverem em licença para concorrer a mandato eletivo;
X- que estiverem em licença para desempenho de mandato classista;
XI – que estiverem respondendo processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar possível transgressão ao disposto no artigo 130 da Lei Municipal de n° 1543/2002, Regime Jurídico dos Servidores Púbicos do Município de Coronel Bicaco-RS.

Art. 3° – O afastamento para doação de sangue, devidamente comprovado, não será considerado falta, não incorrendo em prejuízo para a concessão da gratificação.

Art. 4º- Nos afastamentos legais, abaixo descritos, será observada a proporcionalidade para a concessão da gratificação, não sendo devido dentro do período de vigência, nos casos:
I – férias gozadas;
II- licença maternidade;
III- licença paternidade;
IV- licença para prestação do serviço militar;
V- licença por motivo de falecimento de pessoa da família;
VI- licença por motivo de matrimônio;

Art. 5° - Para fins de controle da efetividade será considerado o período do dia 16 (dezesseis) do mês anterior até o dia 15 (quinze) do mês em curso.

Art. 6° - A gratificação de que trata esta Lei será incluída, na proporção de seu recebimento, para o cálculo da remuneração das férias regulamentares.

Art. 7° - O valor recebido a título de gratificação, não incorporará aos vencimentos dos servidores.

Art. 8° - O Prazo de vigência desta lei será até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, através de lei, no interesse público por oportunidade e conveniência da administração.

Art. 9° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente ou a ser aberta mediante crédito especial para esta finalidade.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO – RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:7EE317BA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4615/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, e dá outras providências.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **EU**, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de até R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de recursos financeiros, a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.734.785/0001-77, estabelecida na Rua Francisco Gobbi n° 510, nesta cidade de Coronel Bicaco-RS, em razão da intervenção administrativo conforme Decreto n° 042/2018, de 12 de março de 2018, que declarou situação anormal na área de saúde hospitalar do município de Coronel Bicaco-RS, requisitou bens e serviços da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, prorrogado pelos Decreto n°s 152/2018, de 29 de junho de 2018 e 049/2019, de 11 de março de 2019 e, mantido pelo Decreto nº 067/2019, de 02 de abril de 2019 e, prorrogado pelo Decreto 254/2019, de 30 de setembro de 2019, novamente mantido pelo Decreto nº 291/2019, de 30 de outubro

de 2019, visando à manutenção da assistência médico hospitalar, nomeou comissão intervencionista.
§1° - O valor será pago em 01 (uma) parcela, em até 30 dias, a contar da vigência desta Lei;
§2° - O repasse será realizado, mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade da instituição beneficiada.

Art. 2° - Os recursos serão destinados a custear as despesas da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, com o pagamento dos serviços de médicos de sobreaviso, contratados de forma emergencial, pela referida entidade, correspondente ao turno vespertino das segundas, terças e sextas-feiras, no mês de dezembro de 2019, em situações onde, em casos eventuais, de urgências ou emergências que precisaram ser atendidos junto ao hospital;

Art. 3° - A entidade prestará contas dos recursos financeiros recebidos, de acordo com as normas legais aplicáveis à matéria.

Art. 4° - O município obriga-se a efetuar o repasse dos recursos financeiros a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços hospitalares, examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios dos atendimentos, dos documentos comprobatórios das despesas e da prestação de contas apresentadas.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, consignadas na LOA 2020, sendo que a abertura de crédito suplementar, para essa finalidade específica, caso necessário, se dará por meio de Lei ou Decreto, conforme previsão da Lei Orçamentária Anual:

Repasse Médicos Plantonistas
Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde
Ação: 2075 - Plantão Médico Prestado no Hospital Santo Antônio de Pádua
Vínculo: 400000 – ASPS - 33903900.0000 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:F8E10B04

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4616/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, e dá outras providências.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **EU**, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de recursos financeiros, a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.734.785/0001-77, estabelecida na Rua Francisco Gobbi n° 510, nesta cidade de Coronel Bicaco-RS, em razão da intervenção administrativo conforme Decreto n° 042/2018, de 12 de março de 2018, que declarou situação anormal na área de saúde hospitalar do município de Coronel Bicaco-RS, requisitou bens e serviços da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, prorrogado pelos Decreto n°s 152/2018, de 29 de junho de 2018 e 049/2019, de 11 de março de 2019, mantido pelo Decreto nº 067/2019, de 02 de abril de 2019 e, prorrogado pelo Decreto 254/2019, de 30 de setembro de 2019, novamente mantido pelo Decreto nº 291/2019, de 30 de outubro de 2019, visando à manutenção da assistência médico hospitalar, nomeou comissão intervencionista.

§1° - O valor será pago em até 03 (três) parcelas, nos meses de fevereiro, março e abril de 2020, conforme disponibilidade financeiro-orçamentária do município;

§2° - O repasse será realizado, mediante transferência bancária para a conta-corrente de titularidade da instituição beneficiada.

Art. 2° - Os recursos serão destinados a custear as despesas da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, com o pagamento do décimo terceiro salário, ano de 2019, do pessoal e seus encargos, (INSS e FGTS).

Art. 3° - A entidade prestará contas dos recursos financeiros recebidos, de acordo com as normas legais aplicáveis à matéria.

Art. 4° - O município obriga-se a efetuar o repasse dos recursos financeiros a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços hospitalares, examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios dos atendimentos, dos documentos comprobatórios das despesas e da prestação de contas apresentadas.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, consignadas 2020, sendo que a abertura de crédito suplementar, para essa finalidade específica, caso necessário, se dará por meio de Lei ou Decreto, conforme previsão da Lei Orçamentária Anual:
Repasse Folha de Pagamento e Encargos
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde
Ação: 2033 - Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem
Vínculo: 400000 – ASPS - 33504300.0000 - Subvenções Sociais
Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:1EEBBC62

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4617/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, e dá outras providências.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **EU**, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de até R$ 64.625,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais), a título de recursos financeiros, a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.734.785/0001-77, estabelecida na Rua Francisco Gobbi n° 510, nesta cidade de Coronel Bicaco-RS, em razão da intervenção administrativo conforme Decreto n° 042/2018, de 12 de março de 2018, que declarou situação anormal na área de saúde hospitalar do município de Coronel Bicaco-RS, requisitou bens e serviços da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, prorrogado pelos Decreto n°s 152/2018, de 29 de junho de 2018 e 049/2019, de 11 de março de 2019, mantido pelo Decreto nº 067/2019, de 02 de abril de 2019 e, prorrogado pelo Decreto 254/2019, de 30 de setembro de 2019, novamente mantido pelo Decreto nº 291/2019, de 30 de outubro de 2019, visando à manutenção da assistência médico hospitalar, nomeou comissão intervencionista.

§1° - O valor será pago em 01 (uma) parcela, a contar da vigência desta Lei;

§2° - O repasse será realizado, mediante transferência bancária para a conta-corrente de titularidade da instituição beneficiada.

Art. 2° - Os recursos serão destinados a custear as despesas da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, referindo-se a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para parte da folha de pagamento de pessoal do mês de janeiro de 2020 e seus encargos (INSS e FGTS), e, R$ 14.625,00 (quatorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para o pagamento dos serviços de médicos plantonistas, contratados de forma emergencial, pela referida entidade, correspondente a 117 (cento e dezessete) horas trabalhadas no plantão, período de 26 de dezembro de 2019 a 25 de janeiro de 2020.

§1º– Os plantões foram realizados nos horários das 22:00 às 07:00 horas do dia seguinte, em dias úteis, em feriados e finais de semana durante 24 horas, conforme escala anexa.

§2º– A escala dos plantões médicos, contratados emergencialmente pela Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, fará parte integrante desta Lei.

Art. 3° - A entidade prestará contas dos recursos financeiros recebidos, de acordo com as normas legais aplicáveis à matéria.

Art. 4° - O município obriga-se a efetuar o repasse dos recursos financeiros a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços hospitalares, examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios dos atendimentos, dos documentos comprobatórios das despesas e da prestação de contas apresentadas.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, consignadas na LOA 2020, sendo que a abertura de crédito suplementar, para essa finalidade específica, caso necessário, se dará por meio de Lei ou Decreto, conforme previsão da Lei Orçamentária Anual:

Repasse Folha de Pagamento e Encargos
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde
Ação: 2033 - Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem
Vínculo: 400000 – ASPS
- 33504300.0000 - Subvenções Sociais

Repasse Médicos Plantonistas
Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde
Ação: 2075 - Plantão Médico Prestado no Hospital Santo Antônio de Pádua
Vínculo: 400000 – ASPS
- 33903900.0000 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:A8BD2F0E

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4618/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, e dá outras providências.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **EU**, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de até R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de recursos financeiros, a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.734.785/0001-77, estabelecida na Rua Francisco Gobbi n° 510, nesta cidade de Coronel Bicaco-RS, em razão da intervenção administrativo conforme Decreto n° 042/2018, de 12 de março de 2018, que declarou situação anormal na área de saúde hospitalar do município de Coronel Bicaco-RS, requisitou bens e serviços da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, prorrogado pelos Decreto n°s 152/2018, de 29 de junho de 2018 e 049/2019, de 11 de março de 2019 e, mantido pelo Decreto nº 067/2019, de 02 de abril de 2019 e, prorrogado pelo Decreto 254/2019, de 30 de setembro de 2019, novamente mantido pelo Decreto nº 291/2019, de 30 de outubro de 2019, visando à manutenção da assistência médico hospitalar, nomeou comissão intervencionista.

§1° - O valor será pago em 01 (uma) parcela, em até 30 dias, a contar da vigência desta Lei;

§2° - O repasse será realizado, mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade da instituição beneficiada.

Art. 2° - Os recursos serão destinados a custear as despesas da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, com o pagamento dos serviços de médicos de sobreaviso, contratados de forma emergencial, pela referida entidade, correspondente ao turno vespertino das segundas, terças e sextas-feiras, no mês de janeiro de 2020, em situações onde, em casos eventuais, de urgências ou emergências que precisaram ser atendidos junto ao hospital;

Art. 3° - A entidade prestará contas dos recursos financeiros recebidos, de acordo com as normas legais aplicáveis à matéria.

Art. 4° - O município obriga-se a efetuar o repasse dos recursos financeiros a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços hospitalares, examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios

dos atendimentos, dos documentos comprobatórios das despesas e da prestação de contas apresentadas.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, consignadas na LOA 2020, sendo que a abertura de crédito suplementar, para essa finalidade específica, caso necessário, se dará por meio de Lei ou Decreto, conforme previsão da Lei Orçamentária Anual:
Repasse Médicos Plantonistas
Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde
Ação: 2075 - Plantão Médico Prestado no Hospital Santo Antônio de Pádua
Vínculo: 400000 – ASPS
- 33903900.0000 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:6A5B7D3F

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4618/2020

Dispõe sobre a Concessão de Subvenção Social à Associação de Trabalhadores da Microrregião Coronel Bicaco - ATM - CB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município autorizado a conceder subvenção social à Associação de Trabalhadores da Microrregião Coronel Bicaco – ATM - CB, inscrita no CNPJ nº 18.189.981/0001-22, no valor máximo anual de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), que será utilizado no pagamento das despesas de transportes dos trabalhadores da sede de Coronel Bicaco até o Município de Miraguaí-RS.

§ 1° - A importância constante do artigo 1° será repassada a Associação de Trabalhadores da Microrregião Coronel Bicaco, até o 10°(décimo) dia útil do mês da prestação dos serviços, divida em 11(onze) parcelas de igual valor, sendo a primeira no mês de fevereiro e última em dezembro de 2020;

§ 2° - O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes do incentivo social concedido visando o aproveitamento de mão de obra local e geração de renda para os trabalhadores da comunidade.

Art. 2º – A Subvenção Social destina-se a cobrir despesas de instituições privadas de caráter assistencial, sem finalidade lucrativa, conforme o artigo 16, parágrafo único, e o artigo 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º – A entidade deverá prestar contas, mensalmente, da subvenção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento dos valores, mediante apresentação dos seguintes documentos:
a) demonstrativo da quantificação de viagens realizadas com os recursos recebidos, em tabela com horário de saída e retorno diários;
b) relação dos trabalhadores beneficiados pelo transporte, anexando cópia da carteira de trabalho, página de identificação e de vínculo com a empresa e comprovação mensal de emprego, mediante contracheque;
c) relação de pagamento mensal do transporte, com cópia da Nota Fiscal da empresa prestadora do serviço;

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise das prestações de contas.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 13 - SEC. MUN. DA IND., COM. E TURISMO
Ação: 2047: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
Elemento: 33350430000000000000 – Subvenções Sociais
Vínculo: 10000 - Recursos Livres

Art. 5º – Fica o Município autorizado a celebrar Termo de Parceria com a Associação de Trabalhadores da Microrregião Coronel Bicaco – ATM - CB, com a previsão dos horários de saída e chegada, transportador, relação dos trabalhadores e critérios para a prestação de contas mensal.

Art. 6º – Como contrapartida a subvenção recebida, a Associação deverá participar de eventos ou campanhas do poder público local, quando assim requerido pelo ente municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DE JANEIRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:8EE8EAF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 09/2020

AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL 09/2020
Objeto: Contratação de empresa de serviços de mudanças para a Secretaria de Assistência Social. Será realizado dia 03/02/2020, às 09h00min, na Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco/RS. O edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br .

Coronel Bicaco, 03 de fevereiro de 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:590CD250

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020
CONTRATO Nº 046/2020
CONTRATADA: GIOVANI ADELINO MATTIELLO
CNPJ nº 13.968.937/0001-05

VALOR TOTAL: R$3.200,00(três mil e duzentos reais)
OBJETO: prestação de serviços na realização de palestras para a abertura do ano letivo para os professores da rede municipal de ensino e para os alunos da parte da manha da Escola Municipal de Educação Fundamental Caminhos do Saber
PRAZO:até 20 dias
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.
ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de fevereiro de 2020

Cotiporã, 03 de fevereiro de 2020

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:68F6F552

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
OBJETO: a presente contratação tem como objeto a recapagem de penus da motoniveladora CASE 845B, e do caminhão Iveco de placas IUW 3984, pertencentes a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comércio
VALOR: R$4.716,00(quatro mil setecentos e dezesseis reais)
CONTRATADA:REDE PNEU RENOVADORA DE PNEUS LTDA
CNPJ Nº 87.550.312/0001-90

Cotiporã, 03 de fevereiro de 2020

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:86A6ED23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 46, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
OBJETO:. prestação de serviços na realização de palestras para a abertura do ano letivo para os professores da rede municipal de ensino e para os alunos da parte da manha da Escola Municipal de Educação Fundamental Caminhos do Saber
VINCULADO a Dispensa de Licitação nº 021/2020
CONTRATADA: GIOVANI ADELINO MATTIELLO
CNPJ Nº 13.968.937/0001-05
VALOR TOTAL: R$3.200,00(três mil e duzentos reais)

Cotiporã, 03 de fevereiro de 2020

VALDIR FALCADE
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:5E4BC660

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 47, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2020
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: REDE PNEU RENOVADORA DE PNEUS LTDA
CNPJ Nº87.550.312/0001-90
OBJETO: a presente contratação tem como objeto a recapagem de penus da motoniveladora CASE 845B, e do caminhão Iveco de placas IUW 3984, pertencentes a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comércio
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 022/2020
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PRAZO/VIGÊNCIA: Em até 07 dias
VALOR: R$4.716,00(quatro mil setecentos e dezesseis reais)

Cotiporã, 03 de fevereiro de 2020

VALDIR FALCADE
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:5FC4E77D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

O Município de Derrubadas/RS comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2020, o Senhor Miro Mulbeier, Prefeito Municipal em Exercício, reconheceu ser dispensável a licitação para contratação de serviços de arbitragem para realização do Campeonato Municipal Varzeano de Futebol de Campo Edição 2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inc. II. Fornecedor(a): Associação Portelense de Árbitros. CNPJ 94.726.916/0001-77. Valor: R$ 6.525,00 (seis mil quinhentos e vinte e cinco reais).

Derrubadas/RS, 31 de janeiro de 2020.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:8659391C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2020

Contrato nº 004/2020. Dispensa de Licitação nº 02/2020. Contratado (a): Associação Portelense de Árbitros. CNPJ nº 94.726.916/0001-77. Objeto: serviços de arbitragem para realização do Campeonato Municipal Varzeano de Futebol de Campo Edição 2020. Valor: R$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) por jogo. Vigência 31/01/2020 à 30/05/2020. Assinatura do Contrato: 31/01/2020.

Derrubadas/RS, 31 de Janeiro de 2020.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:7AC5D9DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE Nº 06/2020 RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2020
Processo seletivo 01/2020
EDITAL Nº 01/2020

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES Nº 02/2020

EDITAL Nº 05/2020

NOTAS PRELIMINARES DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA

A Comissão Nomeada pela Portaria nº 051/2020 para *Analise dos documentos do Processo Seletivo Simplificado para a contratação dos cargos constante no Edital nº 01/2020*, torna pública a **RETIFICAÇÃO do Edital 01/2020.**

i) **Agente de Saúde** - Ensino médio completo, comprovante de endereço que reside na área de ação, (conta de luz, matrícula dos filhos na escola, escritura de terras, contrato de aluguel ou arrendamento). – **ÁREA 22 e 23.**
Área **22**: Linha Taboão, Linha Boqueirão,, Linha Capão Grande, Linha Estância do Minuano, Linha Grão de Milho, Linha Passo dos Porcos.
Área **23**: Linha Dois Irmãos, Linha Campinas, Linha Gramado, Linha Caxambu, Linha Santa Salete,Linha Strobel e Fazenda São Gerômino.

Justifica-se a necessidade pelo erro na digitação do edital na parte que torna obrigatória residir na área de ação em conformidade com a Lei n° 11.350/2006.

Edital 02/2020 de Homologação das inscrições do Processo Seletivo,

EDITAL Nº 05/2020
NOTAS PRELIMINARES DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA

CARGO DE PSICOLOGO II

ONDE LÊ:

05 - Leandro Dalcin Teixeira

SE LER

05 - Leonardro Dalcin Teixeira

Edital 01/2020 do Resultado final das inscrições do Processo Seletivo:

Passa a ser a data de 05/02/2020 a homologação do resultado final dos aprovados no processo seletivo.

Justifica-se a necessidade devido a complexidade no julgamento de recursos apresentados, bem como, a necessidade de uma avaliação com o máximo de critério no presente processo.

Dois irmãos das Missões RS, 03 de fevereiro de 2020.

ALFEU ABEL FORMENTINI
Prefeito em Exercicio

DAIANE GONCALVES DE LIMA
Membro da Comissão

ELIANE BELTER HERMEL
Membro da Comissão

MARCIO JEAN FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Membro da Comissão

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:EE505646

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal em exercício, **ALFEU ABEL FORMENTINI**, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia **13 de fevereiro de 2020**, ás **14:00horas,** na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos da Missões, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o **Edital de Pregão Presencial, nº. 08/2020**. O Edital pode ser solicitado através do E-mail: licitacao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br; ser acessado no Site do Município: http://www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br; ou ainda ser retirado no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos das Missões - RS.

Finalidade: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS SACRETARIAS DO MUNICIPIO COM A FROTA DE VEÍCULOS.**

Dois Irmãos das Missões - RS, 03 de fevereiro de 2020.

ALFEU ABEL FORMENTINI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Vanessa Rodrigues Fortes
Código Identificador:653788AF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal em exercício, **ALFEU ABEL FORMENTINI**, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no **dia 17 de fevereiro de 2020**, ás **09:00horas,** na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos da Missões, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Pregão Presencial, nº. 07/2020. O Edital pode ser solicitado através do E-mail: licitacao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br; ser acessado no Site do Município: http://www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br; ou ainda ser retirado no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos das Missões - RS.

Finalidade: **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAL.**

Dois Irmãos das Missões - RS, 03 de fevereiro de 2020.

ALFEU ABEL FORMENTINI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Vanessa Rodrigues Fortes
Código Identificador:6AE9A441

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº01/2020

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2020.
Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material e Mão de Obra para realização da obra de pavimentação da Rua Ivo Mainardi, trecho entre as ruas Candido Godoy e Dante Morelli.
Data: 20/02/2020.
Horario: às 9h,
Local: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sito na Av. Carlos Barbosa Gonçalves, n.º 270, Centro, Dom Feliciano/RS.
O edital está disponível no site *w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br.*
Informações pelo fone (51) 3677 1295.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Majewski Langhanz
Código Identificador:4FD6BF7C

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2020.

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material e Mão de Obra para realização da obra de pavimentação da Rua General Osório, trecho entre as ruas Sete de Setembro e Parobé.
Data:21/02/2020.
Horario: às 9h,
Local: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sito na Av. Carlos Barbosa Gonçalves, n.º 270, Centro, Dom Feliciano/RS.
O edital está disponível no site*w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br.*
Informações pelo fone (51) 3677 1295.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Majewski Langhanz
Código Identificador:59DE2389

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020

O Município de Dom Feliciano/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu SUSPENDER o certame de Pregão Presencial n.º 02/2020, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material de informatica, que estava previsto para acontecer no dia 05/02/2020, 9h. Mais informações pelo fone (51) 3677 1295.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Majewski Langhanz
Código Identificador:FA03DEA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- ATMSUL COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA ME – CNPJ Nº 21.745.966/0001-28 - aquisição de equipamentos de informática – Contrato nº 21/2020 – Pregão Presencial nº 07/2020 – Valor R$ 6.960,00– Assinatura: 30/01/2020.

- ATMSUL COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA ME – CNPJ Nº 21.745.966/0001-28 - aquisição de materiais de informática – Contrato nº 26/2020 – Pregão Presencial nº 08/2020 – Valor R$ 4.524,25– Assinatura: 31/01/2020.

- GERSON ANTONIO ZANCANARO – ME – CNPJ Nº 01.934.765/0001-61 - aquisição de tintas para pintura da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Otalisio Hartemink – Contrato nº 39/2020 – Pregão Presencial nº 10/2020 – Valor R$ 300,00 – Assinatura: 03/02/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:AF161EEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 138/2019 PROCESSO N° 113/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019.

CONTRATADA: **DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA**
Valor total: 245.877,48 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).
OBJETO: Locação de SISTEMAS de informática e prestação de serviços técnicos especializados de implantação (instalação, adequação e treinamento) alteração e suporte operacional dos sistemas locados.
VIGÊNCIA: 01 ANO.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:3D8A4AE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº CONTRATO Nº 001/2020 REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2020 PROCESSO N° 3/2020.

CONTRATADA: **VOLMIR STRUCKE**
Valor total: 153.900,00 (cento e cinquenta e três mil e novecentos reais),
OBJETO: aquisição de serviços de Tornearia conforme a necessidade, para suprir necessidades das Secretarias do Município de Erval Seco.

VIGÊNCIA: 31/12/2020

VILMAR VIANA FARIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:BA1FAEB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO N° 002/2020 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2020 PROCESSO N° 4/2020.

Contratada: TONIA IRES ZIECH EPP
Valor total: **83.572,00** (oitenta e três mil quinhentos e setenta e dois reais)
OBJETO: aquisição de merenda escolar para um período de 05 meses
VIGÊNCIA: 31/07/2020

VILMAR VIANA FARIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:B4A0730E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO N° 003/2020 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2020 PROCESSO N° 4/2020.

Contratada: PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI
Valor total: **18.561,50** (dezoito mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)
OBJETO: aquisição de merenda escolar para um período de 05 meses
VIGÊNCIA: 31/07/2020

VILMAR VIANA FARIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:FDF5CB5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO N° 004/2020 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2020 PROCESSO N° 6/2020.

Contratada: CRISTIANO DUARTE - ME

Valor total: **R$ 26.026,60** (vinte e seis mil e vinte e seis reais e sessenta centavos),
OBJETO: Aquisição de material de limpeza.
VIGÊNCIA: 31/07/2020

VILMAR VIANA FARIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:F00768B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO DE IMÓVEL RURAL Nº 005/2020- PROCESSO Nº 19/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2020.

Contratada: JADIR GONÇALVES SOARES
Valor total: 3.000,00(três mil reais)
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVERL RURAL
VIGÊNCIA: 12 meses

VILMAR VIANA FARIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:5418CD60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO DE IMÓVEL RURAL Nº 006/2020- PROCESSO Nº 19/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2020.

Contratada: LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA
Valor total: 3.000,00(três mil reais)
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL
VIGÊNCIA: 12 meses

VILMAR VIANA FARIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:A9AAA214

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 007/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2020 PROCESSO N° 20/2020.

Contratada: KCEF ENGENHARIA LTDA
Valor total: 8.000,00(oito mil reais)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PERICIAL VISANDO IDENTIFICAR AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS NO AMBIENTE DE TRABALHO
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VILMAR VIANA FARIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:95AB3CCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 008/2020 REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2020 PROCESSO N° 11/2020

Contratada: F. VACHILESKI & CIA LTDA
Valor total: 55.192,00 (cinquenta e cinco mil cento e noventa e dois reais)
OBJETO: Serviço de recapagem de pneus.
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VILMAR VIANA FARIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:2DBD4E66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 009/2020 REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2020 PROCESSO N° 11/2020

Contratada: J..D.M BECCON & CIA LTDA - ME
Valor total: 26.085,00 (vinte e seis mil oitenta e cinco reais)
OBJETO: Serviço de recapagem de pneus.
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VILMAR VIANA FARIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:4449F8E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 010/2020 REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2020 PROCESSO N° 11/2020

Contratada: J.B.V.. COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME
Valor total: 53.920,00 (cinquenta e três mil novecentos e vinte reais)
OBJETO: Serviço de recapagem de pneus.
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VILMAR VIANA FARIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:CBC28E55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 011/2020 REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2020 PROCESSO N° 11/2020

Contratada: ROMANO GUERRA & CIA LTDA
Valor total: 55.066,00 (cinquenta e cinco mil sessenta e seis reais),
OBJETO: Serviço de recapagem de pneus
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VILMAR VIANA FARIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:7B54DC06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 012/2020 REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2020 PROCESSO N° 11/2020

Contratada: ALTAMIR MARCELO ZIMMERMANN
Valor total: 54.194,00(cinquenta e quatro mil cento e noventa e quatro reais).
OBJETO: Serviço de recapagem de pneus
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VILMAR VIANA FARIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:75866574

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 013/2020 REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020 PROCESSO N° 12/2020

Contratada: BELLENZIER PNEUS LTDA
Valor total: 131.382,00 (cento e trinta e um mil trezentos e oitenta e dois reais).
OBJETO: Aquisição de pneus
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VILMAR VIANA FARIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:F2A1FC6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 014/2020 REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020 PROCESSO N° 12/2020

Contratada: IRMÃOS FLACH LTDA
Valor total: 201.668,00 (duzentos e um mil seiscentos e sessenta e oito reais)
OBJETO: Aquisição de pneus
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VILMAR VIANA FARIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:B41CF794

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 015/2020 REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020 PROCESSO N° 12/2020

Contratada: PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI
Valor total: 15.572,00 (quinze mil quinhentos e setenta e dois reais)
OBJETO: Aquisição de pneus
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VILMAR VIANA FARIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:A6C1B0A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 016/2020 REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020 PROCESSO N° 12/2020

Contratada: COMERCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA
Valor total: 64.764,00 (sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais)
OBJETO: Aquisição de pneus
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VILMAR VIANA FARIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:76679751

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 017/2020 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020 PROCESSO N° 13/2020.

Contratada: JAQUELINE PERETTO - ME
Valor total: 53.875,00 (cinquenta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais)
OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante.
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VILMAR VIANA FARIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:FE9DE4AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 018/2020 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020 PROCESSO N° 13/2020.

Contratada: RODAMAX COMERCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA ME
Valor total: 37.267,00 (trinta e sete mil duzentos e sessenta e sete reais)
OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante.
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VILMAR VIANA FARIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:CFF58E51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 019/2020 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020 PROCESSO N° 13/2020.

Contratada: KIT LUB DISTRIBUIDORAS DE LUBRIFICANTES LTDA-ME,
Valor total: 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)
OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante.
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VILMAR VIANA FARIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:B38E32CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 020/2020 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020 PROCESSO N° 13/2020.

Contratada: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI
Valor total: 54.650,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais)
OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante.
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VILMAR VIANA FARIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:4A420E32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 021/2019 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2020 PROCESSO N° 7/2020.

Contratada: BICKEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Valor total: **12.983,20** (doze mil novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos)
OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante.
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VILMAR VIANA FARIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:173FBD23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DOPRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2019.

Contratada: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.,
Valor total: 1.740,00 (mil setecentos e quarenta reais
OBJETO: **SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA CONTRATADA à CONTRATANTE**.

VIGÊNCIA: **25/03/2021**

VILMAR VIANA FARIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:526C103D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017.

Contratada: Centro de Integração Empresa Escola do RS
DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 28/02/2021.

VILMAR VIANA FARIAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:062F1991

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO DE ANULAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO
A FSPSCE torna público, nos termos da Lei nº 8.666/93, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 015/2019, nos termos do artigo 49 caput da Lei nº 8.666/93, diante da descrição incompleta do objeto, ferindo o disposto no art.40 I da Lei 8.666/93, resta o referido Pregão Presencial anulado
FUNDAMENTO**:** Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores

Direção Administrativa-FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:E76F8F44

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO RESULTADO FINAL

AVISO DE RESULTADO FINAL

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, comunica aos interessados que encontra-se a disposição dos interessados o resultado final do Pregão Presencial nº 017/2019, cujo objeto é a aquisição de Material de Higiene, Limpeza e Descartáveis para FSPSCE.
Informações no Setor de Licitações, sito à Rua Castro Alves nº 948, Esteio RS. Fone: 51- 33348190 ou pelo e-mail: licitacaosaocamilo@gmail.com das 08 às 17 hs.

Diretoria Administrativa

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:627EE7CF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.490 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

Prefeitura Municipal de Esteio, 31 de janeiro de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:8BDBB0DF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO nº 007/2016
Oitavo Adendo
Pregão Eletrônico nº 159/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Ticket Serviços Ltda.
CNPJ: 47.866.934/0001-74
Objeto: Alterou-se o endereço da sede Alameda Tocantins, n° 125 – Bairro Alphaville Industrial, na cidade de Barueri, CEP 06.455.020 – SP para fazer constar Avenida Dra. Ruth Cardoso, n° 7.815, 4°, 6° e 7° andares, Torre II, Pinheiros, na cidade de São Paulo, CEP 05425070- SP.
Assinatura: 23/12/2019

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veridiana loh Schwanck
Código Identificador:B9A50E51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 015/2020 - SME

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS DE PROFESSOR DE LIBRAS, PROFESSOR DE ESPANHOL E PROFESSOR DE ARTES MUSICAIS.

As inscrições serão realizadas no período de 04/02/2020 a 07/02/2020.

Função: Professor de LIBRAS
Vagas: 03

Vencimento: R$ 1.399,25
Função: Professor de Artes Musicais
Vagas: 05

Vencimento: R$ 1.399,25

Função: Professor de Espanhol
Vagas: 02

Vencimento: R$ 1.399,25

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:E8912C5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 0682/2020

Nahiene Closs de Andrade Silva, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, NOMEAR Patricia de Almeida Oliveira, através de Concurso Público n° 01/2017, aberto pelo Edital 01/2017, no cargo de Professor Educação Infantil, 30 horas, Estatutário, classificação 75° lugar, a partir de 03.02.2020, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 – Estatuto dos Servidores Municipais de Esteio e nº 6643/2017 – Lei de Criação do Cargo.

NAHIENE CLOSS DE ANDRADE SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:94B8F54B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 0683/2020

Nahiene Closs de Andrade Silva, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, NOMEAR Larissa Martinbianco, através de Concurso Público n° 01/2017, aberto pelo Edital 01/2017, no cargo de Professor de Inglês, 20 horas, Estatutário, classificação 11° lugar, a partir de 03.02.2020, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 – Estatuto dos Servidores Municipais de Esteio e nº 6643/2017 – Lei de Criação do Cargo.

NAHIENE CLOSS DE ANDRADE SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:7519BC08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 0684/2020

Nahiene Closs de Andrade Silva, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, NOMEAR Camila da Cruz Munhoz, através de Concurso Público n° 01/2017, aberto pelo Edital 01/2017, no cargo de Professor de Inglês, 20 horas, Estatutário, classificação 12° lugar, a partir de 03.02.2020, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 – Estatuto dos Servidores Municipais de Esteio e nº 6643/2017 – Lei de Criação do Cargo.

NAHIENE CLOSS DE ANDRADE SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:0648C7F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 0685/2020

Nahiene Closs de Andrade Silva, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, NOMEAR Elisara dos Santos da Silva, através de Concurso Público n° 01/2017, aberto pelo Edital 01/2017, no cargo de Professor Área I, 20 horas, Estatutário, classificação 65° lugar, a partir de 03.02.2020, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 – Estatuto dos Servidores Municipais de Esteio e nº 6643/2017 – Lei de Criação do Cargo.

NAHIENE CLOSS DE ANDRADE SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:BDAB7BF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 0686/2020

Nahiene Closs de Andrade Silva, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, NOMEAR Jaqueline Maria Dias Schilling, através de Concurso Público n° 01/2017, aberto pelo Edital 01/2017, no cargo de Professor Área I, 20 horas, Estatutário, classificação 66° lugar, a partir de 03.02.2020, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 – Estatuto dos Servidores Municipais de Esteio e nº 6643/2017 – Lei de Criação do Cargo.

NAHIENE CLOSS DE ANDRADE SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:1EAC9ECD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 0687/2020

Nahiene Closs de Andrade Silva, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, NOMEAR Ana Paula de Camargo Ferreira Dias, através de Concurso Público n° 01/2017, aberto pelo Edital 01/2017, no cargo de Professor Área I, 20 horas, Estatutário, classificação 67° lugar, a partir de 03.02.2020, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 – Estatuto dos Servidores Municipais de Esteio e nº 6643/2017 – Lei de Criação do Cargo.

NAHIENE CLOSS DE ANDRADE SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:309A24CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 0688/2020

Nahiene Closs de Andrade Silva, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, NOMEAR Darlaine Ramires Schauer , através de Concurso Público n° 01/2017, aberto pelo Edital 01/2017, no cargo de Professor Área I, 20 horas, Estatutário, classificação 68° lugar, a partir de 03.02.2020, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 – Estatuto dos Servidores Municipais de Esteio e nº 6643/2017 – Lei de Criação do Cargo.

NAHIENE CLOSS DE ANDRADE SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:C9B00C64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 0689/2020

Nahiene Closs de Andrade Silva, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº

6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, NOMEAR Graziela Oliveira Neto da Rosa , através de Concurso Público n° 01/2017, aberto pelo Edital 01/2017, no cargo de Professor Área I, 20 horas, Estatutário, classificação 70° lugar, a partir de 03.02.2020, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 – Estatuto dos Servidores Municipais de Esteio e nº 6643/2017 – Lei de Criação do Cargo.

NAHIENE CLOSS DE ANDRADE SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:053EA50F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 0690/2020

Nahiene Closs de Andrade Silva, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, NOMEAR Simone de Azevedo Moura, através de Concurso Público n° 01/2017, aberto pelo Edital 01/2017, no cargo de Professor Área I, 20 horas, Estatutário, classificação 72° lugar, a partir de 03.02.2020, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 – Estatuto dos Servidores Municipais de Esteio e nº 6643/2017 – Lei de Criação do Cargo.

NAHIENE CLOSS DE ANDRADE SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:A6FD3CB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 0691/2020

Nahiene Closs de Andrade Silva, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, NOMEAR Fabricia Schorn da Rosa, através de Concurso Público n° 01/2017, aberto pelo Edital 01/2017, no cargo de Professor Área I, 20 horas, Estatutário, classificação 75° lugar, a partir de 03.02.2020, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 – Estatuto dos Servidores Municipais de Esteio e nº 6643/2017 – Lei de Criação do Cargo.

NAHIENE CLOSS DE ANDRADE SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:95E859BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 0692/2020

Nahiene Closs de Andrade Silva, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, NOMEAR Monica Mello de Lagos Volpatto, através de Concurso Público n° 01/2017, aberto pelo Edital 01/2017, no cargo de Professor Área I, 20 horas, Estatutário, classificação 76° lugar, a partir de 03.02.2020, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 – Estatuto dos Servidores Municipais de Esteio e nº 6643/2017 – Lei de Criação do Cargo.

NAHIENE CLOSS DE ANDRADE SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:0C9EA77F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 0693/2020

Nahiene Closs de Andrade Silva, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, NOMEAR Aline Bataioli da Silva, através de Concurso Público n° 01/2017, aberto pelo Edital 01/2017, no cargo de Professor Área I, 20 horas, Estatutário, classificação 77° lugar, a partir de 03.02.2020, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 – Estatuto dos Servidores Municipais de Esteio e nº 6643/2017 – Lei de Criação do Cargo.

NAHIENE CLOSS DE ANDRADE SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:AA5AA18D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 0694/2020

Nahiene Closs de Andrade Silva, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, NOMEAR Nina Morales Nunes, através de Concurso Público n° 01/2017, aberto pelo Edital 01/2017, no cargo de Professor Área I, 20 horas, Estatutário, classificação 78° lugar, a partir de 03.02.2020, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 – Estatuto dos Servidores Municipais de Esteio e nº 6643/2017 – Lei de Criação do Cargo.

NAHIENE CLOSS DE ANDRADE SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:53522743

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2020

O município de Glorinha, nos termos da Lei Municipal nº 1391 de 19/12/2011, que dispõe sobre cemitérios e serviços funerários no município e dá outras providências, **notifica** os Concessionários (familiares ou responsáveis) pelo túmulo (sepulturas ou carneiros) **Sepultura N° 731** a comparecerem à sede da Prefeitura Municipal no Setor Tributário, para regularização das tarifas anuais de conservação.
Após o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data desta notificação, serão aplicadas as medidas administrativas cabíveis, baseada na referida da Lei Municipal, onde prevê em seu artigo 20 § 1º, § 2º e no artigo 44, a previsão de demolição dos túmulos e exumação dos restos mortais em abandono.

"Art. 20 Na falta de limpeza, conservação e reparação julgadas necessárias, as sepulturas ou carneiros serão consideradas em abandono e/ou ruína.

§ 1º Consideradas as sepulturas ou carneiros em abandono e/ou ruína, seus concessionários serão convocados, por correspondência, com o respectivo aviso de recebimento, por edital ou publicado em jornal de circulação local, para que procedam aos serviços necessários dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, as sepulturas em abandono e/ou ruína serão demolidas e, assim como os carneiros, desocupadas, com a incineração dos restos mortais existentes ou a transladação dos mesmos para o Ossário, salvo nos casos em que ainda não tiver decorrido o prazo de que trata o artigo 25 desta Lei.

Art. 44 O inadimplemento das tarifas relativas aos serviços ou à concessão de uso da sepultura são causas de extinção do respectivo direito."

Esta medida se faz necessária para a desocupação e liberação de espaços destinados ao sepultamento de outras pessoas, uma vez que o cemitério se encontra próximo de sua capacidade máxima de ocupação.

Glorinha, 03 de fevereiro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:ED30FB1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 121/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 25 da Lei n° 1504/2013, CONVOCA, a partir de 03 de fevereiro de 2020, **JULIANO MARCIO SILVEIRA MULLER –** Odontólogo, para regime suplementar de trabalho de mais 08 (oito) horas semanais, com remuneração proporcional ao número de horas adicionais à sua jornada de trabalho, conforme requerido no Processo Administrativo n° 347/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 27 de janeiro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:35957653

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 122/2020

Prorroga a cedência de Professora Municipal, por permuta, para o município de Gravataí.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Prorroga, a contar de 01 de janeiro de 2020 e até 31 de dezembro de 2020, a cedencia da Professora Municipal **ELIANE AVEIRO MACEDO -** matrícula nº 269-0, 22 (vinte e duas) horas semanais, para exercer suas funções junto ao Município de Gravataí, através de permuta com a Professora **QUETELEN TAVARES SOARES**, de acordo com o previsto na Lei Municipal n° 327, de 11 de agosto de 1998 e no Convênio n° 012/2013, firmado entre as duas Municipalidades.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha – RS, em 27 de janeiro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:E20EC389

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 123/2020

Revoga a cedência de Professora Municipal, por permuta, para o município de Cachoeirinha.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Revogar, a contar de 01 de janeiro de 2020, a cedência, por permuta, da Professora Municipal **JÉSSICA SANNA SOARES -** matrícula nº 516-9, 22 (vinte e duas) horas semanais, efetuada para exercer suas funções junto ao Município de Cachoeirinha, mediante Convênio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha – RS, em 27 de janeiro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:3E6C401F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 124/2020

Cede de Professora Municipal, por permuta, para o município de Gravataí.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Cede, partir de 29 de janeiro de 2020 e até 31 de dezembro de 2020, a Professora Municipal **JÉSSICA SANNA SOARES -** matrícula nº 516-9, 22 (vinte e duas) horas semanais, para exercer suas funções junto ao Município de Gravataí, através de permuta com a Professora **MARA CRISTINA CARDOSO**, de acordo com o previsto na Lei Municipal n° 327, de 11 de agosto de 1998 e no Convênio n° 012/2013, firmado entre as duas Municipalidades.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha – RS, em 27 de janeiro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:3B52A8A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 125/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização da Lei n° 1037/2008, EXONERA, a partir de 31 de janeiro de 2020, **SILVANA TAVARES SOARES,** do cargo em Comissão CC-3, de **Diretor de Departamento,** junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 30 de janeiro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:3A8B9EF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 126/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização da Lei Municipal n° 1037/2008, NOMEIA, em 03 de fevereiro de 2020, **SILVANA TAVARES SOARES,** para o cargo em Comissão (CC7), de **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 31 de janeiro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:C71352DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 127/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização da Lei n° 1037/2008, EXONERA, a partir de 31 de janeiro de 2020, **KAREN BETTIM OLIVEIRA,** do cargo em Comissão CC-5, de **Diretor Geral,** junto a Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 31 de janeiro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:C14F2D74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 128/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização da Lei n° 1504/2013, DESIGNA, a partir de 03 de fevereiro de 2020, **KAREN BETTIM OLIVEIRA,** Especialista em Educação: Orientação Educacional, para a Gratificação Especial de Função de Coordenadora Pedagógica, correspondente 20% sobre o Vencimento Básico do nível do Membro do Magistério**,** junto a Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 31 de janeiro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:E98D3846

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 129/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização da Lei n° 1037/2008, EXONERA, a partir de 31 de janeiro de 2020, **LUCIANE D'AVILA SANTOS,** da função Gratificada (FG4), de **Coordenadora de Unidade,** junto a Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 31 de janeiro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:3EE9210A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 130/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização da Lei n° 1037/2008, NOMEIA, a partir de 03 de fevereiro de 2020, **LUCIANE D'AVILA SANTOS** – Supervisora Escolar cedida, para a Função Gratificada, FG5 - de **Diretora Geral** da Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 31 de janeiro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:D326994F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 131/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, EXONERA, a partir de 31 de janeiro de 2020, **WELINGTON DE MARAFIGO** – Agente Fiscal Sanitário, da Função Gratificada (FG3), de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – CC-3, conforme Processo Administrativo nº 337/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 31 de janeiro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:4BB8BF27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 132/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir de 03 de fevereiro de 2020, **CATIANE CORTINOVE FERREIRA** – Agente Administrativa, para a Função Gratificada de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO – FG-3, junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 337/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 31 de janeiro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:620D20E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 133/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização da Lei n° 1037/2008, EXONERA, em 31 de janeiro de 2020, **MATHEUS BRAUN SÁ,** do cargo em Comissão CC-5, de **Assessor Jurídico I,** junto ao Gabinete do Prefeito, nomeado pela Portaria nº 89/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 31 de janeiro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:AD852932

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito de Guarani das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Federal Nº. 10.520/2002, Decreto Municipal Nº. 2.176/2006 e Decreto Municipal nº 2.604/2013, comunica aos interessados que fará licitação, modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços, objetivando eventuais e futuras contratações de empresa para prestação de serviços de arbitragem para jogos de futebol sete, futebol onze, futsal e voleibol, conforme descrições do edital. O Edital estará disponível no site www.guaranidasmissoes.rs.gov.br, na Prefeitura Municipal (Setor de Licitações), ou ainda poderá ser solicitado pelo email **licitacoespmguarani@hotmail.com**

JERÔNIMO JASKULSKI
Prefeito

Publicado por:
João Victor Rycerz
Código Identificador:67C41899

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 041/2020 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 041/2020 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

"Concede Prêmio por Assiduidade a Servidora Municipal."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder1mês(30 dias) de Prêmio por Assiduidade, em espécie a Servidora Municipal **Ivanete Regenin Puerari**, matricula nº330-1, conforme Art. 93 da Lei Municipal nº 1.492/2002,referente ao período aquisitivo de10/03/2008 à 09/03/2013 (30 dias).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 03 de fevereiro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:26F9FF3F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 042/2020 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 042/2020 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede Anuênios a Servidores Municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que dispõem o Art. 86 da Lei Municipal nº 1.492/2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Adicional de Tempo de Serviço, a razão de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o vencimento da respectiva classe, a partir de fevereiro de 2020, aos Servidores Municipais abaixo relacionados, conforme segue:
Matrícula Nome
3691-9 Agenor Ribeiro Leitão
3613-7 Aldoir Sebastião da Silva
3399-5 Anamaria Peruzzo Lorenzetti
3740-0 Andresa Soldateli
3690-0 Cristina Leticia Rugini
3467-3 Elaina Gobet Cuculoto
3552-1 Elaine Maschio Sgarbossa
370-0 Francisco Silvano de Oliveira
699-8 Samara Lunelli
3656-0 Soeni Pimentel da Silva
3738-9 Vagner Frigotto
3562-9 Vanda Maria Guerra Ribeiro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/02/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 03 de fevereiro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:6E7F7C57

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMOS DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2020 E 07/2020

Extrato de Contratos Administrativos

O Município de Ibiraiaras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, estabelecida na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua Prefeita Municipal **IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI** informa a celebração dos seguintes contratos administrativos no mês de fevereirode 2020:

Termo de Credenciamento n.º 06/2020; Chamamento Público - Credenciamenton.º 02/2020; Contratada:**PIVA & GUADAGNIN LTDA**; objeto:Prestação de serviços de exames laboratoriais nos valores estabelecidos na Tabela SUS, acrescidos de 40 %; Valor total estimado do edital de credenciamento: R$ 223.256,52. Vigência: 12 meses. Data: 03/02/2020.

Termo de Credenciamento n.º 07/2020; Chamamento Público - Credenciamento n.º 02/2020; Contratada: **ALFREDO VAZZOLER**; objeto:Prestação de serviços de exames laboratoriais nos valores estabelecidos na Tabela SUS, acrescidos de 40 %; Valor total estimado do edital de credenciamento:R$ 223.256,52. Vigência: 12 meses. Data: 03/02/2020.

Ibiraiaras/RS, em 03 de fevereiro de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:1FB925AB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 043/2020 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Convoca Servidora Municipal no período de férias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Convocara Servidora Municipal **Simone Monteiro dos Santos**,matrícula nº 3765-6, que se encontra em gozo de férias, conforme Portaria nº026/2020, para retornar as suas atividades na data de 03/02/2020, tendo em vista a necessidade dos serviços por ela prestados.
Parágrafo Único. Os dias de férias convocados serão gozados em período a ser marcado, de acordo com a disponibilidade da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 03de fevereiro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:87702D05

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 045/2020 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Convoca Servidora Municipal no período de férias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Convocara Servidora Municipal **Simone Monteiro dos Santos**,matrícula nº 3765-6, que se encontra em gozo de férias, conforme Portaria nº026/2020, para retornar as suas atividades na data de 03/02/2020, tendo em vista a necessidade dos serviços por ela prestados.
Parágrafo Único. Os dias de férias convocados serão gozados em período a ser marcado, de acordo com a disponibilidade da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 03 DEFEVEREIRODE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 03de fevereiro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:005F4D1C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 046/2020 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concede férias a Servidor Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal enos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 dias de férias ao Servidor Municipal **Roque Vigollo**, matricula nº 3444-4, sendo 10diasreferentesaoperíodoaquisitivo de 22/06/2017à 21/06/2018 e 20dias do período aquisitivo de 22/06/2018 à 21/06/2019, a partir de 10/02/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 03DEFEVEREIRODE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 03 de fevereirode 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretárioda Administração e Planejamento

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:AB8ACF69

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 044/2020 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concede férias a Servidores Municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal enos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos Servidores Municipais abaixo relacionados:

Matríc NomeDias Dias Férias Abono Período Aquisitivo Data Inicio
10-8 Giovani Rigotti 20 10 14/03/2018 à 13/03/2019 05/02/2020
399-9 Leonir Paulo Piton 05 - 01/06/2017 à 31/05/2018 08/02/2020
3772-9 Cristina Zapparoli 10 - 10/10/2017 à 09/10/2018 10/02/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 03DEFEVEREIRODE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 03 de fevereiro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:5AC2EE4A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 047 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Prorroga Auxílio-Doença a Servidora Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro no Artigo 32 da Lei Municipal nº 1.705/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Auxílio-Doença a Servidora Municipal a seguir relacionada, conforme laudo do Dr. Thiago de Moura Bonilha, CRM-RS nº 39652, e Avaliação do Médico do Município, Dr. Roberto Gallego Terrazas, CREMERS nº 20981, a ser suportado pelo Fundo de Previdência do Município – FPSM:
Matrícula 3568-8
Servidor Rosane de Fatima Ribeiro
Início 01/02/2020
Prazo 92 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 03 de fevereiro de 2020.

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:E52C2E98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 004-2020 IBILIMPO SERVIÇOS URBANOS LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Contratação de empresa para recolhimento de entulhos em containers, com destinação final em área de sua responsabilidade, devidamente licenciada para tal, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, podendo ser utilizado até 90 containers mensais.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI001-2020
Contratada: IBILIMPO SERVIÇOS URBANOS LTDA
CNPJ 17.680.088/0001-32
Item: 01
Valor por container: R$ 134,22

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:A0068BF6

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA CREDENCIAMENTO N° 004-2020

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: PEMAC – COMERCIAL DE MÁQUINAS SANTA LUZIA.
Objeto: Prestação de serviços de mecânica de máquinas rodoviárias consistindo em serviços de mão de obra, torno e solda dos veículos da frota do município.
Prazo: 03/02/2020 a 31/01/2021.
Valor: R$ 80,00 pela hora/trabalhada.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:C992F867

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA CREDENCIAMENTO N° 005-2020.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: UNIDENT – CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA - ME.
Objeto: Atendimentos na área de Odontologia.
Prazo:03/02/2020 a 21/01/2021.
Valor: R$ 70,00 pela hora/trabalhada.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:5D245D76

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA TERMO DE CREDENCIAMENTO 003-2020.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Roberto Cristiano Pinto do Prado Construção.
Objeto: Prestação de serviços de transporte de cascalho, no montante de até 20.000 m3 (vinte mil metros cúbicos), para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Viação.
Prazo: 03/02 a 15/12/2020.
Valor: R$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos) pelo metro cúbico, que deverá ser multiplicado pela distância percorrida até o destino do cascalho.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:A62F4BEA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DEIBIRUBÁ-RS, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação do Município, em conformidade com o art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a formalização de parceria, com DISPENSA de Chamamento Público, mediante Termo de Fomento, a ser celebrada com a entidade Instituto Filhos do Coração de Ibirubá, inscrita no CNPJ sob o nº 07.701.834/0001-73, para aexecução do Projeto "INFORMÁTICA SOCIALIZANDO TALENTOS", proposto pela OSC, com fins à modernização na área de educação da tecnologia da informação visando a inclusão digital de jovens e crianças no contraturno escolar, de modo que se torna pública a justificativa de dispensa que está disponível na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, no site www.ibirubá.rs.gov.br e no site do Diário Oficial dos Municípios.
Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibirubá, sito à Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá-RS, em horário de expediente.

Ibirubá-RS, 24 de janeiro de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:2F61E3BD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS**, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação (STASH) do Município, em conformidade com o art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a formalização de parceria, com **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, mediante Termo de Fomento, a ser celebrada com a entidade Associação dos Pais e Amigos do Grupo Escoteiro Pitangueira do Mato – APEGAPIM, inscrita no CNPJ sob o nº 03.144.027/0001-46, para a execução do Projeto "ESCOTISMO: BRINCANDO E APRENDENDO COM A COMUNIDADE", COM FINS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PLAYGROUND PARA PROPORCIONAR ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO MOTOR A CRIANÇAS A PARTIR DE 07 ANOS DE IDADE ATENDIDOS PELA ENTIDADE, de modo que se torna pública a justificativa de dispensa que está disponível na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, no site **www.ibirubá.rs.gov.br** e no site do Diário Oficial dos Municípios.
Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibirubá, sito à Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá-RS, em horário de expediente.

Ibirubá-RS, 03 de fevereiro de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:F403101F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial PMI001-2020, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é: Contratação de empresa para recolhimento de entulhos em containers, com destinação final em área de sua responsabilidade, devidamente licenciada para tal, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Item 01 – Empresa: IBILIMPO SERVIÇOS URBANOS LTDA – CNPJ 17.680.088/0001-32, pelo valor de R$ 134,22 (cento e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos) o container, podendo ser utilizado até 90 containers mensais que, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos do Decreto Municipal 4.174/17, das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá - RS, 03 de fevereiro de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:57E2C4DC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4.414/2020

Prorroga validade do Edital do Processo Seletivo de Agente Comunitário de Saúde n.º 009/2018.

ALBERI ANTONIO BEHNEN, Prefeito em exercício de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas

alterações e de acordo com o art. 39, inciso III, da Constituição Federal,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica PRORROGADO por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Edital de Processo Seletivo de Agente Comunitário de Saúde n.º 009/2018, de 30 de janeiro de 2018, que publica a classificação final dos aprovados, de acordo com o item 10.6 do Edital de Abertura n.º 054/2017.

Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 30 de janeiro de 2020.

ALBERI ANTONIO BEHNEN,
Prefeito em Exercício.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:5620AA86

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4415/2020

Declara Hóspede Oficial do Município.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.933/03, de 30 de setembro de 2003,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado hóspede oficial do Município, o escritor JORGE LUIS MARTINS, que realizará palestra de orientação aos servidores da Biblioteca Pública Municipal, referente à organização de Feiras de Livros e contação de histórias, no dia 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - As despesas de hospedagem e alimentação decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade
2010 – Festividades e Eventos do Município
Elemento de Despesa
3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 03 de fevereiro de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:E7391B6C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 4.416/2020

Determina horário de expediente dos servidores municipais da Prefeitura de Ibirubá/RS e do atendimento ao público.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica alterado o horário de expediente dos servidores municipais e do atendimento ao público, na Prefeitura de Ibirubá-RS, a partir de 03 de fevereiro de 2020, passando a ser o seguinte:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Manhã: 07h30m às 11h30m
Tarde: 13h30m às 17h30m

SECRETARIA DA FAZENDA
Manhã: 07h30m às 11h30m
Tarde: 13h30m às 17h30m
EXPEDIENTE INTERNO DA TESOURARIA: 16h30m às 17h30min

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO
Manhã: 07h30m às 11h30m
Tarde: 13h30m às 17h30m

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Manhã: 07h30m às 11h30m
Tarde: 13h30m às 17h30m

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTO
Manhã: 07h30m às 11h30m
Tarde: 13h30m às 17h30m

SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Manhã: 07h30m às 11h30m
Tarde: 13h30m às 17h30m

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
Manhã: 7h30m às 11h30m
Tarde: 13h30m às 17h30m

SECRETARIA DA SAÚDE:
Manhã: 7h30m às 11h30m
Tarde: 13h00m às 17h00m

CENTRO ODONTOLÓGICO
Manhã: 7h30m às 11h30m
Tarde: 13h00m às 17h00m

POSTOS DE SAÚDE DOS BAIRROS E INTERIOR:
Manhã: 7h30m às 11h30m
Tarde: 13h00m às 17h00m

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2020, ficando revogado o Decreto n.º 4.402/2019 e o Decreto n.º 4.409/2020, bem como as Portarias que determinam horário diferenciado de expediente para servidores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS, em 03 de fevereiro de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:35E5CF9F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o Credenciamento para participação do Edital de Chamada Pública nº 005/2019 para fins de prestação de serviços de transporte de cascalho para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Viação, de acordo com os valores estabelecidos no Edital, habilitando a Empresa: LEANDRO JOSÉ HOPPE ME - CNPJ: 10.970.148/0001-02, tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 03 de fevereiro de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:C79A6B3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 – ABERTURA

Objeto: Registro de Preço para serviços em equipamentos de ar condicionado, conforme Edital. **Abertura: 19/02/2020, às 14:00 horas** no portal de compras publicas https://pregaobanrisul.com.br/ plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.
Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 04 de Fevereiro de 2020.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal em Exercicio

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:4D3DDDBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019 – JULGAMENTO DE RECURSO FASE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO LICITANTE REMANESCENTE PARA LANCE

Torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, cfe. Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, o indeferimento do recurso interposto pela empresa **nº 02 – Caroldo Prestação de Serviços Eireli** referente à fase de habilitação, sendo declarada desclassificada/inabilitada, com base no parecer jurídico nº 144/2020, e a convocação da empressa remanescente **nº 01 – JP Três Empreendimentos e Urbanização Ltda** para retomada de lances para o dia **07/02/2020 às 09:30 horas**. Ficam os autos franqueados aos interessados no Deptº de Licitações, sito Av. Osório, 920, Centro – Imbé/RS. Horário de Expediente das 08:00 às 12:00hs e das 13:30 às 17:30 horas, fone (51)3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 04 de Fevereiro de 2.020.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:BFAE2296

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2020

Contratado: ANDERSON ALVES COSTA. – **Objeto**: Contratação de Palestra do Patrono durante a Feira do Livro de Imbé, dia 15/02/2020, Palestrante "Anderson Alves Costa", para Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Valor:** R$ 800,00 (oitocentos reais). – **Vigência:** credito orçamentario 2020 – Inexigibilidade nº 013/2020. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 04 de Fevereiro de 2020.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:FA888AB7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2020

Contratado: MUNARI PRODUÇÕES EIRELI. – **Objeto**: Contratação de show artístico para trabalho com alunos da escola de música durante a Feira do Livro de Imbé, dia 15/02/2020,e aquisição de livros para trabalhos com os alunos da rede municipal. Artista Rodrigo Munari, para Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Valor:** R$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais). – **Vigência:** credito orçamentario 2020 – Inexigibilidade nº 014/2020. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 04 de Fevereiro de 2020.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:6745A0CF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2020

Contratado: ANDERSON COLLARES TEIXEIRA – **Objeto**: Contratação de trovador para apresentação durante a Feira do Livro de Imbé, dia 16/02/2020, Palestrante "Anderson Collares Teixeira", para Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Valor:** R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). – **Vigência:** credito orçamentario 2020 – Inexigibilidade nº 015/2020. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 04 de Fevereiro de 2020.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:0DBCF9B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL N°03/2020

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013, Decreto Municipal n°2479/2013, Decreto Municipal nº3523/2019 e Decreto Federal nº6514/2008, após o retorno da Notificação n°03/2020 ao remetente pelo correio por via postal com Aviso de Recebimento – AR, pelo motivo de mudou-se, após tentativa de entrega ao destinatário no endereço constante no Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Imbé, **NOTIFICA** o proprietário ou quem detém a posse do imóvel localizado na Av. Santa Rosa, 195, Centro - Imbé/RS CEP: 95625-000, a **cumprir com a notificação SEMMAPA n°03/2020, a proceder o RECOLHIMENTO e a DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS que encontram-se em área pública não licenciada, em um prazo de até 7(sete) dias, a contar da publicação desta Notificação. Constitui Infração Ambiental, sujeito a multa e as demais penalidades, o não cumprimento desta notificação, conforme a legislação vigente. Informamos que findo o prazo e não tendo o notificado atendido esta notificação, será emitido Auto de Infração com Multa no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) e demais penalidades previstas em legislação vigente, ficando desde já notificado para que caso ocorra em outra ocasião a mesma infração ambiental, será lavrado Auto de Infração Ambiental de imediato.**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

CLAIRTON AURÉLIO ALVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura

PIERRE EMERIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:A2B0BB00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL N°588/2019

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013, Decreto Federal nº6514/2008 e Sentença Judicial nº96.00.03455-9/RS 01/07/2016 – 9ªVF, após o retorno da Notificação Ambiental n°588/2019 ao remetente pelo correio por via postal com Aviso de Recebimento – AR, pelo motivo de mudou-se, após tentativa de entrega ao destinatário no endereço constante no Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Imbé, **NOTIFICA** o proprietário ou quem detém a posse do imóvel localizado na Rua GetúlioVargas, n°2271 , Centro - Imbé - RS - CEP:95625000, a **cumprir com a notificação SEMMAPA n°588/2019, a CESSAR E IMEDIATAMENTE A EMISSÃO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS (esgoto) para área pública e/ou área particular e a LACRAR ou RETIRAR CANO IRREGULAR em um prazo de até 15(quinze) dias após a publicação desta notificação, conforme legislação vigente. Constitui Infração Ambiental, sujeito a multa inicial de R$1.000,00 (Hum mil reais) e as demais penalidades o não cumprimento desta notificação. Informamos que findo o prazo e não tendo o notificado atendido esta notificação, a Prefeitura Municipal de Imbé realizará a retirada e ou o tamponamento de todo e qualquer cano clandestino particular com emissão de resíduos líquidos, ficando desde já devidamente notificada que caso ocorra mesma Infração Ambiental, em outra ocasião, será lavrado de imediato Auto de Infração com aplicação de multa e as demais penalidades.**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

CLAIRTON AURÉLIO ALVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura

PIERRE EMERIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:319CA7A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL N°01/2020

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013 – Decreto Federal nº6514/2008 - Decreto Municipal nº2392/2013 - Decreto Municipal nº 3523/2019, após o retorno da Notificação n°01/2020 ao remetente pelo correio por via postal com Aviso de Recebimento – AR, pelo motivo de mudou-se após tentativa de entrega ao destinatário no endereço constante no Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Imbé, **NOTIFICA** o proprietário ou quem detém a posse do imóvel localizado na **Rua Cruz Alta, 1653, Centro - Imbé** – RS, CEP 95.625-000, a **cumprir com a notificação SEMMAPA n°01/2020, RECOLHER E DESTINAR CORRETAMENTE OS RESÍDUOS SÓLIDOS QUE ESTÃO EM ÁREA PÚBLICA NÃO LICENCIADA EM UM PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO NO EDITAL.** Caso não seja atendida esta notificação será lavrado um auto de infração ambiental com **multa inicial de R$1.000,00 (hum mil reais)** e demais penalidades previstas em lei.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

CLAIRTON AURÉLIO ALVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura

PIERRE EMERIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:1121AB03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 12/2020 - PA

PORTARIA N.º 12/2020 - PA

DETERMINA O ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DETERMINA** o encerramento e arquivamento do Processo de Sindicância Disciplinar, instaurado através da Portaria n° 73/2019 - SMA, de 17 de julho de 2019. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

DIRCEU FIORIM
Responsável Pela Secretaria de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Gislaine Tavares
Código Identificador:7E504612

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 – EDITAL DE LICITAÇÃO 01/2020 – PROCESSO 01/2020

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, ORIGINAL DE FÁBRICA, TRUCADO, REDUZIDO E TRACIONADO, 6X4, ANO/MODELO 2019/2020 para Secretaria de Obras e Viação, sendo vencedora: a empresa CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 02.952.689/0001-80, no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

Independência, 03 de fevereiro de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:DAD0BD6A

SECRETARIA DA FAZENDA
RETIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO Nº 10/2020
PROCESSO Nº 15/2020- EDITAL Nº 12/2020

Objeto –CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO, para Secretaria de Educação**, às 14 horas do dia 21 de fevereiro do ano de 2020**, no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50 min e das 13h30 min as 17h30min e o edital e planilhas retificadas no site www.independencia.rs.gov.br.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:62EFF259

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 007, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Art. 1º. No uso de suas atribuições legais, buscando garantir o interesse público e evitar responsabilidade por eventual ato de improbidade, em especial observado o disposto no conteúdo da Requisição de Documentos e/ou Informações Nº 273367, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, **DECRETA O CANCELAMENTO** do Edital de Concorrência Pública nº 001/2019 – *Seleção de melhor proposta para Concessão da Exploração do Balneário Oswaldo Cruz de Propriedade do Município de Iraí/RS*, a contar do dia 21 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ-RS, em 20 de Janeiro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:0A174460

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

O município de Iraí representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Vilson Bernardi, COMUNICA aos interessados (pessoas jurídicas) que o Edital de Concorrência nº 01/2019 para a escolha de melhor proposta para a Concessão de Uso das dependências do empreendimento BALNEÁRIO OSWALDO CRUZ teve alteração de data para abertura dos envelopes, passando para 8 horas do dia 12 de fevereiro de 2020, visto retificações em NOTAS IMPORTANTES. A íntegra do Edital está disponível no site www.irai.rs.gov.br/publicacoeslegais e eventuais informações e esclarecimentos necessários, em horário de expediente, junto ao departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Iraí, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, ou pelo telefone (55) 3745 1288.

Iraí, 09 de janeiro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:BFC6E64A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO CHAMADA PUBLICA Nº 01/2020

O município de Iraí/RS torna público que as 07h30min do dia 12 de fevereiro de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os credenciamentos referente a Chamada Pública nº 01/2020, referente à aquisição de merenda escolar da Agricultura Familiar, Convênio: PNAE – FUNDAMENTAL / PNAEP – PRÉ ESCOLA / PNAEC – CRECHE 1º SEMESTRE/2020. Maiores informações pelo fone: 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 17 de janeiro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:55E7D4DB

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO CHAMADA PUBLICA Nº 01/2020

O município de Iraí/RS torna público que as 07h30min do dia 12 de fevereiro de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os credenciamentos referente a Chamada Pública nº 01/2020, referente à aquisição de merenda escolar da Agricultura Familiar, Convênio: PNAE – FUNDAMENTAL / PNAEP – PRÉ ESCOLA / PNAEC – CRECHE 1º SEMESTRE/2020. Maiores informações pelo fone: 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 17 de janeiro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:CC50837A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECRETO Nº 007, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Art. 1º. No uso de suas atribuições legais, buscando garantir o interesse público e evitar responsabilidade por eventual ato de improbidade, em especial observado o disposto no conteúdo da Requisição de Documentos e/ou Informações Nº 273367, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, **DECRETA O CANCELAMENTO** do Edital de Concorrência Pública nº 001/2019 – *Seleção de melhor proposta para Concessão da Exploração do*

Balneário Oswaldo Cruz de Propriedade do Município de Iraí/RS, a contar do dia 21 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ-RS, em 20 de Janeiro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:182035F6

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020 CONTRATO Nº 008/2020

Objeto: Aquisição de material ambulatorial para a Secretaria Municipal de Saúde;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ: 01.733.345/0001-17;
Valor total: R$ 8.746,9.

Iraí, 29 de janeiro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:3E38CDC4

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020 CONTRATO Nº 009/2020

Objeto: Contratação de empresa para treinamento e desenvolvimento comportamental e emocional dos docentes e funcionários das escolas municipais, a ser executado nas respectivas escolas;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: CNPJ: 31.410.216/0001-59;
Valor total: R$ 16.709,64 (dezesseis mil setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Iraí, 31 de janeiro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:D6C91294

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020

VISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar.

Abertura: 20/02/2020
Horário: 9:00 horas
Local: Centro Administrativo/Setor de Licitações
OBSERVAÇÕES: O Edital pode ser obtido no portal itacurubi.rs.gov.br, ou diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura. Demais informações: Rua Amália Carvalho Rocha, 316, Itacurubi-RS, e-mail: licitacoes.itacurubi@gmail.com ou pelo fone/fax: (55) 3366-1055/3366-1100.

ITACURUBI, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:66C36AC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020.

O Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 13 de fevereiro de 2020 às 09hs no setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Manoel Viana-RS, realizara licitação na modalidade, ¨Pregão na forma Presencial- **Para a Contratação de Empresa para Prestar o Serviço de segurança Durante o Carnaval Folia 2020**, na cidade de Manoel Viana. Maiores informações pelo telefone (55) 3256 1160 ramal 26, ou pelo e-mail setordecomprasmv@gmail.com, o Edital e Termo de Referência estão disponível na Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site da Prefeitura Municipal de Manoel Viana.

Manoel Viana-RS, 03 de fevereiro de 2020.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:CECA4081

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL 007/2020 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que às 09:00 horas do dia 18 de Fevereiro de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à **Travessa 1º de Maio , 16 - Centro**, Município de Morro Reuter/RS, serão recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Documentação relativas ao Pregão Presencial nº 007/2020, tendo por finalidade Serviços de borracharia da Frota Municipal. Cópias do Edital podem ser extraídos no site www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes e maiores informações podem ser obtidos junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no Horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta- feira e das 8h às 13h em sextas-feiras

Morro Reuter/RS, 31 de Janeiro de 2020.

CARLA CRISTINE WITTMAN CHAMORRO,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:25A7B8BC

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA Nº 04 - ADITIVOS

Aditivo nº 03/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 083/2018. Objeto: Rescisão de pleno direito, por acordo entre as partes, o aditivo nº 02/2019 proveniente do contrato nº 083/2018, no tocante aos módulos I, II e III constantes no referido contrato,

havendo mais nada a reclamar quanto aos pagamentos relativos a estes módulos; bem como, considerando o prazo ajustado no aditivo anterior, prorroga-se a vigência deste, a contar de **02 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, atinente aos módulos IV e V elencados no contrato nº 083/2018. Contratado: **TRIBUTARIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME**. Data de assinatura: 1º/01/2020.

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:589CE573

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 012/2020

O Município de Morro Reuter (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido pela Sra. Prefeita Municipal, entendeu-se ser dispensável de licitação a contratação da empresa **TEIA TECNOLOGIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.605.661/0001-64, a fim de firmar contrato de prestação de serviços de manutenção de servidores Linux, por meio de acesso remoto e/ou atendimento presencial na Prefeitura Municipal de Morro Reuter, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em seu art. 24, inciso II.

Morro Reuter/RS, 03 de fevereiro de 2020.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Dispensa de Licitação nº 013/2020

O Município de Morro Reuter (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido pela Sra. Prefeita Municipal, entendeu-se ser dispensável de licitação a contratação da empresa **INCOMUM CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.521.605/0001-87, a fim de firmar contrato de prestação de serviços de formação para professores e profissionais da rede municipal de ensino, no total de 52h, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em seu art. 24, inciso II.

Morro Reuter/RS, 03 de fevereiro de 2020.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:7AEE6E5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ 83/2020

Extrato de Dispensa por Justificativa

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 83/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Mostardas.
Contratada: A.A.A. ROLESS COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE RELOGIOS PONTO LTDA
CNPJ: 02.380.858/0001-54
Objeto: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE PELO PERIODO DE SEIS MESES, ENQUANTO ELABORAMOS O PROCESSO LICITATÓRIO DE DIVERSAS SECRETARIAS.
Valor Contratual: R$ 1.975,80 (um mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 03 de fevereiro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:3A6FA06D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ 87/2020

Extrato de Dispensa por Justificativa

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 87/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Mostardas.
Contratada: GERMANO KRUEL & CIA LTDA
CNPJ: 36.124.446/0001-75
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLINICA GERAL, PARA ATENDER DEMANDA DE USUÁRIOS DO SUS, PELO PERIODO DE 4 MESES.
Valor Contratual: R$ 49.920,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 30 de janeiro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:34C17B49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ 92/2020

Extrato de Dispensa por Justificativa

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 92/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Mostardas.
Contratada: AR CENTERCAR COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA
CNPJ: 94.262.391/0001-66
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DO VEICULO AMBULANCIA DE PLACAS IYH 2125, SMS.
Valor Contratual: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 31 de janeiro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:FF0FD236

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ 94/2020

Extrato de Dispensa por Justificativa

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 94/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Mostardas.
Contratada: POSTAL MKT INFORMÁTICA
CNPJ: 94.012.127/0001-74
Objeto: CONFECÇÃO DE CARNÊS DE ISS E IPTU DE 2020, SMF.

Valor Contratual: R$ 3.870,90 (três mil oitocentos e setenta reais e noventa centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 03 de fevereiro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:F5B73BF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ 97/2020

Extrato de Dispensa por Justificativa

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 97/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Mostardas.
Contratada: TV INTEGRAL INSTALAÇÕES ELETRONICAS LTDA
CNPJ: 00.689.460/0001-79
Objeto: CONSERTO DE EQUIPAMENTOS RETRANSMISSOR DE TV – JW SAT CANAL 09 E 06 DO BALNEÁRIO MOSTARDENSE E SEDE, SMOSTT.
Valor Contratual: R$ 1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 03 de fevereiro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:E0BFA407

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020 (30/01/2020)
CREDENCIADO: WALMIR DE SOUZA SILVEIRA
CPF Nº: 297.253.800-53
OBJETO: O presente termo tem por objeto a AUTORIZAÇÃO DE USO PRECÁRIA, TRANSITÓRIA E ONEROSA, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE Nº 7, Na av beira mar no DISTRITO DE ATLÂNTIDA SUL em osório/rs, para o período da assinatura do contrato até 30.4.2020, conforme edital de Chamamento Público nº 02.2020, parte integrante deste Termo.
EXPEDIENTE Nº: 624/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:6E119B3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 195/2019 (27/12/2019)
CONTRATADA: ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº: 11.405.384/0001-49.
OBJETO: Aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios médicos e odontológicos, destinados ao uso das Unidades Básicas de Saúde do Município de Osório/RS, através de Emendas Parlamentares de 2015 e 2017, dos Deputados Henrique Fontana, proposta n° 11.322.135000/1170-04, João Derly, proposta 11322.135000/1150-06, e Senadores Paulo paim, proposta 11322.135000/1150-03 e Ana Amélia Lemos, proposta 11322,135000/1170-03.
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$17.860,00
EXPEDIENTE: 330361, 330664, 330363, 330413, 330360, 330414/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2019

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:4D655C02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 196/2019 (27/12/2019)
CONTRATADA: ANA MARIA PIRES BELEM ME
CNPJ Nº: 04.360.651/0001-43
OBJETO: Aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios médicos e odontológicos, destinados ao uso das Unidades Básicas de Saúde do Município de Osório/RS, através de Emendas Parlamentares de 2015 e 2017, dos Deputados Henrique Fontana, proposta n° 11.322.135000/1170-04, João Derly, proposta 11322.135000/1150-06, e Senadores Paulo paim, proposta 11322.135000/1150-03 e Ana Amélia Lemos, proposta 11322,135000/1170-03.
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$2.744,00
EXPEDIENTE: 330361, 330664, 330363, 330413, 330360, 330414/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2019

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:9F3BB56E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 197/2019 (27/12/2019)
CONTRATADA: K. C. R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ Nº: 09.251.627/0001-90
OBJETO: Aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios médicos e odontológicos, destinados ao uso das Unidades Básicas de Saúde do Município de Osório/RS, através de Emendas Parlamentares de 2015 e 2017, dos Deputados Henrique Fontana, proposta n° 11.322.135000/1170-04, João Derly, proposta 11322.135000/1150-06, e Senadores Paulo paim, proposta 11322.135000/1150-03 e Ana Amélia Lemos, proposta 11322,135000/1170-03.
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$1.400,00
EXPEDIENTE: 330361, 330664, 330363, 330413, 330360, 330414/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2019

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:A3F01028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 198/2019 (27/12/2019)
CONTRATADA: A A Z SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME.
CNPJ Nº: 17.238.455/0001-42
OBJETO: Aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios médicos e odontológicos, destinados ao uso das Unidades Básicas de Saúde do Município de Osório/RS, através de Emendas Parlamentares de 2015 e 2017, dos Deputados Henrique Fontana, proposta n° 11.322.135000/1170-04, João Derly, proposta 11322.135000/1150-06, e Senadores Paulo paim, proposta 11322.135000/1150-03 e Ana Amélia Lemos, proposta 11322,135000/1170-03.
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$2.920,00
EXPEDIENTE: 330361, 330664, 330363, 330413, 330360, 330414/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2019

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:1C8D3C75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 231/2015
CONTRATADA: ELEVADORES OTIS LTDA
CNPJ: 29.739.737/0006-17
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2020, o prazo constante na Cláusula Terceira do contrato ora aditado, de prestação de serviço de manutenção do elevador da marca LGTECH, instalado no edifício-sede da Prefeitura Municipal.
EXPEDIENTE: 346543/2019
DATA: 18/12/2019

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:946FEBFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: PREGÃO ELETRÔNICO 04/2020: Registrar preço de brita 0 (3,8''), pó de pedra e base de brita graduada, inclusive transporte. Data de abertura das propostas: 18/02/2020 às 9h. Data de disputa do pregão: 18/02/2020 às 10h. Maiores informações pelos telefones (51) 36638287/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br / pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 04 de fevereiro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:0C18577E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: PREGÃO ELETRÔNICO 05/2020: Registrar preço de calota de resina poliéster com instalação, destinadas para sinalização viária horizontal no município de Osório-RS. Data de abertura das propostas: 18/02/2020 às 9h. Data de disputa do pregão: 18/02/2020 às 11h**.** Maiores informações pelos telefones (51) 36638287/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br / pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 04 de fevereiro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:2948A971

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020: Aquisição de réplicas de alimentos, caixa organizadora e materiais educativos (jogos), destinados a utilização do Setor de Nutrição do município de Osório-RS. Data de abertura das propostas: 19/02/2020 às 9h. Data de disputa do pregão: 19/02/2020 às 10h. Maiores informações pelos telefones (51) 36638287/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br / pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 04 de fevereiro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:BE7F03FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: PREGÃO ELETRÔNICO 07/2020: Aquisição de camisetas e bonés, destinados a Secretaria da Saúde do município de Osório-RS. Data de abertura das propostas: 19/02/2020 às 9h. Data de disputa do pregão: 19/02/2020 às 11h. Maiores informações pelos telefones (51) 36638287/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br / pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 04 de fevereiro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:A8FA1FD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: PREGÃO PRESENCIAL 01/2020: Registrar preços para aquisição de materiais elétricos, destinados à manutenção da iluminação pública do município de Osório. Data de abertura: 17/02/2020 às 9h. Data de disputa do pregão: 19/02/2020 às 11h. Maiores informações pelos telefones (51) 36638287/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br / pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 04 de fevereiro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:9BFADEC6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: PREGÃO PRESENCIAL 02/2020: Registrar preços de gêneros alimentícios perecíveis (carnes) destinados às Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social do município de Osório. Data de abertura: 19/02/2020 às 14h. Maiores informações pelos telefones (51) 36638287/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br / pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 04 de fevereiro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:AB8D4914

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2019

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: PREGÃO ELETRÔNICO 115/2019: Informamos o indeferimento do recurso apresentado pela empresa ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA, conforme pareceres do jurídico e prefeito municipal. Maiores informações pelos telefones (51) 36638287/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br / pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 04 de fevereiro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:06F5F46E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 031/2020

EDITAL CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA N° 014/2019, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO DE PROFESSOR ÁREA I EDUCAÇÃO INFANTIL E ÁREA II – PORTUGUÊS E EDUCAÇÃO FÍSICA.

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, ***CONVOCA*** os candidatos abaixo relacionados, selecionados e classificados através do Processo Seletivo nº 014/2019, ***HOMOLOGADO*** através do Edital n° 098, de 03 de abril de 2019, conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **contratação de 05 a 06 de fevereiro de 2020,** conforme Decreto nº 60/2014 em seu Art. 1º.

PROFESSOR – ÁREA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME/CLASSIFICAÇÃO

CRISTIANE SANTOS DA SILVA/43º
MAIARA BRAGA FRAGA/44º

PROFESSOR – ÁREA II – PORTUGUÊS

NOME/CLASSIFICAÇÃO

MARIA DE FATIMA BITENCOURT BARRETO/7º

PROFESSOR – ÁREA II – EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME/CLASSIFICAÇÃO

JOSIANE PIRES BATISTA DA SILVA/5º

I – Os documentos exigidos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 60/2014, em seu Art. 1º e Lei autorizativa nº 5.569 de 19 de MAIO de 2015.
II – Revogadas as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE - SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 03 de fevereiro de 2020.

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO
Prefeito Municipal

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
João Victor Moura Messias
Código Identificador:07C6311B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 032/2020

EDITAL CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA N° 274/2019, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO PARA PROFESSOR ÁREA I – SÉRIES INICIAIS

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, ***CONVOCA*** os candidatos abaixo relacionados, selecionados e classificados através do Processo Seletivo nº 274/2019, ***HOMOLOGADO*** através do Edital n° 326, de 11 de setembro de 2019, conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **contratação de 05 a 06 de fevereiro de 2020,** conforme Decreto nº 60/2014 em seu Art. 1º.

PROFESSOR – ÁREA I – SÉRIES INICIAIS

NOME/CLASSIFICAÇÃO

GRACIELA SIMON FERREIRA/25º
LISIANE MARIANO/26º
THAIS DE OLIVEIRA COSTA/27º
FRANCIELE VIGANIGO NUNES/28º
ANDRIELI JESUS DA SILVA/29º

I – Os documentos exigidos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 60/2014, em seu Art. 1º e Lei autorizativa nº 5.569 de 19 de MAIO de 2015.
II – Revogadas as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE - SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 03 de fevereiro de 2020.

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO
Prefeito Municipal

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
João Victor Moura Messias
Código Identificador:92AF203F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.241, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020.

Declara "Ponto Facultativo" no âmbito da Administração Municipal e determina alteração de horário para atendimento ao público na Prefeitura Municipal de Pelotas, devido às festividades carnavalescas, e dá outras providências.

A Prefeita de pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando as festividades carnavalescas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado "Ponto Facultativo" no âmbito da Administração Municipal nos dias 24 (segunda-feira) e 25 (terça-feira) de fevereiro de 2020, devido às festividades carnavalescas.

Parágrafo único. Os serviços considerados essenciais não serão suspensos.

Art. 2º O expediente do dia 26 de fevereiro de 2020 (quarta-feira) será prestado das 12h30min até as 18h30min, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 3 de fevereiro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:5BC92271

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS
PORTARIA 03/2020

Portaria Nº 03/2020. Dispensa de Licitação (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93). O Instituto de Previdência de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL – torna público o seguinte contrato administrativo: OBJETO: Seguro Patrimonial e de Responsabilidade Civil. CONTRATADO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60 COBERTURA DE RISCO: montante R$ 2.333.306,81(doi smilhões trezentos e trinta e três mil, trezentos e seis reais e oitenta e um centavos) PRÊMIO: R$ 1.615,23(Um mil seiscentos e quinze reais e vinte e três centavos). PRAZO: 12 (doze) meses a partir de 05 de janeiro de 2020.

Pelotas, 05 de janeiro de 2020.

BERENICE MARTINEZ NUNEZ
Diretora - Presidente do PREVPEL

Publicado por:
Fernanda Lucena Jeziorski
Código Identificador:80D1FF80

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 29/2020 Contratante MUNICIPIO DE PINHAL
Contratada; Divo Cenci.
Licitação; Modalidade; Edital Chamada Pública nº 01/2020
Objeto; Aquisição de merenda escolar agroindústria familiar.
Valor do contrato; R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
Vigência contratual; até 30/07/2020

Pinhal RS 03 de fevereiro de 2020

EDMILSON PEDRO PELIZARI

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:AF2C110D

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 30/2020 Contratante MUNICIPIO DE PINHAL
Contratada; Lucia Helena de Campos.
Licitação; Modalidade; Edital Chamada Pública nº 01/2020
Objeto; Aquisição de merenda escolar agroindústria familiar.
Valor do contrato; R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
Vigência contratual; até 30/07/2020

Pinhal RS 03 de fevereiro de 2020

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:2408DB92

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 31/2020 Contratante MUNICIPIO DE PINHAL
Contratada; Nelson Sperandio.
Licitação; Modalidade; Edital Chamada Pública nº 01/2020
Objeto; Aquisição de merenda escolar agroindústria familiar.
Valor do contrato; R$ 2.775,00 (dois mil setecentos e sessenta e cinco reais)
Vigência contratual; até 30/07/2020

Pinhal RS 03 de fevereiro de 2020

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:6FC48D44

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 32/2020 Contratante MUNICIPIO DE PINHAL
Contratada; Paulo Esequiel Ferreira.
Licitação; Modalidade; Edital Chamada Pública nº 01/2020
Objeto; Aquisição de merenda escolar agroindústria familiar.
Valor do contrato; R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)
Vigência contratual; até 30/07/2020

Pinhal RS 03 de fevereiro de 2020

EDMILSON PEDRO PELIZARI

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:6C822899

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 33/2020 Contratante MUNICIPIO DE PINHAL
Contratada; Rogerio Zambiazzi
Licitação; Modalidade; Edital Chamada Pública nº 01/2020
Objeto; Aquisição de merenda escolar agroindústria familiar.
Valor do contrato; R$ 1.472,50 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)
Vigência contratual; até 30/07/2020

Pinhal RS 03 de fevereiro de 2020

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:4B456DF5

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 34/2020 Contratante MUNICIPIO DE PINHAL
Contratada; Vilson da Silva
Licitação; Modalidade; Edital Chamada Pública nº 01/2020
Objeto; Aquisição de merenda escolar agroindústria familiar.
Valor do contrato; R$ 2.620,00(dois mil seiscentos e vinte reais)
Vigência contratual; até 30/07/2020

Pinhal RS 03 de fevereiro de 2020

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:AB78076A

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 35/2020 Contratante MUNICIPIO DE PINHAL
Contratada; Zélia Maria Pitol Lucas
Licitação; Modalidade; Edital Chamada Pública nº 01/2020
Objeto; Aquisição de merenda escolar agroindústria familiar.
Valor do contrato; R$ 1.125,00(um mil cento e vinte e cinco reais)
Vigência contratual; até 30/07/2020

Pinhal RS 03 de fevereiro de 2020

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:F2F183EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 03/2020- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Porto Mauá – RS, torna público que está disponível o edital de pregão presencial nº 03/2020, objetivando o registro de preços para eventuais aquisições de materiais hidráulicos e lonas para distribuição no programa de apoio a atividade de suinocultura no município de Porto Mauá, e para serem utilizados no abatedouro municipal, com abertura de propostas e sessão de lances e habilitação marcada para o dia 17 de fevereiro de 2020 as 09h00min na sede da prefeitura municipal, sito a rua Uruguai 155. O edital encontra-se disponível no site www.portomaua.rs.gov.br.

Porto Mauá, 03 de fevereiro de 2020.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Rafael Dall Ago
Código Identificador:74342981

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020: Aquisição de Kits escolares, agendas escolares, caderno de chamada e folhas de registro, os quais serão utilizados pelas EMEIS e EMEFS da rede municipal de educação de Quaraí, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **INÍCIO DA DISPUTA: às 10h 00min do dia 14/02/2020. LOCAL:** Na internet, no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br ou pelo telefone (55) 3423-2359/1001.

Quaraí/RS, 03 de fevereiro de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:A4D961E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna público nos termos da legislação pertinente, Processo: 6183/2019

Chamamento Publico n°001/2020.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para as escolas da rede Municipal de Ensino. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação n°04/20 de acordo com o art. 14, §1° da Lei 11947/09.

Os interessados – Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), Grupos Informais e/ou Fornecedores Individuais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), deverão apresentar a Documentação para Habilitação (Envelope nº 01) e o Projeto de Venda (Envelope nº 02) na sala de reunião de licitações,**a partir o dia 20de fevereiro de 2020.**

Cópia do edital pelo sitewww.prefeituraderosario.com.bre pelo fone 553231 2844 Ramal 210, de segunda a sexta - feira das 8h às12h.

ZILASE ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:184BCE82

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul nos termos da legislação pertinente torna-se publico o Processo n°0419/2020

–Chamamento Público n°002/2020.

Objeto: Seleção de empresas patrocinadoras de eventos realizados pelo município de Rosário do Sul de acordo com o calendário de evento municipal do ano de 2020, conforme edital.

Informações pelo fone 055 3231 - 2844 Ramal 213, de segunda a sexta - feira das 8 horas ás 12 horas.

ZILASE ROSSIGNOLLO.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:79E9589B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna público nos termos da Lei n° 10.520/20 e 8.666/93 e demais legislação pertinente, que realizará a seguinte licitação:

Pregão Presencial para Registro de Preços**n°02/2020**.

Objeto: Contratação de empresa para realizar os serviços de instalação, desinstalação e manutenção de ar condicionado, conforme edital e anexos.

Dia 21.02.2020, às 10h horas.

Copia do edital pelo sitewww.prefeituraderosario.com.bre pelo fone 055 3231-2844, ramal 220 de segunda a sexta das 8h horas às 12h.

ZILASE ROSSIGNOLLO.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:FBAAF0EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 - EDITAL Nº 11/2020 – NOTAS OFICIAIS DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n° 01/2019, regido pelo Edital n° 01/2019, de 21 de outubro de 2019, torna público que: 1. Divulgam-se as notas oficiais da Prova Teórico-Objetiva. O edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista: *www.santanadaboavista.rs.gov.br*. Santana da Boa Vista/RS, 03/02/2020.

Registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS,
Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista/RS.

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:4B30BA04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2019 - EDITAL Nº 11/2020 – NOTAS OFICIAIS DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Processo Seletivo Público n° 01/2019, regido pelo Edital n° 01/2019, de 21 de outubro de 2019, torna público que: 1. Divulgam-se as notas oficiais da Prova Teórico-Objetiva. O edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista: *www.santanadaboavista.rs.gov.br*.

Santana da Boa Vista/RS, 03/02/2020.

Registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS,
Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista/RS

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:19DA43DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2019 - EDITAL Nº 12/2020 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Processo Seletivo Público n° 01/2019, regido pelo Edital n° 01/2019, de 21 de outubro de 2019, torna público que: 1. Homologa-se o resultado final. 2. Divulga-se a lista de classificação dos aprovados. O edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: *www.legalleconcursos.com.br* e da Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista: *www.santanadaboavista.rs.gov.br*.

Santana da Boa Vista/RS, 03/02/2020.

Registre-se,
publique-se
e cumpra-se.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS,
Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista/RS

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:E0CC376E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 110/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal **NOMEIA** a contar de **04.02.2020, VILSON DA SILVA AIRES,** Chefe de Equipe, Padrão CC-2, ficando lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

SILVIA BORBA PEREIRA
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:C0DB9A8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 111/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** no dia **04 de fevereiro de 2020,** o Servidor **ALEX BRIÃO DE OLIVEIRA,** Matrícula **2870-3, Motorista** Padrão 5 Classe A, que se encontra em Férias, para atender necessidades da Administração Pública, ficando este dia para ser gozado posteriormente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

SILVIA BORBA PEREIRA
Responsável Pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:8B6D0FE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 112/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **INTERROMPER licença interesse** no dia **03 de fevereiro de 2020,** do Servidor **ALBERTO ITAJAU DE OLIVEIRA,** Matrícula **1925-9, Operário** Padrão 2 Classe A.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

SILVIA BORBA PEREIRA
Responsável Pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:141E802B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2020

O Município de Santiago torna público os seguintes processos:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 06/2020: Objeto: Contratação de serviço de apoio às Micro e Pequenas empresas para execução do Programa Cidade Empreendedora. Contratada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas empresas do Estado do Rio Grande do Sul – SEBRAE RS. Valor: R$ 64.464,00.
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 03/02/2020.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Bordin de Andrade de Souza
Código Identificador:42B563A5

GESTÃO - CELIC
HOMOLOGAÇÃO TP 41/2019

O Município de Santiago torna público o seguinte processo: **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO:** referente à **Tomada de Preços 41/2019**, a qual tem por objetivo a contratação de empresa forneça material e mão de obra para recapeamento asfáltico, na Rua Pinheiro Machado, trecho entre a Rua 7 de Setembro e Rua Leônidas de Matos, Convênio 1.062.785-55 – Contrato de Repasse nº 881978/2018/MCIDADES/CAIXA. Situação: **Homologada em 06/01/2020**.
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 03/02/2020.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Bordin de Andrade de Souza
Código Identificador:B85DB3C8

GESTÃO - CELIC
CONTRATO DA TP 41/2019

O Município de Santiago torna público os seguintes Contrato:
Contrato para contratação de empresa forneça material e mão de obra para recapeamento asfáltico, na Rua Pinheiro Machado, trecho entre a Rua 7 de Setembro e Rua Leônidas de Matos, Convênio 1.062.785-55 – Contrato de Repasse nº 881978/2018/MCIDADES/CAIXA. **Contrato nº 7/2020.** Empresa Contratada: Max Mello do Couto Eireli. Valor: R$ 364.973,80. Data de assinatura: 14/01/2020.
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 03/02/2020.

TIAGO GORSKI LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Miriam Bordin de Andrade de Souza
Código Identificador:AF791545

GESTÃO - CELIC
TERMO DE FOMENTO 11/2020

O Município de Santiago torna público os seguintes processos:
TERMO DE FOMENTO n. 11/2020 da **Inexigibilidade n. 19/2019** – Lei 13.019/2014. Objeto: Repasse de Recursos para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santiago. OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santiago - APAE. Valor: R$ 57.827,72. Assinatura em 24/01/2020.
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 03/02/2020.

TIAGO GORSKI LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Miriam Bordin de Andrade de Souza
Código Identificador:A2F9004E

GESTÃO - CELIC
TERMO DE FOMENTO 8/2020

O Município de Santiago torna público os seguintes processos:
TERMO DE FOMENTO n. 08/2020 da **Inexigibilidade n. 20/2019** – Lei 13.019/2014. Objeto: Repasse de Recursos para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santiago. OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santiago - APAE. Valor: R$ 265.661,00. Assinatura em 17/01/2020.
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 03/02/2020.

TIAGO GORSKI LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Miriam Bordin de Andrade de Souza
Código Identificador:95D2B4D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO
SUMULA DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/2020

O presente Termo tem por objeto o acolhimento em instituição de longa permanência para idosos de ambos os sexos, independentes e ou com algum grau de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivencia de situações de violência ou negligencia, em situações de rua ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

Publicado por:
Leandro Colangelo Tetour
Código Identificador:D273908E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 202/2019
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 066/2019.
CONTRATADA: PTIFALL SISTEMAS LTDA -ME, CNPJ: 24.897.642/0001-01.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação, licenciamento e manutenção de solução em software, de sistema digital de gestão de informação da Assistência Social.
VALOR TOTAL: R$ 10.500,00.
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato (28/01/2020).

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:B917DDE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 028/2019.
CONTRATO: Contrato de prestação de serviços e fornecimento de materiais nº.006/2020.
CONTRATADO: CONSTRUTORA SILVA & DIAS LTDA -EPP – CNPJ Nº 01.295.810/0001-85
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços fornecimento de materiais destinados à execução de obras de urbanização em área verde no Loteamento Santa Terezinha.
PRAZO: O presente contrato terá vigência de 60 dias a contar da data do recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado.

Publicado por:
Vanessa Fernandes Portal
Código Identificador:E1D7B209

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo nº. 015/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2020, destinada à aquisição e instalação de 02 (duas) câmeras de segurança para o Quartel do Corpo de Bombeiros, através da empresa FORCE SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI, CNPJ: 10.898.905/0001-84 em conformidade com o pedido de compra nº. 3407/2019 da Secretaria da Administração e Finanças - SEMAF, bem como com o Memorando PGM nº. 2687/2019, o qual orienta a modalidade para a referida contratação com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93. Desta forma, adjudico o objeto a referida empresa, ao valor total de R$ 1.999,00 (um mil novecentos e noventa e nove reais). Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 30 de janeiro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda dos Santos Coelho
Código Identificador:1038C8F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 14/2020 (Processo Administrativo nº 28/2020). **Objeto:** Aquisição de peças e serviços para a revisão obrigatória de 1.500 Horas da Retroescavadeira Randon RD, utilizado junto a SEDECOM. **EMPRESA:** GHIGGI MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA, (CNPJ nº 02.748.296/0001-59): Item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12. **Valor Total:** R$ 2.869,62. **Base Legal:** Art. 24, XVII, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 03 de fevereiro de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:B53DBD35

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2020

Contratada:**Cespro Processamento De Dados Ltda**
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de implantação, compilação, consolidação, versionamento e publicação on-line (internet) dos atos oficiais (leis) do Município.
Licitação: Declaração de Dispensa de Licitação nº 009/2020
Vigência: 12 meses
Pagamento: R$ 4.740,00, em 12 parcelas mensais
Assinatura: 03/02/2020

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:9D3E7898

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020: REGISTRO DE PREÇOS - HORAS MÁQUINA

O Prefeito do Município de São José do Ouro - RS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020: Dia 17 de fevereiro de 2020, às 09:00h, junto ao Centro Administrativo Municipal, no Departamento de Licitações, se reunirá o pregoeiro e equipe de apoio com a finalidade de receber as propostas e documentos de habilitação, objetivando o Registro de Preços de horas máquina com Caminhão Caçamba e Rolo Compactador, para atendimento da demanda das Secretarias Municipais.

Edital disponível para download no site: http://www.saojosedoouro.rs.gov.br/editais
Mais informações junto ao setor de licitações da Prefeitura, telefone (54) 3352-4516.
Em 03 de fevereiro de 2020.

ANTONIO JOSE BIANCHIM
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra da Costa Camargo
Código Identificador:C8DFD62F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020: REGISTRO DE PREÇOS - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O Prefeito do Município de São José do Ouro - RS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020: Dia 18 de fevereiro de 2020, às 08:30h, junto ao Centro Administrativo Municipal, no Departamento de Licitações, se reunirá o pregoeiro e equipe de apoio com a finalidade de receber as propostas e documentos de habilitação, visando o registro de preços para aquisições futuras de gêneros alimentícios para a merenda escolar, casa de acolhimento e grupos de trabalho do CRAS do município.

Edital disponível para download no site: http://www.saojosedoouro.rs.gov.br/editais
Mais informações junto ao setor de licitações da Prefeitura, telefone (54) 3352-4516.
Em 03 de fevereiro de 2020.

ANTONIO JOSE BIANCHIM
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra da Costa Camargo
Código Identificador:E89B6408

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE, torna pública a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 –** Menor Preço Global **– OBJETO**: Contratação EMERGENCIAL de empresa para serviços de serviços de desobstrução de redes de esgoto por hidrojateamento e/ou sucção e limpezas de poços de visitas (Pvs) com necessidade de auto-vácuo. **CNPJ N° 21.602.658/0001-43. FORNECEDOR: DEPCLEAN SERVIÇOS LTDA.**

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:79F8A477

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE, torna pública a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 –** Menor Preço Global **– OBJETO**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de envio eletrônico de notas de expediente publicada nos Diário de Justiça, Federal, do Trabalho e Tribunais Superiores em que o SEMAE é parte no processo judicial, pelo período de 12 (doze) meses. **CNPJ N° 08.169.186/0001-19. FORNECEDOR: PSJ BANCO DE DADOS LTDA.**

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:4543EC5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 001/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL - RStorna público, queRETIFICAos termos do item 26.14 bem como do Anexo I (termo de Referencia), com relação ao Item Linha 2 (dois) o qual passa a vigorar com nova redação:

Suprime o Item 26.14:

26.14. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;

Altera a capacidade:

LINHA 2 – VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PASSAGEIROS

VALOR MÁXIMO DO KM RODADO; R$ 3,89

Fica mantida a data de abertura do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020 para o dia 04.02.2020, às 09:00 horas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Edital

São Pedro do Sul, 03 de fevereiro de 2020.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:DDA68823

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2020

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2020, reconhece ser dispensável a licitação para contratar a empresa RÁDIO VALE FELIZ LTDA, CNPJ nº 91.825.802/0001-96, para prestação de serviços de veiculação de comunicados, notas informativas e campanhas da Administração Municipal de São

Sebastião do Caí na Rádio Vale Feliz FM, com vistas a fortalecer as ações públicas perante a comunidade local e regional. O valor total do contrato é de R$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais). Base Legal: artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

São Sebastião do Caí, 03 de fevereiro de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franciele Simon Simsen
Código Identificador:E32DD7EB

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2020

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2020, reconhece ser dispensável a licitação para contratar a empresa DELAR JOST, CNPJ nº 14.787.871/0001-01, para contratação de prestação de serviços de arbitragem para o campeonato municipal de futebol de areia, com a disponibilização de 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador por partida, numa quantidade estima de 40 (quarenta) jogos. O valor total do contrato é de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Base Legal: artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

São Sebastião do Caí, 03 de fevereiro de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franciele Simon Simsen
Código Identificador:84E6DFE4

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS**, no uso de suas atribuições legais, por meio do Setor de Licitação, torna público aos interessados, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Resolução CME de nº 003, de 20 de dezembro de 1999, que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO, no período de 05/02/2020 a 20/02/2020, de escolas particulares de educação infantil para contratação de serviços terceirizados para atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, conforme as especificações constantes no edital e nos seus anexos, que podem ser obtidos no site www.saosebastiaodocai.rs.gov.br

São Sebastião do Caí/RS, 04 de fevereiro de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franciele Simon Simsen
Código Identificador:1C38AF59

SECRETARIA DA SAÚDE
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020

Inexistindo recursos das empresas participantes da Tomada de Preços n.º 001/2020 em face à habilitação das concorrentes, designa-se o dia 07 de fevereiro de 2020, às 09 horas, para a abertura das propostas, solenidade que ocorrerá no Auditório de Licitações da Administração Municipal.

São Sebastião do Caí/RS, 03 de fevereiro de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franciele Simon Simsen
Código Identificador:375CA740

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 01/2020

REF. CONTRATO DE REPASSE Nº 888645/2019/MAPA – PROCESSO Nº 21000.049104/2019-19

O Prefeito Municipal de São Sepé comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA, sendo a data de abertura das propostas no dia 17/02/2020, às 10 horas. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.saosepe.rs.gov.br e www.bll.org.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 3 de fevereiro de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio vaz Pereira
Código Identificador:739636A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 02/2020

REF. CONTRATO DE REPASSE Nº 892386/2019/MAPA – PROCESSO Nº 21000.092248/2019-87

O Prefeito Municipal de São Sepé comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA, sendo a data de abertura das propostas no dia 18/02/2020, às 10 horas. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.saosepe.rs.gov.br e www.bll.org.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 3 de fevereiro de 2019.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio vaz Pereira
Código Identificador:944AD1A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULAS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO TORNA PÚBLICO, que o Município de Tapera/RS, firmou o seguinte contrato.

CONTRATO

CONTRATO Nº 002 - CREDOR: CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA. OBJETO: Revitalização e reforma do Parque Natural Guajuviras e Parque de Exposições José e Rosalina Koeller no Município de Tapera - RS, Contrato de Repasse OGU nº 870693/2018 - Operação 1056691-74. Valor: R$ 483.217,17. A vigência do presente contrato será de 150 dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia do Município, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Assinado em 23/01/2020.

Secretaria Municipal da Administração, 23 de janeiro de 2020.

STEFANO SIMON
Secretaria Municipal da Administração

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:C100F6F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATUAL

O Município de Taquara firmou os seguintes aditivos contratuais: **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2017 – D'ROSSI VIEGANS E TURISMO EIRELI ME** – prorrogando o prazo da contratação da LINHA 02 para o ano letivo de 2020, sendo que os pagamentos não serão efetuados no período de férias; **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2019 – C. LAHUDE SALIM CONSTRUTORA** – acrescentando R$ 1.935,00 ao valor do contrato, em virtude da realização de serviços não estipulados anteriormente; **10º Termo Aditivo ao Convênio nº 007/2017 – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SILVIO SCOPEL** – prorrogando o prazo do convênio por mais 30 dias, complementando o 9º Termo Aditivo, a contar o dia 28 de Janeiro de 2020, conforme Despacho/Decisão do Poder Judiciário – Ação Civil Pública nº 5015068-73.2017.4.04.7108/RS; **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2019 – C. LAHUDE SALIM CONSTRUTORA** – prorrogando o prazo de execução da obra em 30 dias, a contar de 12 de Janeiro de 2020; **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2019 – C. LAHUDE SALIM CONSTRUTORA** – prorrogando o prazo de execução em 30 dias, a contar de 20 de Janeiro de 2020; **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2017 – TELEFÔNICA BRASIL S.A.** – prorrogando o prazo dessa contratação por 12 meses, a contar de 05 de Novembro de 2019; **6º Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2016 – MARCIA KOLLET DA SILVA – ME** – incluindo a EMEI Vovó Domênica (anexo) na prestação dos serviços, acarretando no acréscimo de R$ 112,00 mensais, a contar do dia 23 de Janeiro de 2020; **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2017 – CRISTINA SEIBERT SCHNEIDER – ME** – prorrogando o prazo da contratação por 365 dias, a contar de 07 de Fevereiro de 2020; **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2018 – ESI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** – prorrogando o prazo contratual em 90 dias, a contar de 22 de Janeiro de 2020; **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 095/2018 – ESI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** – prorrogando o prazo contratual em 90 dias, a contar de 22 de Janeiro de 2020; **1º Termo Aditivo à ARP nº 153/2019 – POSTO ITAMARACÁ – EIRELI** – reequilibrando o valor do item 02 em R$ 0,080, do item 03 em R$ 0,105 e do item 04 em R$ 0,086, a contar do dia 23 de Janeiro de 2020; **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2016 – LABORATÓRIO BOM PASTOR LTDA** – prorrogando o prazo da contratação por 12 meses, a contar de 03 de Fevereiro de 2020; **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2016 – LABORATÓRIO LEUCKERT LTDA – EPP** – prorrogando o prazo da contratação por 12 meses, a contar de 03 de Fevereiro de 2020; **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2016 – LABORATÓRIO VITALE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – ME** – prorrogando o prazo da contratação por 12 meses, a contar de 03 de Fevereiro de 2020; **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2016 – CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ACOSSIADOS SS** – prorrogando o prazo da contratação por 12 meses, a contar de 1º de Janeiro de 2020.

Taquara, 03 de Fevereiro de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:B81D22DA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATUAL

O Município de Taquara firmou os seguintes aditivos contratuais: **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2017 – D'ROSSI VIEGANS E TURISMO EIRELI ME** – prorrogando o prazo da contratação da LINHA 02 para o ano letivo de 2020, sendo que os pagamentos não serão efetuados no período de férias; **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2019 – C. LAHUDE SALIM CONSTRUTORA** – acrescentando R$ 1.935,00 ao valor do contrato, em virtude da realização de serviços não estipulados anteriormente; **10º Termo Aditivo ao Convênio nº 007/2017 – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SILVIO SCOPEL** – prorrogando o prazo do convênio por mais 30 dias, complementando o 9º Termo Aditivo, a contar o dia 28 de Janeiro de 2020, conforme Despacho/Decisão do Poder Judiciário – Ação Civil Pública nº 5015068-73.2017.4.04.7108/RS; **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2019 – C. LAHUDE SALIM CONSTRUTORA** – prorrogando o prazo de execução da obra em 30 dias, a contar de 12 de Janeiro de 2020; **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2019 – C. LAHUDE SALIM CONSTRUTORA** – prorrogando o prazo de execução em 30 dias, a contar de 20 de Janeiro de 2020; **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2017 – TELEFÔNICA BRASIL S.A.** – prorrogando o prazo dessa contratação por 12 meses, a contar de 05 de Novembro de 2019; **6º Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2016 – MARCIA KOLLET DA SILVA – ME** – incluindo a EMEI Vovó Domênica (anexo) na prestação dos serviços, acarretando no acréscimo de R$ 112,00 mensais, a contar do dia 23 de Janeiro de 2020; **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2017 – CRISTINA SEIBERT SCHNEIDER – ME** – prorrogando o prazo da contratação por 365 dias, a contar de 07 de Fevereiro de 2020; **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2018 – ESI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** – prorrogando o prazo contratual em 90 dias, a contar de 22 de Janeiro de 2020; **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 095/2018 – ESI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** – prorrogando o prazo contratual em 90 dias, a contar de 22 de Janeiro de 2020; **1º Termo Aditivo à ARP nº 153/2019 – POSTO ITAMARACÁ – EIRELI** – reequilibrando o valor do item 02 em R$ 0,080, do item 03 em R$ 0,105 e do item 04 em R$ 0,086, a contar do dia 23 de Janeiro de 2020; **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2016 – LABORATÓRIO BOM PASTOR LTDA** – prorrogando o prazo da contratação por 12 meses, a contar de 03 de Fevereiro de 2020; **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2016 – LABORATÓRIO LEUCKERT LTDA – EPP** – prorrogando o prazo da contratação por 12 meses, a contar de 03 de Fevereiro de 2020; **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2016 – LABORATÓRIO VITALE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – ME** – prorrogando o prazo da contratação por 12 meses, a contar de 03 de Fevereiro de 2020; **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2016 – CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ACOSSIADOS SS** – prorrogando o prazo da contratação por 12 meses, a contar de 1º de Janeiro de 2020.

Taquara, 03 de Fevereiro de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:25BE6C4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE ADESÃO DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

EXTRATO DA ATA DE ADESÃO DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 (contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capina mecanizada, roçagem, limpeza e pintura de meio-fio, pintura de poste de iluminação pública, retirada de rampa de acesso no meio fio para o escoamento de água e limpeza de boca de

lobo com retirada e recolocação de tampa nas diversas ruas e avenidas do Município, de acordo com as especificações técnicas e termo de referência do Instrumento Convocatório do Município aderido.). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: * **M. J. TRANSPORTES AMBIENTAL – EPP** * - **Item nº01:** Quantidade: 500.000 metros, Valor unitário: R$ 2,88, **Item nº02:** Quantidade: 80 unidades, Valor unitário: R$ 24,60, **Item nº03:** Quantidade: 7.000 unidades, Valor unitário: R$ 2,17, **Item nº04:** Quantidade: 800 unidades, Valor unitário: R$ 3,61.

Publicado por:
Leonardo Silvano Rodrigues
Código Identificador:050E5127

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2020. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**. CONTRATADA: **JM PNEUS E RECAPAGENS LTDA.** Objeto: a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de conserto de pneus dos ônibus e micro-ônibus escolares do Município.* valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para os serviços de borracharia e o valor de R$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais) para os serviços de vulcanização, perfazendo o total de R$ 6.340,00 (seis mil, trezentos e quarenta reais), pelos serviços. O prazo do Contrato será de 06 (seis) meses, com início após assinatura do contrato. **DISPENSA 005/2020.**

Publicado por:
Leonardo Silvano Rodrigues
Código Identificador:CD430A6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADA: **BHULER & ROSA REMOÇÕES LTDA-ME.** Objeto: Contratação de serviço de remoção para transferir dois pacientes com risco de vida em ambulância de suporte avançado tipo D com todos os equipamentos obrigatórios e equipe de atendimento adulto e neo pediátrico.*Valor estimado para a Dispensa R$ 6.000,00 (seis mil reais). Base legal: art. 24 II da lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 3618/2020.

Publicado por:
Leonardo Silvano Rodrigues
Código Identificador:53F7F402

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 4 AO CONTRATO Nº 075/2017

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 4 AO CONTRATO Nº 075/2017. Locatário: **GERALDO SUSSENBACH JUNIOR.** Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, no tocante ao prazo, para prorrogar o mesmo por mais 04 (quatro) meses; *Parágrafo Único: Ficam cientificadas as partes de que a entrega da chave do imóvel (posse), será feita no final do contrato, ficando o locador responsável por eventual vistoria. O presente contrato teve início na data de 23 de maio de 2017. **DISPENSA N° 046/2017.**

Publicado por:
Leonardo Silvano Rodrigues
Código Identificador:4F5BC927

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA II DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019 – REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA II DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019 – REEQUILÍBRIO DE PREÇOS. (aquisição de ferramentas elétricas e manuais, para uso na sede da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, CRAS, CREAS, Centro de Convivência do Idoso, Conselho Tutelar e Instituição Acolhedora Casa da Criança). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: * **HAYA INFORMÁTICA LTDA – EPP** * - **Item nº 26,** valor reequilibrado: **R$ 187,40.**

Publicado por:
Leonardo Silvano Rodrigues
Código Identificador:081BD38E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL 015/2020 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, ***TORNA PÚBLICO***, que estarão abertas, no período de ***04 de fevereiro a 10 de fevereiro de 2020*****,** as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para formação de Cadastro Reserva de Contratação Temporária de Servidor, na função de ***SERVENTE,*** na forma de Contrato Administrativo Temporário, sob o Regime Previdenciário Geral - INSS, para suprir necessidades temporárias e de excepcional interesse público para eventuais afastamentos que ocorrerem no decorrer do ano de 2020, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.569/2019 e instruções dispostas no Edital 015/2020 e demais normas legais vigentes. As provas escritas do processo seletivo serão realizadas no dia ***12 de fevereiro de 2020***, no horário, local e forma fixados no Edital de Abertura. As inscrições devem ser realizadas junto ao Setor de Recursos Humanos, durante o horário e forma estipulados pelo Edital de Abertura que estará afixado no quadro mural da Prefeitura e publicado no sitio www.travesseiro.rs.gov.br, a contar de 04/02/2020. Maiores informações junto a Secretaria de Administração e Finanças, durante o horário de expediente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 31 de janeiro de 2020.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniela Both Scheid
Código Identificador:A295BDFB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 040/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

DESIGNA o Sr. VILSON NEITOR CORNELIUS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, para responder interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS e SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em substituição ao titular LARI JOÃO HOFSTETTER.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, **DESIGNA** o Sr. **VILSON NEITOR CORNELIUS**, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA**, para responder interinamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS** e **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** em substituição ao titular **LARI JOÃO HOFSTETTER**, afastada por motivo de férias regulamentares, pelo período quinze (15) dias, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 03 de fevereiro de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

VILSON NEITOR CORNELIUS
Secretário da Agricultura

Publicado por:
Daniela Both Scheid
Código Identificador:CBC5599F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 041/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

NOMEIA o Sr. LUIZ HENRIQUE BETTIO, para exercer o cargo de CHEFE DE TURMA, Padrão "CC2".

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.269/2015, de 07 de janeiro de 2015, **NOMEIA** o Sr. **LUIZ HENRIQUE BETTIO** para exercer o cargo de **CHEFE DE TURMA,** Padrão "CC2", a partir desta data, a ser lotado na Secretaria Municipal da Agricultura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 03 de fevereiro de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

VILSON NEITOR CORNELIUS
Secretário da Agricultura

Publicado por:
Daniela Both Scheid
Código Identificador:5F8D8F85

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 043/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

NOMEIA a Sra. FERNANDA SCHMITT BOTH, para exercer o cargo de DIRIGENTE DE EQUIPE, Padrão "CC4".

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.269/2015, de 07 de janeiro de 2015, **NOMEIA** a Sra. **FERNANDA SCHMITT BOTH,** para exercer o cargo de **DIRIGENTE DE EQUIPE,** Padrão "CC4", a partir desta data, a ser lotada na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 03 de fevereiro de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

VILSON NEITOR CORNELIUS
Secretário da Agricultura

Publicado por:
Daniela Both Scheid
Código Identificador:48396370

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 042/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

DESIGNA o servidor LUIZ HENRIQUE BETTIO, para exercer a atividade no Escritório de Defesa Agropecuária do Município de Travesseiro/RS, vinculado à Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAPI.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, no uso de suas atribuições legais, **DESIGNA** o servidor **LUIZ HENRIQUE BETTIO**, para exercer a atividade no Escritório de Defesa Agropecuária do município de Travesseiro, vinculado à Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPI, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 03 de fevereiro de 2020.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

VILSON NEITOR CORNELIUS
Secretário da Agricultura

Publicado por:
Daniela Both Scheid
Código Identificador:CB9B1274

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 044/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

REVOGA a Portaria nº 142/2019, que concede Comissionamento ao servidor LISANDRO SPIECKERT, OPERADOR DE MÁQUINAS, Padrão "4".

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto na Lei 1.269/2015, de 07 de janeiro de 2015 e Decreto Municipal n° 1.461/2017, de 02 de janeiro de 2017, e de acordo com processo protocolado sob o nº 113/2020, de 03 de fevereiro de 2020, **REVOGA** a Portaria nº 142/2019 que concede Comissionamento ao servidor **LISANDRO SPIECKERT, OPERADOR DE MÁQUINAS**, Padrão "4", ficando portanto, cancelado o referido comissionamento com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 03 de fevereiro de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

VILSON NEITOR CORNELIUS
Secretário da Agricultura

Publicado por:
Daniela Both Scheid
Código Identificador:D9238B25

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2020

Flávio Raupp Lipert, Prefeito Municipal, acolhendo parecer exarado no processo n° 246/2020 reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, da empresa Delta Soluções em Informática Ltda., para prestação de serviços de locação/licenciamento de sistemas para gestão pública com manutenção corretiva, legal e tecnológica, implantação, migração de dados, treinamento e aperfeiçoamento, provimento de datacenter e suporte técnico, no valor mensal de R$ 13.175,48, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 33.90.40.00.00.00.00 das atividades 2.004, 2.011, 2.012 e 4.004.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Ricardo Santos Martins
Código Identificador:9A1BDFD8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA AS ESCOLAS
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 17 de fevereiro de 2020 às 10 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 03 FEVEREIRO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:E81AE551

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 8/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA APARELHOS E EQUIPAMENTOS DO SETOR DE ODONTOLOGIA
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 18 de fevereiro de 2020 às 10 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 03 FEVEREIRO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:67F34701

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n° 79/2014
Termo Aditivo n°13
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: Urban Serviços e Transportes LTDA
Objeto do Contrato: Contratação de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação excepcional da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 079/2014 até 31 de julho de 2020, ou até a conclusão do procedimento licitatório em curso, o que ocorrer primeiro, contados a partir de 01 de fevereiro de 2020, com base no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 03 FEVEREIRO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:0F2489F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n° 110/2019
Termo Aditivo n°03
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Triunfo - APAE
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de fisioterapia aquática individual
Objeto do termo aditivo: Prorrogação de prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 1º de fevereiro até 01 de março de 2020, podendo ser renovado.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 03 FEVEREIRO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:7E7893B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n°14/2020
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: Maria Cleonice Rocha do Amaral - ME
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra com aplicação de materiais para reforma na capela mortuária da Fazenda Barbosa
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor a contar da emissão da Ordem de Serviço e vigerá por um prazo de 60 (sessenta) dias.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 03 FEVEREIRO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:DBE2974C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n°169/2019
Termo Aditivo n°01
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: Gerson Schenkel EIRELI
Objeto do Contrato: Contratação de serviços com aplicação de material para conclusão da obra de restauro no prédio do museu farroupilha - casa natal de Bento Gonçalves
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do Prazo de vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 03 de fevereiro de 2020, com previsão de término em 04 de março de 2020

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 03 FEVEREIRO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:13CDD717

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n°13/2020
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: HTEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Objeto do contrato: Contratação de Link empresarial de internet para atender a demanda de acesso ao Sine Polo Petroquímico de 50 MBPS
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor a contar do dia 01 de fevereiro de 2020 e vigerá por 12 (doze) meses com encerramento previsto para 31 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 inciso IV da lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 03 FEVEREIRO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:5DA8334F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n°11/2020
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: Fabrício dos Santos Souza 93678797091 (Fabrício Teclados)
Objeto do contrato: Contratação de empresa para a produção de Show da banda Chiquinho do Pagode e Amigos, com apresentação de no mínimo 02 (duas) horas de duração, e, Grupo Pagode do Dorinho, com apresentação de no mínimo 1h45min de duração, ambos na data de 1° de fevereiro de 2020, no Camping do Areal em Triunfo.
Prazo de vigência: 31/01/2020 à 1°/02/2020.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 03 FEVEREIRO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:78C801BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n°12/2020
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: SN Serviços de Limpeza e Zeladoria Predial LTDA
Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de vigia, desarmado e devidamente uniformizado, para atuação durante a realização do evento Carnaval Triunfolia 2020
Prazo de vigência: 31/01/2020 à 25/02/2020

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 03 FEVEREIRO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:22D86EBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n° 159/2018
Termo Aditivo n°04
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Triunfo - APAE
Objeto do Contrato: Compra de até 50 (cinquenta) vagas, para portadores de necessidades especiais que sejam atendidas como alunos regulares em no mínimo um turno na escola
Objeto do termo aditivo: Prorrogação de prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 1° de fevereiro até 01 de março de 2020, podendo ser renovado.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 03 FEVEREIRO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:BB09BF5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n° 66/2017
Termo Aditivo n°08
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: Sylvia Pires da Silva Tavares
Objeto do Contrato: imóvel locado para a instalação do Arquivo Geral da Prefeitura
Objeto do termo aditivo: Alteração da dotação orçamentária a partir de 1° de fevereiro de 2020, passando a dotação orçamentária de 339036150000 – Locação de Imóveis – Órgão 21 – Secretaria Municipal de Recursos Humanos (Red. Despesa 5071) para 339036150000 – Locação de Imóveis – Órgão 13 – Secretaria Municipal de Administração (Red. Despesa 6912).
Prazo de vigência: o contrato firmado entre as partes, vigerá pelo período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 03 FEVEREIRO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:5CADBFE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n°66/2017

Termo Aditivo n°07

Contratante: Município de Triunfo/RS

Contratada: Sylvia Pires da Silva Tavares

Objetos do termo aditivo: a) Alteração do objeto do contrato, passando o Município a utilizar o imóvel locado para a instalação do Arquivo Geral da Prefeitura eis que no local em que se encontra instalado não há mais espaço físico suficiente para suportar a demanda de documentos e processos administrativos que necessitam de arquivamento. b) Prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 03 FEVEREIRO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:FC3A4EAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
~ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005/2019

O Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve:
01 – Homologar e ajustar à presente Dispensa de licitação, nestes termos:
a) Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
b) Nº: 004/2020
c) Objeto: Aquisição de Medicamentos com urgência, devido á demanda da unidade de Saúde, conforme solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

02 – Fornecedor: **SIDD COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MED LTDA, CNPJ: 00.203.590/0001-50.**
03– Valor: R$ 5.245,02 (cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dois centavos)
MCW PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 94.389.400/0001-84
– Valor: R$ 827,50 (oitocentos e vinte sete reais e cinquenta centavos)
NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORADE SOROS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI, CNPJ: 01.733.345/0001-17.
_ Valor: R$ 1.632,00 (um mil, seiscentos e trinta e dois reais)

04- Autorizar o empenho da despesa resultante na seguinte dotação orçamentária:
07 SECRETARIA DA SAÚDE
2048 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
33903000000000 MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE JANEIRO DE 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamires Dorneles da Silva
Código Identificador:AADFD77B

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº006/2019

O Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve:
01 – Homologar e ajustar à presente Dispensa de licitação, nestes termos:
a) Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
b) Nº: 005/2020
c) Objeto: Aquisição de material denominado pneu modelo 195/55R15, na quantidade de 12 unidades, para serem usados nos veículos da secretaria, conforme solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

02 – Fornecedor: **ANDRE COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ: 02.938.693/0001-93.**
03– Valor: R$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)
Valor total: R$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais)

04- Autorizar o empenho da despesa resultante na seguinte dotação orçamentária:
07 SECRETARIA DA SAÚDE
2048 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

33903000000000 MATERIAL DE CONSUMO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamires Dorneles da Silva
Código Identificador:9681F6ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 011, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

EDITAL N° 011, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Convoca para contratações temporárias candidatos para as funções públicas de Auxiliar Odontológico e Técnico em Enfermagem.

CELSO KRAMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA para CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA os candidatos abaixo relacionados, com aproveitamento da Banca de Classificados no Concurso Público nº 001/2016, nos termos da Lei nº 6.491/2019 e Comunicação Interna nº 22.491/2019, para as funções públicas acima elencadas, e FIXA o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data, para que:

I - os candidatos convocados comprovem, os seguintes requisitos:
a) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas contidas no art. 12 da Constituição Federal;
b) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
c) Comprovar os requisitos de provimento exigidos para a função pública, nos termos da Lei nº 6.491/2019;
d) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (esta última para candidatos do sexo masculino);
e) Não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, nos termos da Constituição Federal;
f) Apresentar declaração de bens e rendimentos;

g) Ser considerado apto no exame de sanidade física por médico oficial do Município; e;

h) Apresentar declaração de que ocupa ou não outro cargo, emprego ou função pública, bem como aposentadoria, incompatível com esta contratação.

II – os candidatos convocados se apresentem para admissão:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM
DIEGO RODRIGO MOHR

AUXILIAR ODONTOLÓGICO
CAROLINI ANDREIA SEVERO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 03 de fevereiro de 2020.

CELSO KRAMER
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

LORETI TEREZINHA DECKER SCHEIBLER
Secretária de Administração

Publicado por:
Daiana Cássia da Silva Porn
Código Identificador:E7C7BC30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 012, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

EDITAL N° 012, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Convoca para admissão candidato aprovado em Processo Seletivo Público Simplificado para a função pública de Monitor de Educação Infantil.

CELSO KRAMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Comunicação Interna nº 860/2020, CONVOCA para admissão o candidato abaixo relacionado, aprovado em Processo Seletivo Público Simplificado para a função pública acima elencada, nos termos do Edital nº 257/2019-019, FIXANDO o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data, para que o candidato convocado comprove os requisitos constantes do item 11.1.2 do Edital retromencionado, e para que se apresente para admissão.

MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
6º - FABRICIA CRISTINA DA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 03 de fevereiro de 2020.

CELSO KRAMER
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

LORETI TEREZINHA DECKER SCHEIBLER
Secretária de Administração

Publicado por:
Daiana Cássia da Silva Porn
Código Identificador:A983394B

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020, com base no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, que tem como objeto "Contratação de empresa para prestação de assessoria técnica do edital de Concorrência 044/2019, que trata da eficientização energética a ser realizada no município". Contratado: IPÊ PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15/01/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e IPÊ PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020. Objeto: "Contratação de empresa para prestação de assessoria técnica ao Município, referente ao Edital de Concorrência nº 044/2019, que trata da eficientização energética a ser realizada no município". Dotação Orçamentária: 07.01.15.452.0103.2047 – Manutenção do Serviço de Iluminação Pública. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total: R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais). Data da Ass: 15/01/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:5FDAB741

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e COMPALESS

INFORMÁTICA EIRELI, oriundo do Pregão Presencial nº 055/2019. Objeto: "Contratação de empresa para locação de equipamentos novos de primeiro uso para o fornecimento de reproduções (impressões, cópias e digitalização de documentos), incluindo instalação, prestação de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e qualquer suprimento necessário para o perfeito funcionamento das impressoras locadas e próprias de patrimônio da Prefeitura, incluídas no contrato, treinamento dos usuários e disponibilização de software de gerenciamento de impressão". Dotação Orçamentária: 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 1º/02/2020. Valor total estimado: R$ 195.900,00 (cento e noventa e cinco mil e novecentos reais). Data da Ass: 27/01/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:4C96C37C

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020, com base no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, que tem como objeto "Contratação de Palestra Show de capacitação, alusiva ao início do Ano Letivo com o tema "O que ouvi de Raul: Considerações filosóficas sobre um Maluco Beleza", destinado a Professores e Servidores da Rede Municipal de Educação". Contratado: GIOVANI ADELINO MATTIELLO.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30/01/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:A413D682

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ALTERAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 046/2019

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que houve alteração no Edital em epígrafe, que tem por objeto registrar os preços de serviços de Ambulância de suporte básico e Ambulância UTI (categoria D) para eventos culturais, esportivos e turísticos. Assim sendo a sessão de abertura das propostas fica agendada para as 09 horas do dia 09/03/2020, Cópia da Alteração e maiores informações poderão ser obtidas através da Internet, no sítio www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 3983-1000, ramal 211.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício, em 03/02/2020.

CELSO KRAMER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:422A5C9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL Nº 21, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONVOCA CANDIDATO(S) PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo listado(s), para comparecer(em) no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Governo, no dia **03 de fevereiro de 2020, às 10 horas**, para assinatura deste Edital e demais orientações, e posterior entrega de documentos no Setor de Recursos Humanos do Município de Veranópolis, sito à Rua Alfredo Chaves, nº 366, Centro, no período de ***03 a 07 de fevereiro de 2020***, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h, para fins de contratação temporária:

PSS Nº/ANO	EDITAL DE ABERTURA Nº	EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO/CANDIDATO
25/2019	150/2019	160/2019	PROFESSOR DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA	6º FABIELE RIEGEL GASPARIN

Art. 2º O não atendimento ao disposto no artigo primeiro, acarretará na perda do direito a contratação temporária para a função ao qual o candidato foi classificado.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 03 de fevereiro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 03/02/2020

MILTON OLIVO BROETTO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:612E49C1

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL Nº 23, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONVOCA CANDIDATO(S) PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo listado(s), para comparecer(em) no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Governo, no dia **03 de fevereiro de 2020, às 10 horas**, para assinatura deste Edital e demais orientações, e posterior entrega de documentos no Setor de Recursos Humanos do Município de Veranópolis, sito à Rua Alfredo Chaves, nº 366, Centro, no período de ***03 a 07 de fevereiro de 2020***, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h, para fins de contratação temporária:

PSS Nº/ANO	EDITAL DE ABERTURA Nº	EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO/CANDIDATO
25/2019	150/2019	160/2019	PROFESSOR DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA	7º CAMILA CIELLO CEPPO

Art. 2º O não atendimento ao disposto no artigo primeiro, acarretará na perda do direito a contratação temporária para a função ao qual o candidato foi classificado.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 03 de fevereiro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 03/02/2020

MILTON OLIVO BROETTO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:B371519D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE XANGRI-LÁ

(Resolução nº 004/95)

TITULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Vereadores é o Poder Legislativo do Município e se compõe de 09 (nove) Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*
Art. 1º A Câmara Municipal de Vereadores é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Além das sua atribuições especificamente legislativas, que constam nos artigos 40 e 41 da Lei Orgânica Municipal, cabe à Câmara:

I - administrar seus serviços;
II - *exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal incumbência. (redação original)*

Art. 2º A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa financeira e orçamentária, de controle e assessoramento dos Atos do Executivo e pratica atos de administração interna. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 2º da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

§ **1º** A função legislativa consiste em deliberar por meio de Emendas à Lei Orgânica, Leis, Decretos-Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.
§ **2º** A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e consiste ainda na:
a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e no referendar o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, das contas da Mesa da Câmara;
b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;
c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração direta, indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.
§ **3º** A função de controle é de caráter político-administrativo e é exercida sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa Diretiva da Câmara e Vereadores, com exceção dos agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.
§ ***4º*** *A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações.*
§ **5º** A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à escrituração e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 2º As funções da Câmara Municipal são:
I – legislativa;
II - de assessoramento;
III- de fiscalização;
IV - de julgamento;
V - de representação;
VI - de administração.
§ 1º A função legislativa é exercida pela Câmara através de projeto de:
I - emenda à Lei Orgânica;
II - Lei complementar à Lei Orgânica;
III - Lei Ordinária;
IV - decreto legislativo;
V – resolução;
VI – requerimento
2º A função de assessoramento é exercida pela Câmara através de:

I - indicação;
II - pedido de providências.

3º A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

I - pedido de informações;

II - exame de convênio e licitação;
III - apreciação de prestação de contas do exercício com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída essa incumbência;
IV - exames periciais tendentes a verificar a composição e qualidade de bens de consumo Público e de obras e serviços da municipalidade, podendo as comissões, para esse fim, requisitarem da Mesa a contratação dos serviços de profissionais ou organismos de reconhecida moral, desvinculados da administração Pública;
V - constituições de Comissões Parlamentares de Inquérito;
VI - convocação do prefeito, Secretários municipais, titulares de autarquias, Fundações e outros equivalentes;
VII - intervenção nos Conselhos Municipais, por parte de uma Comissão Legislativa com proporcionalidade
partidária, formada para esse fim específico, quando da não observância ao fiel cumprimento das finalidades dos mesmos.
4º A função de julgamento é exercida pela Câmara através do processo e consideração das infrações político-administrativas.
5º A função de representação é exercida pela Câmara através:
I - do Presidente;
II - do Vice-Presidente, em caso de falta ou por indicação do Presidente;

- de Vereador ou Comissão de Vereadores, quando indicado ou nomeados pela Mesa ou Plenário.

6º A função da administração é restrita:

I - à sua organização interna;

II - à regulamentação de seus serviços;
III - à estruturação e direção de seus serviços auxiliares. (redação original)

Art. 2º-A As Sessões da Câmara serão realizadas em sua sede, podendo, desde que previamente autorizadas pelo plenário, serem realizadas em qualquer lugar dentro dos limites do município. **(AC)** *(artigo acrescentado pelo art. 3º da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

§ **1º** Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência ou qualquer Vereador determinará à Secretaria que elabore termo circunstanciado da ocorrência, e ainda à Assessoria Jurídica a adoção das medidas judiciais cabíveis, e designará outro local para a realização das Sessões.

Art. 3º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência na forma da Lei e Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DA LEGISLATURA

Art. 4º No primeiro ano de legislatura a Câmara reunir-se-á em Sessão Solene para a posse de seus membros diplomados, eleição da Mesa Diretora, posse do Prefeito e Vice-Prefeito, eleição das Comissões Permanentes, Lideranças de Bancadas e Comissões

representativas, conforme preceitua o art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

§ **1º** A Sessão Solene realizar-se-á dia 1º de janeiro, em local e horário previamente determinado pela Mesa da legislatura no término de seu mandat

§ **2º** Em caso de omissão por parte da Mesa, até 05 (cinco) dias antes da data a ser efetuada a posse, fica sob responsabilidade do Vereador mais votado e, na falta deste, os próximos em forma sucessiva.

§ **3º** havendo empate no número de votos, assumirá o mais idoso.

Art. 5º A posse se dará independente do número de Vereadores presentes sob a Presidência do Vereador mais votado entre os que comparecerem, observando o disposto no parágrafo 3º do artigo 4º.

Art. 6º O Vereador que não tomar posse no dia da Sessão Solene, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º Após o compromisso e posse dos Vereadores presentes, eleita a Mesa, a Comissão Representativa, as Comissões Permanentes e composta a Mesa, seguir-se-ão os atos solenes de compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito Municipais. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 4º da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

Art. 7º Após o compromisso e posse dos Vereadores presentes, eleitas a Mesa, a Comissão Representativa, a Comissão Permanente, as Lideranças de Bancada e composta a Mesa, seguir-se-ão os atos solenes de compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito Municipais. *(redação original)*

Art. 8º *(Este artigo foi revogado pelo art. 5º da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*.

Art. 8º Antes da Câmara dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito os mesmos serão conduzidos ao Plenário pelas Lideranças partidárias. *(redação original)*

Art. 9º O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento à Mesa, à direita do Presidente, após lhe fazerem a apresentação de seus diplomas e, o Prefeito a entrega da declaração de bens, dando-lhes, de imediato, a respectiva posse, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica do Município.

Art. 10. O Vereador que tomar posse em ocasião posterior e o suplente que assumir pela primeira vez, prestará previamente o compromisso legal.

Art. 11. É vedada a recondução ao mesmo cargo da Mesa Diretora na eleição imediatamente posterior.

Art. 12. Quinze dias antes da posse, e até 31 de março do primeiro ano do mandato, os Vereadores deverão entregar na Secretaria da Câmara Municipal declaração de bens, diploma, nome parlamentar e declaração de bens, respectivamente. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 6º da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

Art. 12. *15 (quinze) dias antes da posse, e até 31 de março de cada ano legislativo, os Vereadores deverão entregar na Secretaria da Câmara Municipal declaração de bens, diploma e nome parlamentar e declaração de bens, respectivamente. (redação original)*

Art. 13. O Presidente eleito prestará compromisso, lendo o seguinte texto: PROMETO CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E DESEMPENHAR COM HONRA, LEALDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO.

§ **1º** O Presidente chamará nominalmente os Vereadores que deverão responder: ASSIM O PROMETO.

§ **2º** Após prestado compromisso, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: DECLARO EMPOSSADOS OS SENHORES VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO.

Art. 14. A Câmara de Vereadores reunir-se-á, independente de convocação, uma vez por semana, em sua sede, em Sessão Legislativa Ordinária, nos períodos compreendidos entre 1º de janeiro a 29 de fevereiro, 01 de abril a 16 de julho e de 01 de Agosto a 31 de dezembro de cada ano, ficando, nas datas não compreendidas, em recesso sendo atendida pela Comissão Representativa. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Resolução nº 001, de 21.01.2014)*

Art. 14. A Câmara de Vereadores reunir-se-á, independente de convocação, uma vez por semana, em sua sede, em Sessão Legislativa Ordinária, no período compreendido entre 1º de janeiro à 31 de janeiro e de 4 (quatro) de março a 16 de julho e de 01 de Agosto à 31 de dezembro de cada ano, ficando, nas datas não compreendidas, em recesso e sendo atendida pela Comissão Representativa. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 7º da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

Art. 14. Em cada ano legislativo a Câmara de Vereadores funcionará ordinariamente de 1º de janeiro à 31 de janeiro e de 1º de abril à 30 de junho e de 1º de agosto à 31 de dezembro, independente de convocação, estando em recesso nas datas não compreendidas. *(redação original)*

CAPÍTULO III - DA SEDE

Art. 15. A Câmara Municipal tem sua sede à Rua Rio Douradinho, nº 1385 em Xangri-Lá/RS.

Parágrafo único. Os trabalhos administrativos serão realizados de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 13:00 hs e 19:00 hs. **(AC)** *(parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Resolução nº 001, de 21.01.2014)*

Art. 16. *(Este artigo foi revogado pelo art. 8º da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*.

Art. 16. Por deliberação da maioria de seus membros, as Sessões ordinárias da Câmara poderão realizar-se em qualquer local do Município, mediante prévia comunicação ao Juiz da Comarca.
Parágrafo único. Somente em casos excepcionais, poder-se-á dispensar o previsto no "caput" deste artigo.*(redação original)*

Art. 17. As Sessões Solenes e Especiais poderão realizar-se fora da sede desde que: dentro dos limites do município, em local previamente estabelecido e mediante aprovação plenária. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 3º da Resolução nº 001, de 21.01.2014)*

Art. 17. As Sessões Solenes e Especiais poderão realizar-se em qualquer local previamente estabelecido da sede do Município, desde que aprovadas pelo plenário. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 9º da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

Art. 17. As Sessões Solenes e Especiais poderão realizar-se em qualquer local previamente estabelecido da sede do Município, cumpridas as formalidades legais. *(redação original)*

Art. 18. *(Este artigo foi revogado pelo art. 10 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*.

Art. 18. Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos as suas funções sem prévia autorização do Presidente ou seu substituto legal. *(redação original)*

Art. 19. Em caso de mudança da sede da Câmara, será feita comunicação às autoridades competentes e ao povo em geral, através de editais.

TÍTULO II - DOS VEREADORES

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

Art. 20. É direito do Vereador:

I - participar das discussões e deliberações do Plenário;
II -votar na eleição:
a) da Mesa;
b) da Comissão Representativa;
c) das Comissões Permanentes.
III - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
IV - usar da palavra em Plenário;
V - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
VI - apresentar proposições;
VII - usar dos recursos previstos neste Regimento;
VIII - representar a Câmara conforme o previsto no art. 2º do inciso III deste Regimento.
IX - Ter livre acesso aos órgãos da administração direta e indireta do Município, mesmo sem prévio aviso e aprovação do Plenário, sendo-lhe devidas todas as informações necessárias.

Art. 21. É dever do Vereador:

I - apresentar-se decentemente trajado e comparecer às Sessões Solenes com gravata ou pilcha;
II -desempenhar-se dos cargos ou funções para os quais foi eleito ou designado;
III -portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador.

Art. 22. O Vereador que incidir em conduta incompatível com o decoro parlamentar ou ofensiva à imagem da Câmara estará sujeito às seguintes sanções: **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 4º da Resolução nº 001, de 21.01.2014)*

I – censura;
II -suspensão de prerrogativas regimentais;
III- suspensão temporária do exercício do mandato;
IV - perda do mandato.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara de Vereadores, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 22. O Vereador que se portar de forma inconveniente está sujeito às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

I - advertência;
II -advertência em Plenário;
III -cassação da palavra;
IV - suspensão por 30 (trinta) dias com prejuízo da parte variável da remuneração. *(redação original)*

Art. 23. O processo disciplinar pode ser instaurado mediante iniciativa do Presidente, da Mesa, de partido político, de Comissão ou de qualquer Vereador, bem como por eleitor no exercício dos seus direitos políticos, mediante requerimento por escrito ao Ouvidor da Comissão de Ética Parlamentar. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 5º da Resolução nº 001, de 21.01.2014)*

Art. 23. Compete à Mesa tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, decorrentes do exercício do mandato. *(redação original)*

Art. 23-A. A apuração dos fatos deverá ser feita por comissão de Ética Parlamentar eleita na forma deste regimento. **Parágrafo único.** O processo disciplinar obedecerá aos preceitos contidos no Código de Ética Parlamentar. **(AC)***(artigo acrescentado pelo art. 6º da Resolução nº 001, de 21.01.2014)*

CAPÍTULO II - DA LICENÇA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 24. O Vereador licenciar-se-á:

I - para desempenhar cargo de Secretário Municipal ou similar, na forma do artigo 35 da Lei Orgânica, mediante comunicação da investidura;
II - para tratamento de saúde, sem prejuízo de sua remuneração; **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 11 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*
II - para tratamento de saúde, sem prejuízo de sua remuneração;
III- para tratar de interesse particular, pelo período de até 120 (cento e vinte) dias ininterruptos ou alternados, em cada Sessão legislativa, sem direito a remuneração.

*§***1º** No caso do item II, a licença será por prazo determinado, mediante requerimento escrito e instruído por atestado médico.

*§***2º** No caso do item III, a licença mediante requerimento escrito será concedida pelo prazo solicitado.

§ **3º** O Vereador licenciado que se afastar do Território Nacional deverá dar ciência à Câmara do seu destino e eventual endereço postal.

Art. 24. (...)

II -para tratamento de saúde com direito à remuneração; *(redação original)*

Art. 25. O Suplente somente será convocado pelo Presidente, nas licenças superiores ou iguais a 30 (trinta) dias.

Art. 26. Se ocorrer licenciamento ou impedimento durante o recesso parlamentar, somente poderá assumir o suplente eleito para Comissão Representativa. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 12 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

Art. 26. *Se ocorrer licenciamento durante o recesso parlamentar, somente poderá assumir o suplente eleito para a Comissão Representativa. (redação original)*
Art. 27. Será convocado o Suplente quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito. **(NR)** *(redação estabelecida peloart. 13 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

Art. 27. *Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o cargo de Prefeito, exceto no recesso. (redação original)*

CAPÍTULO III - DA VAGA DE VEREADOR

Art. 28. A vaga de Vereador dar-se-á por morte, renúncia ou perda de mandato.

§ **1º** Verificada a existência de vaga, será convocado o respectivo suplente que terá prazo de cinco (05) dias úteis para assumir a vereança, em Sessão Ordinária, salvo impedimento por motivo de força maior ou pela Câmara, quando deverá ser convocado o próximo suplente.

§ **2º** Se a vaga ocorrer durante o recesso, o suplente prestará compromisso perante a Comissão Representativa.

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO E DAS DIÁRIAS

(Capítulo revogado pelo art. 14 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)

Art. 29. *(Este artigo foi revogado pelo art. 14 da Resolução nº 002, de 02.07.2012).*

Art. 29. Os Vereadores perceberão remuneração fixa e variável, nos termos da legislação vigente.

§ **1º** A parte variável será dividida em "jetons" correspondentes ao comparecimento do vereador às Sessões.

§ **2º** Durante o recesso, o Vereador fará jus a remuneração integral, mesmo que não pertença à Comissão Representativa.

§ **3º** Ao suplente convocado caberá remuneração durante o exercício da vereança. *(redação original)*

Art. 30. *(Este artigo foi revogado pelo art. 14 da Resolução nº 002, de 02.07.2012).*

Art. 30. A Mesa baixará os atos indispensáveis à perfeita execução do disposto no artigo anterior. *(redação original)*

Art. 31. *(Este artigo foi revogado pelo art. 14 da Resolução nº 002, de 02.07.2012).*

Art. 31. Não perceberá "jeton" o Vereador que deixar de comparecer à Sessão ou dela se afastar durante a ordem do Dia, salvo escusa legítima.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara, ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo Plenário ou pelo Presidente. *(redação original)*

Art. 32. *(Este artigo foi revogado pelo art. 14 da Resolução nº 002, de 02.07.2012).*

Art. 32. A Mesa, no último ano de cada legislatura, elaborará, para a legislatura seguinte, Projeto de Decreto Legislativo fixando a remuneração dos Vereadores e a representação do Presidente, bem como Projeto de Decreto legislativo fixando os subsídios e a representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, conforme preceitua o artigo 37 da Lei Orgânica Municipal. *(redação original)*

Art. 33. (Este artigo foi revogado pelo art. 14 da Resolução nº 002, de 02.07.2012).

Art. 33. O Vereador afastado de suas funções por força do artigo 34 da Lei Orgânica, perceberá normalmente sua remuneração até o julgamento final. *(redação original)*

Art. 34. *(Este artigo foi revogado pelo art. 14 da Resolução nº 002, de 02.07.2012).*

Art. 34. O Vereador quando se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara, perceberá diárias que lhe serão pagas de acordo com a legislação vigente. (redação original)

Art. 35. A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

§ **1º** Ausente um dos Secretários, o Presidente convidará um dos Vereadores para assumir a vaga na Secretaria da Mesa.

§ 2º Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá para Secretários, dois Vereadores de partidos diferentes, quando for o caso.

§ **3º** A Mesa, assim composta, dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos, que deverá compor imediatamente a Mesa, para prosseguimento dos trabalhos.

Art. 36. As funções de membros da Mesa cessarão:
I - pela posse da Mesa eleita para novo período legislativo;
II - pelo término do mandato;
III - pela renúncia apresentada por escrito à Câmara reputando-se aceita, independente de votação, desde que seja lido o ofício em Sessão Pública e conste da respectiva Ata;
IV - pela destituição;
V - pela morte;
VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato em Lei.

Art. 37. Os membros da Mesa podem ser destituídos ou afastados por irregularidades apuradas por Comissões de Inquérito e previstas no artigo 34 da Lei Orgânica Municipal

§ **1º** Se o membro da Mesa sobre o qual recair a suspeita de irregularidade for o Presidente ou estiver no exercício da Presidência, deverá este declarar-se suspeito para nomear os membros da Comissão que se refere o "caput" deste artigo, devendo seu substituto legal proceder a tal nomeação.

§ **2º** Se a suspeita recair sobre os membros da Mesa caberá ao Plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante aprovação de lista tríplice apresentada em conjunto pelos Líderes de Bancadas, após consulta a estas.

§ **3º** A destituição dos membros da Mesa em conjunto ou isoladamente, dependerá de Projeto de Resolução proposto por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa, observado, no que couber, o disposto neste regimento. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 15 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

Art. 37. (...)

§ **3º** A destituição dos membros da Mesa em conjunto ou isoladamente, dependerá de Projeto de Resolução proposto por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa, observado, no que couber, o disposto no Artigo 24 e seguintes deste Regimento. *(redação original)*

Seção I - Da Eleição

Art. 38. Na segunda sessão plenária ordinária do mês de dezembro, de cada ano, exceto no último ano da legislatura, serão eleitas a Mesa diretora e as comissões para a sessão legislativa subsequente. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 16 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

Art. 38. A eleição da Mesa Diretora se dará no término de cada Sessão legislativa Ordinária, exceto a última da Legislatura. *(redação original)*

Art. 39. A eleição dos membros da Mesa far-se-á observando as seguintes normas: **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 7º da Resolução nº 001, de 21.01.2014)*

I - a presença da maioria absoluta dos Vereadores;
II -apresentação das chapas concorrentes;
III -votação aberta;
IV - apuração dos votos e proclamação do resultado;
V-*Revogado*;
VI - realização de segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados quando, no primeiro, nenhum deles tiver alcançado maioria dos votos;
VII - *Revogado*;
VIII - escolha do candidato mais idoso no caso de novo empate.

§ **1º** *Revogado*.
§ **2º** A posse dos eleitos se dará no primeiro dia da sessão legislativa subsequente.

Art. 39. A eleição dos membros da Mesa far-se-á observando as seguintes normas:

I - a presença da maioria absoluta dos Vereadores;
II -*emprego de cédulas impressas ou datilografadas;*
III **-** votação secreta;
IV - escrutínio dos votos e proclamação do resultado;
V - obtenção da maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio;
VI - realização de segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados quando, no primeiro, nenhum deles tiver alcançado maioria absoluta;
VII - maioria simples no segundo escrutínio;
VIII - escolha do candidato mais idoso no caso de empate.

§ **1º** O Presidente convidará dois Vereadores de bancadas diferentes à apuração.

§ **2º** A posse dos eleitos se dará no primeiro dia da sessão legislativa subsequente. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 17 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

Art. 39. (…)
2º *A posse dos eleitos será imediata à proclamação do resultado pelo Presidente da Sessão. (redação original)*

Art. 40. Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento, no expediente da primeira Sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a eleição dos membros da nova, na Sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 41. O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 42. *(Este artigo foi revogado pelo art. 18 da Resolução nº 002, de 02.07.2012).*

Art. 42. *A Mesa, por convocação de seu presidente, reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame, lavrando-se em livro próprio, ata de cada reunião realizada, a qual poderá ser requisitada a qualquer Líder de Bancada. (redação original)*

Seção II - Da Competência

Art. 43. Compete à Mesa:

I - administrar os bens e serviços da Câmara Municipal;
II - propor a criação dos cargos necessários aos serviços administrativos do Poder Legislativo, a fixação ou alteração das respectivas remunerações, obedecido o princípio da igualdade; **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 19 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*
III-elaborar o regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;
IV - apresentar à Câmara Municipal, na ultima Sessão Ordinária do ano, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;
V - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
VI - dirigir os trabalhos e os serviços da Câmara Municipal durante as Sessões;
VII - propor créditos e verbas necessários ao funcionamento da Câmara Municipal e seus serviços;
VIII - organizar a ordem do Dia da Sessão subsequente;
IX - dirigir a política interna da Câmara Municipal;
X - contratar pessoal, na forma da Lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público;
XI - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. O policiamento da Câmara Municipal compete, privativamente, à Mesa Diretora, sem intervenção de qualquer outro poder, sob suprema direção do presidente, que poderá requisitar elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

Art. 43. (...)

II- propor a criação dos cargos necessários aos serviços administrativos da Câmara Municipal; *(redação original)*

Seção III - Do Presidente

Art. 44. *O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente, além de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:*
I - Quanto as atividades legislativas:
a)Cientificar os vereadores da convocação de sessões extraordinárias no prazo de 48 horas após a respectiva comunicação que lhe fizer o prefeito; **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 20 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*
b)determinar, por Requerimento do autor, a retirada de proposição que tenha parecer contrário de comissão Competente;
c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
d)declarar prejudicados os projetos em face de aprovação de outros com o mesmo objetivo;
e)expedir os projetos às Comissões;
f)zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões Especiais;
g)nomear os membros das Comissões especiais e de Inquérito criadas pela Câmara Municipal, bem como das Comissões de Representação, ouvidos os Líderes de Bancadas;
h)designar os substitutos das Comissões referidas na alínea anterior;
i)declarar a perda de lugar de membros das Comissões quando o Vereador não comparecer a 03 (três) Sessões Ordinárias consecutivas das mesmas;
j)convocar o suplente na forma deste Regimento Interno;
k)designar a hora do início das Sessões Extraordinárias, após entendimento com os Líderes de Bancadas;
l)designar uma Comissão de Vereadores para receber e conduzir ao Plenário, nos dias de Sessão, os visitantes oficiais, e nomear um Vereador para fazer a saudação oficial ao visitante, que poderá respondê-lo.
II - Quanto às Sessões:
a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normaslegais vigentes e as disposições do Presente regimento Interno;
b) determinar o secretário competente ou servidor, para que proceda leitura da ata e das comunicações que sejam de interesse da câmara; **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 20 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*
c)determinar de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
d)declarar a hora destinada ao expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
e)anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante e declarar o resultado das votações;
f)*conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do regimento Interno, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;*
g)interromper o orador que falar sem o respeito devido à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
h)comunicar o Orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
i) manter a Ordem no recinto, advertir os presentes, evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para estes fins;
j) resolver sobre requerimentos que, por este Regimento Interno, forem de sua alçada;
k)resolver, soberanamente, qualquer questão de Ordem ou quando omisso o Regimento Interno, submetê-lo ao Plenário.

III - Quanto à Administração da Câmara Municipal:
a) determinar o provimento e vacância dos cargos e demais atos de efeitos individuais relativos ao funcionamento da secretaria da Câmara Municipal;
b) superintender os serviços da Secretaria da Câmara Municipal e expedir os atos competentes relativos aos assuntos de caráter financeiro e legislativo;
c) mandar proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara Municipal, de acordo com a legislação pertinente.
IV - Quanto às Relações Externas da Câmara Municipal:
a) poderá dar audiências públicas na Câmara Municipal em dias e horários pré-fixados;
b) superintender e censurar a publicação do constante nos anais, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento Interno;
c) representar a Câmara Municipal, judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;
d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados por Vereadores sobre fato relacionado com matéria em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização do Poder Legislativo; **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 21 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

e) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;
f) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projeto do executivo Municipal, sem deliberação da Câmara Municipal, ou rejeitados na forma regimental;
g) promulgar as Resoluções quando os Decretos Legislativos, as Leis com a sanção tácita e as Leis com veto rejeitado pelo Plenário, não tenham sido promulgados pelo Prefeito no prazo legal.

Art. 44. (...)

I - (...)
a) cientificar os Vereadores da convocação de Sessões Extraordinárias no prazo de 24 (vinte quatro) horas após a respectiva comunicação que lhe fizer o Prefeito;

II - (...)
b)determinar ao Secretário competente a leitura da Ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara;

IV - (...)
d)*encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados por Vereadores sobre fato relacionado com matéria em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal; (redação original)*

Art. 45. Compete ainda ao Presidente: **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 8º da Resolução nº 001, de 21.01.2014)* **I -** executar as deliberações do Plenário;
I - assinar as portarias, editais, certidões, todo expediente da Câmara Municipal e atos de sua competência privativa e, com o 1º Secretário, as Atas das Sessões;
II- dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, da Mesa ou da Câmara Municipal;
III - votar, quando se verificar empate em votação nominal, quando for exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos Vereadores e quando se tratar de Veto.

Art. 45. Compete ainda ao Presidente:
a) executar as deliberações do Plenário;
b) assinar as portarias, editais, certidões, todo expediente da Câmara Municipal e atos de sua competência privativa e, com o 1º Secretário, as Atas das Sessões;
c) - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, da Mesa ou da Câmara Municipal;
d) - *votar, quando o processo de votação for secreto, quando se verificar empate em votação nominal, quando for exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos Vereadores e quando se tratar de Veto. (redação original)*

Art. 46. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Cadeira Presidencial, passando-a ao seu substituto legal, e irá falar da tribuna destinada aos oradores.

Art. 47. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo este recurso ao Plenário, na forma regimental.

Parágrafo único. Julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de destituição.

Art. 48. *Os recursos contra os atos do presidente serão interpostos na forma do art. 251 deste Regimento.*

Seção IV - Do Vice-Presidente

Art. 49. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

*§***1º** Ausente ou impedido, o Vice-Presidente será substituído em todas suas atribuições pelos Secretários, segundo a Ordem de eleição.

*§**2º** Aos substitutos do presidente, na direção dos trabalhos das Sessões, não lhes é conferida a competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.*

Seção V - Dos Secretários

Art. 50. Compete ao 1º Secretário:

I - receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;
II - fazer a chamada dos Vereadores durante as Sessões quando determinado pelo Presidente;
III -assinar a Ata juntamente com o Presidente, depois de submeter à apreciação do Plenário;
IV - *contar os Vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado ao Presidente da Sessão;*
V - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regimento;
VI - ler ao plenário ou delegar sua leitura a assessores, a ata da Sessão anterior, a matéria do expediente e da Ordem do Dia, despachando o respectivo processo e anotando no mesmo, por determinação do Presidente, as decisões do Plenário; **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 22 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*
VII - Nas faltas ou impedimentos do Presidente e Vice-Presidente, substituí-los em todas a s suas atribuições.

Art. 50. (...)

VI - ler ao Plenário a Ata da Sessão anterior, a matéria do expediente e da Ordem do Dia, despachando o respectivo processo e anotando no mesmo, por determinação do Presidente, as decisões do Plenário; *(redação original)*

Art. 51. Compete ao 2º secretário:

I - *(Este inciso foi revogado pelo art. 9º da Resolução nº 001, de 21.01.2014)*;
II -fazer a inscrição dos Oradores;
III -distribuir as proposições às Comissões;
IV - auxiliar o 1º secretário, quando a pedido deste, na leitura do Expediente e da Ordem do Dia e em outras matérias que pelo mesmo lhe forem delegadas; **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 23 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*
V - nas faltas ou impedimentos do 1º Secretário, substituí-lo em todas as suas atribuições.

Art. 51. (...)

I - redigir a Ata das Sessões secretas e transcrevê-las em folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente para arquivamento;

IV - *auxiliar o 1º Secretário na leitura do Expediente e da Ordem do Dia e em outras matérias que pelo mesmo lhe forem delegadas; (redação original)*

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES

Seção I - Das Disposições Preliminares

Art. 52. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara Municipal destinadas, em caráter permanente ou transitório, quando não houver observância ao fiel cumprimento de finalidade e funcionamento, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo, conforme o caso, e intervir nos Conselhos Municipais.

Parágrafo único. Segundo a sua natureza, as Comissões da Câmara Municipal são:

I - permanentes;
II -temporárias.

Art. 53. Na constituição das Comissões será assegurada, sempre que possível, a proporcionalidade estabelecida no artigo 25 da Lei

Orgânica Municipal tendo, como mínimo, um número de 03 (três) Vereadores em cada uma delas.

Art. 54. Compete as Comissões, além das atribuições previstas neste Regimento, as estabelecidas nos artigos 42 e seus incisos e 44 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 55. Com exceção das Comissões de representação, as demais terão, além do presidente, um Secretário e um Relator, eleitos por seus membros em Sessão presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes, logo que constituídas.

Art. 56. As Comissões Especiais e às de Inquérito aplicam-se, no que couber, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

Art. 57. As Comissões deverão também deliberar, em sua primeira reunião, sobre os dias de suas reuniões e Ordem de seus trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio, mediante lavratura de Ata de cada reunião realizada ou não.

Art. 58. O Presidente da Comissão é substituído pelo respectivo Secretário e pelo Vereador mais idoso entre os presentes ou, se for p caso, pelo terceiro membro da Comissão.

Parágrafo único. *Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 3 (três) reuniões ordinária consecutivas sem justificativa.*

Art. 59. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, ouvidos os demais membros da Comissão, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 60. À minoria é assegurado, no mínimo, um lugar em qualquer Comissão.

Art. 61. As reuniões serão públicas podendo, a pedido de representante da comissão, com autorização do presidente, serem reservadas ou secretas, conforme a matéria. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 24 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

Art. 61. *As reuniões serão Públicas, reservadas, ou secretas, a critério da Comissão. Consideram-se reservadas as reuniões destinadas ao exame de matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas, e secretas, aquelas em que a natureza do assunto assim exigir. (redação original)*

Art. 62. As reuniões das Comissões serão instaladas quando estiver presente a maioria de seus membros e obedecerão à seguinte Ordem:

I - leitura e aprovação de Ata da Sessão anterior, ressalvado o direito de retificação;
II -leitura sumária do expediente;
III -distribuição da matéria aos Relatores;
IV - leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;
V - assuntos diversos.

Art. 63. As Comissões deliberarão por maioria absoluta dos membros, sendo considerado o parecer aprovado com a maioria dos presentes.

Parágrafo único. Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente desta solicitará ao Presidente da Câmara providências no sentido do preenchimento da vaga.

Art. 64. Na contagem dos votos, em reunião de comissão, serão consideradas:

I - A FAVOR, os que aprovarem o parecer. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 25 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*
II -CONTRA, os vencidos.

§**1º** Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos serão encaminhados em 02 (duas) vias, com assinatura no original, de todos os membros da Comissão que participem da deliberação. **(NR)***(redação estabelecida pelo art. 26 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

§**2º** O voto vencido, se houver, será apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de serem desta destituídos, deixar de subscrever os Pareceres.

Art. 64. (...)

I - A FAVOR, os que aprovarem o parecer, os emitidos "pelas conclusões" ou "com restrições";

§ 1º *Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos serão encaminhados em 02 (duas) vias datilografadas, com assinatura no original, de todos os membros da Comissão que participem da deliberação. (redação original)*

Art. 65. O prazo para a Comissão exarar parecer será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da matéria pela Secretaria da Câmara, a qual deve ser devidamente protocolada.

§ **1º** O Presidente da Comissão deverá designar Relator para cada proposição, na primeira Sessão Ordinária que se realizar da competente Comissão.

§ **2º** O Relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentar Parecer, se não houver necessidade de solicitar maior esclarecimento sobre a matéria.

§ **3º** O prazo designado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por outros 07 (sete) dias a pedido do Relator.

§ **4º** Findo o prazo designado nos parágrafos 2º ou 3º sem que o parecer seja apresentado, ou que apresentado tenha sido rejeitado, o presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer no prazo de 07 (sete) dias.

§ ***5º*** *Findo o prazo estabelecido neste Artigo, sem que tenha sido dado parecer pela Comissão, o Presidente da Câmara ouvirá, em 48 (quarenta e oito) horas, os membros desta, para exporem as razões da não apresentação do parecer e, logo após, designará uma Comissão especial de 03 (três) membros para exarar parecer dentro do improrrogável prazo de 07 (sete) dias.*

§ **6º** Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada e aprovada a urgência, os prazos não serão prorrogados.

§ **7º** Tratando-se de projetos de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus parágrafos 1º a 5º.

§ ***8º*** *Para redação final não se aplicam, quanto aos prazos, os dispositivos deste artigo à Comissão de Constituição e Justiça.*

Art. 66. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua aprovação ou rejeição, bem como as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§**1º** Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto, salvo o disposto o parágrafo seguinte.

§**2º** O Projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, ou da totalidade dos integrantes de Comissão Mista que aglutine a competência das demais comissões permanentes, será tido com rejeitado.

Art. 67. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar

informações e documentos, e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 68. Poderão as Comissões requisitar do prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, e independente de votação e de discussão em Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de competência da Comissão.

§ **1º** Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, para emissão de parecer, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 65 deste regimento, até o recebimento das informações solicitadas.

§ **2º** O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto de iniciativa do prefeito em que foi solicitada e aprovada a urgência. Neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 02 (dois) dias úteis após receber as respostas do executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao presidente da Câmara diligenciar junto ao prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 69. Os membros das Comissões poderão Ter acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais.

Art. 70. Nas reuniões de Comissão serão obedecidas as normas das Sessões Plenárias, cabendo aos seus Presidentes, no que couber, atribuições similares as outorgadas por este Regimento Interno ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 71. Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões e apresentar sugestões por escrito.

Art. 72. Na ultima reunião da Sessão legislativa, todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos à Secretaria da Câmara.

Parágrafo único. Iniciada a nova Sessão Legislativa e empossada a Mesa, o Presidente da Câmara Municipal redistribuirá os processos às respectivas Comissões, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 73. É obrigatório o parecer da respectiva Comissão permanente sobre as matérias de sua competência, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer competente salvo se, decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do projeto pela Câmara ou por seu Presidente, a requerimento de qualquer Vereador, for incluído na Ordem do Dia, para ser discutido e votado, mesmo sem parecer.

Seção II - Das Comissões Permanentes

Art. 74. As Comissões Permanentes são órgãos de estudo de matéria submetida à deliberação da Câmara, podendo preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, proposições atinentes à sua competência.

Art. 75. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação aberta, observadas as normas estabelecidas no art. 39, suas alíneas e parágrafos 1º e 2º deste Regimento. **(NR)** *(caput com redação estabelecida pelo art. 10 da Resolução nº 001, de 21.01.2014)*

§**1º** Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§**2º** O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 03 (três) Comissões Permanentes e ser suplente de mais uma.

§**3º** A eleição será realizada no término de cada Sessão Legislativa, nos termos do art. 23 da Lei Orgânica Municipal, exceto no último ano da Legislatura.

§**4º** O mandato dos membros das Comissões permanentes e de sua direção, terá a duração de 01 (um) ano prorrogado automaticamente no início da Sessão Legislativa seguinte, enquanto não forem eleitos os novos integrantes de cada Comissão.

Art. 75. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta, observadas as normas estabelecidas no art. 39, suas alíneas e parágrafos 1º e 2º deste Regimento. *(redação original)*

Art. 76. Das Atas das reuniões das Comissões constarão, de forma sucinta, hora e local da reunião, nome dos Vereadores presentes e ausentes, resumos do Expediente, relação da matéria discutida e apreciada, a súmula dos pareceres e, quando não realizada a reunião, as respectivas razões.

Art. 77. As Comissões poderão solicitar assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários, a fim de que elaborem e executem trabalho de natureza técnica ou científica, condizentes com a sua competência. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 27 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

Art. 77. As Comissões poderão solicitar o concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários, a fim de que elaborem e executem trabalho de natureza técnica ou científica, condizentes com a sua competência. *(redação original)*

Art. 78. As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que forem convocadas, na forma do artigo 80 deste Regimento.

Art. 79. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

I - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse Público, relacionados com sua competência;
II -propor a aprovação ou rejeição total ou parcial, ou o arquivamento das proposições sob o seu exame, bem como elaborar os Projetos delas decorrentes;
III -apresentar substitutivos, emendas ou subemendas;
IV - sugerir ao Plenário destaque de partes de proposições, para constituírem Projetos em separado, ou requerer ao presidente da Câmara anexação de duas ou mais proposições análogas;
V - solicitar por intermédio da Mesa, a audiência de Secretários Municipais e, através destes, a de Diretores de Autarquias e de Sociedades de Economia Mista;
VI - *requerer por intermédio de seu Presidente, diligências sobre matérias em exame.*

Art. 80. Compete ao Presidente das Comissões:
I - determinar o dia de reunião da Comissão, pelo consenso da mesma, disso dando ciência à Mesa da Câmara;
II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão, de ofício ou a requerimento dos demais membros da mesma;
III - presidir as reuniões e zelar pela Ordem dos trabalhos, fazendo ler a Ata da reunião anterior, lavrada pelo Secretário, submetendo-a a discussão e votação;
IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator que poderá ser o próprio Presidente;
V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
VI - representar a Comissão nas relações entre a Mesa e o Plenário;
VII - solicitar providências ao Presidente da Câmara para preenchimento das vagas que se derem nas Comissões e para substituição temporária de membros ocasionalmente impedidos;
VIII - *resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões suscitadas na Comissão sobre seus trabalhos.*
Parágrafo único. Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário da Câmara.

Subseção I - Da Comissão de Constituição e Justiça

Art. 81. Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre:
I - o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;
II -o aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental, ou por decisão do Plenário;
III - as razões dos Vetos do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou por parte delas;

IV - a redação final dos Projetos aprovados exceto daqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem competência de outra Comissão;
V - matéria que não tenha destinação dada neste Regimento.
§**1º** Sempre que a Comissão de Constituição e Justiça houver de opinar, deverá fazê-lo antes das demais Comissões.
§**2º** É obrigatório a audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.
§**3º** Concluindo a Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um Projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o respectivo processo.

Subseção II - Da Comissão de Finanças e Orçamentos
Art. 82. Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos:
I - proposição de matéria financeira em geral e de planejamento;
II -os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa para acompanhar o andamento das despesas Públicas;
III -proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e sua alteração;
IV - apresentação, até o final do mês de junho do último ano de cada legislatura, de projeto de Lei, fixando os subsídios do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários, para vigorar na legislatura seguinte; **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 28 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*
V - zelo para que nenhuma Lei emanada da Câmara crie encargo ao erário municipal sem que se especifique os recursos necessários à sua execução;
VI - escolha de Diretor-presidente de sociedade de economia mista, bem como, quando determinado em lei, nomeação de dirigente de outros órgãos de cooperação governamental;
VII - assuntos referentes à industria e ao comércio;
VIII - problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação;
IX - proposições que envolvam aspecto de natureza tecnológica, científica e econômica.

Art. 82. (...)

IV - apresentação, no terceiro trimestre do último ano de cada Legislatura, de Projeto de Decreto Legislativo fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e a remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte; *(redação original)*

Subseção III - Da Comissão de Obras e Serviços Públicos

Art. 83. *(Este artigo foi revogado pelo art. 29 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

Art. 83. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre:
I - todos os Projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo Município, entidades e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
II -criação, extinção e transformação de cargos e funções;
III -criação, organização e reorganização dos serviços públicos;
IV - previdência social ao funcionalismo público;
V - legislação pertinente ao serviço público;
VI - assuntos relativos a obras públicas, transporte, viação, comunicações, fontes de energia e mineração. **Parágrafo único.** À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução do Plano *Municipal de Desenvolvimento Integrado e do Plano Diretor da Cidade. (redação original)*

Subseção III - Da Comissão de Ética Parlamentar

(Esta Subseção teve nova redação estabelecida pelo art. 11 da Resolução nº 001, de 21.01.2014)

Art. 83-A. Compete à Comissão de Ética Parlamentar: **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 11 da Resolução nº 001, de21.01.2014)*

I - zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, na forma deste Código e da legislaçãopertinente;
II -propor projetos de lei, projetos de resolução e outras proposições atinentes à matéria de sua competência, bem como, consolidações, visando manter a unidade do presente Código;
III - instruir processos contra Vereadores e elaborar projetos de resolução que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário;
IV - dar parecer sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência; **V -** responder às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;
VI - manter contato com os órgãos legislativos estaduais e federais, visando trocar experiências sobre ética parlamentar;
VII - assessorar as Câmaras de Vereadores no estímulo à implantação e prática dos preceitos da ética parlamentar;

Parágrafo único. Os Vereadores designados para a Comissão de Ética Parlamentar deverão:
I - apresentar declaração assinada pelo Presidente da Mesa, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos e anais da Câmara, referentes à prática de quaisquer atos ou irregularidades previstas neste Código, independentemente da legislatura ou sessão legislativa em que tenham ocorrido;
II -manter discrição e sigilo inerentes à natureza de sua função;
III**-** *estar presentes a mais de 2/3 (dois terços) das reuniões.*

Subseção IV - Da Comissão de Educação, Saúde e Ação Social

Art. 84. *(Este artigo foi revogado pelo art. 29 da Resolução nº 002, de 02.07.2012).*

Art. 84. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Ação Social opinar sobre:

I - proposições referentes a educação, desenvolvimento cultural e artístico, patrimônio histórico, esportes, ensino, turismo, ecologia e recreação pública;
II- problemas relacionados com higiene, saúde pública e saneamento básico;
III - questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas de desadaptação psicossocial da família, especialmente aqueles que envolvem a criança, o jovem e o ancião;
IV - matéria pertinente à problemática homem-trabalho;
V - assuntos concernentes à propaganda de ajuda e assistência social e às obras assistenciais. *(redação original)*

Subseção V - Da Comissão Mista

Art. 85. No início de cada Sessão legislativa, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros a Câmara poderá criar Comissão Mista, aglutinando a competência de 02 (duas) ou mais das Comissões Permanentes.

Seção III - Das Comissões Temporárias

Art. 86. As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas de, no mínimo, 03 (três) membros, exceto quando se tratar de representação pessoal.
§**1º** *(Este parágrafo foi revogado pelo art. 31 da Resolução nº 002, de 02.07.2012).*
§**2º** *(Este parágrafo foi revogado pelo art. 31 da Resolução nº 002, de 02.07.2012).*
§**3º** *(Este parágrafo foi revogado pelo art. 31 da Resolução nº 002, de 02.07.2012).*

Art. 86. (...)
§ 1º Não se criará Comissão temporária quando houver Comissão Permanente para falar sobre a matéria, salvo quando esta manifestar concordância.
§**2º** Cada Vereador poderá fazer parte, simultaneamente, no máximo de duas Comissões Temporárias.

§**3º** Não contam, para efeito do disposto no parágrafo anterior, as Comissões Temporárias constituídas para: **I -** apreciar Projeto de Emenda à lei Orgânica ou Projeto de Lei Complementar;
II - representar a Câmara. *(redação original)*

Art. 87. *As Comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos.*
Parágrafo único. As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas mesmas formas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

Art. 88. As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Especial;
II- De Inquérito;
III**-** *De representação (externa).*

Subseção I - Da Comissão Especial

Art. 89. Será constituída Comissão Especial para examinar:

I - emenda à Lei Orgânica;
II- Projeto de Lei Complementar;
III- reforma ou alteração no Regimento Interno;
IV - assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§ 1º As Comissões Especiais previstas para os fins dos itens I e II serão constituídas pelo Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes de Bancadas e observada a proporcionalidade partidária.

§**2º** As Comissões Especiais previstas para os fins do item III serão constituídas por Projeto de Resolução.

§**3º** As Comissões Especiais previstas no item IV serão constituídas mediante requerimento aprovado em Plenário.

Art. 90. *As Comissões Especiais terão prazo determinado para apresentarem suas conclusões que poderão se traduzir em relatório, ou concluir por Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou de Resolução.*

Subseção II - Das Comissões de Inquérito

Art. 91. A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica, destinadas a apurar fatos determinados que se constitua em irregularidades praticadas por agentes administrativos ou Vereador.

§**1º** Os prazos de funcionamento da Comissões de Inquérito poderão ser prorrogáveis mediante pedido fundamentado e aprovação do Plenário.

§**2º** As Comissões de Inquérito serão formadas, no mínimo, por 03 (três) Vereadores.

§**3º** Nomeada a Comissão de Inquérito, terá esta prazo improrrogável de 07 (sete) dias para instalar-se.

§**4º** A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será extinta e nova será criada.

§**5º** No exercício de suas atribuições as Comissões de Inquérito deverão ouvir os acusados e determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§**6º** Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal ou por intermédio de Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca, onde deva ser cumprida a diligência.

§**7º** Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

§**8º** Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatório e se concluirão por Projeto de Resolução ou por pedido de arquivamento.

§ 9º O Projeto de Resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório, e a Mesa executará as providências determinadas pelo Plenário.

§***10.*** *Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas de legislação Federal e do Código de processo Penal.*

Subseção III - Das Comissões de Representação ou Externa

Art. 92. As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos e serão constituídas através de ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou a Requerimento de qualquer dos Vereadores da Câmara com aprovação, neste caso, do Plenário.

§**1º** Ouvidos os Líderes de Bancadas, compete ao Presidente da Câmara designar os membros dessas Comissões, em número não superior a 05 (cinco), dentre os quais nomeará o respectivo Presidente.

§**2º** As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinam a sua constituição.

Seção IV - Da Comissão Representativa

Art. 93. *A Comissão Representativa terá a composição e as atribuições estabelecidas, respectivamente, nos artigos 42 3 e 44 da Lei Orgânica.*

Art. 94. A Comissão Representativa é eleita anualmente, nos termos do art. 22 e parágrafos da Lei Orgânica.

Parágrafo único. A votação dos membros efetivos e suplentes será feita em uma única cédula.

Art. 95. A Comissão Representativa reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, com a maioria dos quais poderá a comissão deliberar. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 32 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

Art. 95. As Sessões da Comissão Representativa funcionarão à semelhança das Sessões da Câmara e serão realizadas mensalmente, em dias úteis, por ela determinados, desde que estejam presentes, no mínimo, 03 (três) de seus membros, com a maioria dos quais poderão ser tomadas deliberações.

Parágrafo único. É facultado ao Vereador que não fizer parte da Comissão, presenciar as reuniões, que serão realizadas na sala de Sessões da Câmara, sem direito a voto. *(redação original)*

Seção V - Dos Pareceres

Art. 96. O Parecer da Comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

Parágrafo único. O parecer da Comissão concluirá por:

I - aprovação;
II -rejeição.

Art. 97. Todos os membros da Comissão que participarem de deliberação assinarão o parecer indicando o seu voto.

§**1º** Poderá o membro da Comissão exarar "voto em separado", devidamente fundamentado:
I - "pelas conclusões", quando, favorável às conclusões do relator, lhes dê outras e diversas fundamentações;

II -"aditivo" quando, favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
III - "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 2º O voto do Relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido".

§**3º** O "voto em separado", divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 98. Apresentado o parecer, a Comissão encaminha-lo-á, por carga, a quem de competência.

Seção VI - Das Vagas, Licenças e Impedimentos

Art. 99. As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;
II- com a perda do lugar.

§**1º** A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, Presidência da Câmara.

§**2º** Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, não podendo participar de qualquer Comissão permanente durante a respectiva Sessão Legislativa. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 33 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

§**3º** As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorrer justo motivo, tal como: doença, luto ou gala, no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§**4º** A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§**5º** O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do Líder de Partido a que pertencer o substituído, exceto se não houver um outro no mesmo, ou contrarie o disposto no art. 75 § 2º deste Regimento.

Art. 99. (...)

§2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, ou 08 (oito) descontínuas, não podendo participar de qualquer Comissão permanente durante a respectiva Sessão Legislativa. (redação original)

Art. 100. No caso de licença ou impedimento de Vereador integrante das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder de Bancada a que pertença o lugar.

§**1º** Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

§**2º** A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO

Seção I - Disposições Gerais

Art. 101. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar.

§**1º** As Sessões realizar-se-ão na Sede da Câmara.

a) Com autorização do plenário, eventualmente, as sessões poderão ser realizadas fora de sua sede. **(AC)** *(alínea acrescentada pelo art. 34 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

§**2º** A forma legal para deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica para a realização das Sessões e para deliberações da Câmara.

§**3º** Número legal é o "quorum" determinado em Lei ou neste Regimento para realização das Sessões e para deliberações da Câmara.

Art. 102. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta, ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo único. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 103. Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica.

Parágrafo único. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao Município pelas Constituições da República e do Estado, e especialmente sobre matérias estabelecidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

Seção II - Dos Líderes

Art. 104. Líder é o Vereador escolhido pela respectiva representação partidária com assento na Câmara, para expressar-se e opinar, em nome dela, sobre os assuntos em debate.

§**1º** Haverá um Líder e um Vice-Líder para cada representação partidária.

§**2º** As bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seus Líderes e Vice-Líderes, assim também o fazendo aos respectivos Partidos Políticos.

§**3º** Para o exercício da liderança é necessário a existência de dois ou mais Vereadores de um mesmo partido; **(AC)***(parágrafo acrescentado pelo art. 35 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

§**4º** Poderá ser formado, mediante requerimento, bloco parlamentar por vereadores de partidos que não possuam líder, designando entre os integrantes do bloco, um líder. **(AC)** *(parágrafo acrescentado pelo art. 35 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

Art. 105. Aos Líderes de Bancadas compete:

I - indicar os Vereadores de sua representação para integrar Comissões;
II- discutir projeto e encaminhar-lhes a votação, pelo prazo regimental, e emendar proposições em qualquer fase de discussão;
III -solicitar ao Presidente da Câmara os funcionários que deverão permanecer a serviços da Bancada durante suas reuniões, e solicitar seus afastamentos do recinto;
IV - usar da palavra em comunicação urgente;
V - exercer outras atribuições constantes deste regimento;
VI - *(Este inciso foi revogado pelo art. 36 da Resolução nº 002, de 02.07.2012).*

Art. 105. (...)

VI - indicar o nome do Assessor da Bancada que representa para constar no quadro de funcionários da Câmara. ***(redação original)***

Art. 106. As comunicações urgentes de Líder poderão ser feitas no momento da Sessão, sendo concedida a palavra a cada Líder, para esse efeito, apenas uma vez.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o artigo é prerrogativa exclusiva do Líder, o qual poderá porém, cientificando previamente ao Presidente da Câmara, delegar expressamente a um dos liderados a incumbência de fazê-la, desde que se trate de assunto de interesse do Governo, da oposição ou das respectivas Bancadas.

CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 107. Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão pelo regulamento expedido pela Mesa.

Art. 108. A nomeação, exoneração, demissão e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação em vigor e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 109. Cada vereador terá o direito à indicação de um assessor na condição de cargo de confiança, cuja nomeação e exoneração ficará a critério do Presidente do Legislativo.

Parágrafo único. O vereador poderá requerer a substituição do assessor nomeado a qualquer tempo. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 37 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

Art. 109. No início de cada Legislatura cada representação partidária tem direito a nomeação de um assessor na condição de cargo de confiança, o qual somente poderá ser substituído, através de comunicação escrita ao Presidente da Câmara, por parte do Líder de Bancada. *(redação original)*

Art. 110. *(Este artigo foi revogado pelo art. 38 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*.

Art. 110. Durante qualquer Sessão Legislativa é permitida a criação de nova Assessoria Partidária, com Vereador os Vereadores que atingirem o quociente eleitoral mínimo que deu direito à representação dos Partidos na Câmara Municipal.

Parágrafo único. A representação partidária que por saída de seus Vereadores ficar com número inferior ao do quociente, mantém a sua Assessoria até o fim da legislatura ou extinção partidária ou de sua representação. *(redação original)*

Art. 111. Observado o disposto no art. 41, inciso II da Lei Orgânica, a criação e extinção dos cargos na Câmara, bem como a fixação e a alteração de seus vencimentos, dependerão de Lei de exclusiva iniciativa da Mesa Diretora do Legislativo Municipal. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 39 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

Art. 111. Observado o disposto no art. 41, inciso II da Lei Orgânica, a criação e extinção dos cargos da secretaria da Câmara, bem como a fixação e a alteração de seus vencimentos, dependerão de Projeto de Decreto Legislativo de exclusiva iniciativa da Mesa da Legislativo Municipal. *(redação original)*

Art. 112. Poderão os Vereadores indagar à Mesa sobre os serviços administrativos ou a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposições encaminhadas à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 113. A correspondência oficial da Câmara se processará por seus serviços administrativos, sob a responsabilidade da Mesa.

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 114. As Sessões da Câmara serão:

I - ordinárias, todas as segundas-feiras, com início às 19:00 horas, salvo por motivo de feriado, luto ou calamidade.
II- extraordinárias, quando realizadas em dia ou hora diversos dos fixados para as Sessões Ordinárias;
III- secretas;
IV - solenes, quando destinadas a comemoração ou homenagens;
V - especiais, para fins não especificados neste Regimento.

Parágrafo único. *O horário da sessão poderá ser alterado mediante a deliberação do plenário.* ***(AC)*** *(parágrafo acrescentado pelo art. 40 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*
Art. 115. As Sessões serão Públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário, ou quando, ocorrendo motivo relevante, a Câmara deliberar que a Sessão seja secreta.

Art. 116. A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias em cada Sessão Legislativa, anualmente e independente de convocação, uma vez por semana, em dia útil.

Parágrafo único. Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em convocação extraordinária, por iniciativa do Prefeito, justificada a excepcionalidade, pelo Presidente da Câmara, ou pela maioria absoluta de seus membros. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 41 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

Art. 116. (...)

Parágrafo único. Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em convocação extraordinária, por iniciativa do Prefeito quando o interesse da administração o exigir, pelo Presidente da Câmara, ou por 1/3 (um terço) de seus membros. *(redação original)*

Art. 117. Não poderá ser realizada mais de uma Sessão Ordinária por dia.

Art. 118. Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - esteja decentemente trajado;
II- não porte armas;
III- conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não perturbá-los;
IV - respeite os Vereadores;
V - atenda as determinações da Mesa.

Parágrafo único. Pela inobservância destas disposições, o Presidente poderá determinar a retirada do recinto de todos, ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 119. Consideram-se Sessões Ordinárias as que devem ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que, por falta de número, as Sessões não se realizarem, o mesmo ocorrendo com as Sessões Extraordinárias.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste Artigo, não se aplica às Sessões Extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 120. Para os efeitos dos artigos 127 e 128 deste Regimento, entende-se como comparecimento às Sessões, a participação efetiva do Vereador aos trabalhos da Câmara.

§**1º** Considerar-se-á não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o Livro de Presenças e se ausentou sem participar da Ordem do Dia.

§**2º** No Livro de Presenças deverá constar, além das assinaturas, a hora em que o Vereador se retirar da Sessão, antes de seu encerramento.

§**3º** Não poderá assinar o Livro de Presença o Vereador que chegar após o término da Leitura da Ata anterior, salvo justificativa considerada e aprovado em Plenário.
a)Sendo dispensada a leitura da ata, o prazo para assinatura do livro de presenças se estenderá até o termino da leitura de expediente. **(AC)** *(alínea acrescentada pelo art. 42 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

Art. 121. As Sessões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado, neste caso, pelo Plenário.

Art. 122. *(Este artigo foi revogado pelo art. 43 da Resolução nº 002, de 02.07.2012).*

Art. 122. A hora de início dos trabalhos, o 1º Secretário, por determinação do Presidente, fará a chamada pela Ordem alfabética dos Vereadores, confrontando com o Livro de Presença. *(redação original)*

Art. 123. Durante as Sessões, além dos Vereadores, permanecerão no recinto do Plenário, a critério do Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades Públicas Federais, Estaduais ou Municipais e personalidades que se resolva homenagear, bem como representantes da imprensa, devidamente credenciados

Art. 124. O Presidente ao dar início às Sessões, pronunciará estas palavras: "INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A SESSÃO".

Art. 125. Durante as Sessões:

I - somente os Vereadores poderão usar a palavra;
II- a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;
III- qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Plenário;
IV - referindo-se ou dirigindo-se a colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de "Excelência", declinando-lhe o nome, se for o caso.

Art. 126. Quando houver orador na Tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para:

I - requerer prorrogação de Sessão;
II- formular questões de ordem;
III- apresentar reclamação.

CAPÍTULO II - DO "QUORUM"

Art. 127. "Quorum" é o número mínimo de Vereadores presentes para realização da Sessão, reunião de Comissão ou deliberação.

Art. 128. É necessária a presença da maioria absoluta dos Vereadores para a realização da Sessão.

§**1º** As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

§**2º** É exigida a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Vereadores em Plenário para votação, de acordo com o art. 26 e seus parágrafos, da Lei Orgânica.

CAPÍTULO III - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 129. A Sessão Ordinária destina-se às atividades normais do Plenário.

§**1º** Não havendo número para abrir a Sessão, decorridos quinze minutos da hora, o Presidente comunicará aos presentes e determinará a lavratura da Ata declaratória, sendo que os ausentes injustificados, serão descontados no valor correspondente a 1/8 de seu subsídio. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 44 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

§**2º** Em qualquer hipótese, não poderá tomar o Plenário qualquer deliberação sem a presença da maioria absoluta de seus membros.

§**3º** A duração da Sessão ordinária será de 03 (três) horas, podendo ser prorrogada, conforme determinam os Artigos 121 e 139 e seus parágrafos deste Regimento.

Art. 129. (...)

§**1º** Não havendo número para abrir a Sessão, decorridos quinze minutos da hora, o Presidente comunicará aos presentes e determinará a lavratura da Ata declaratória, perdendo os ausentes o direito ao "jeton" do dia. *(redação original)*

Seção II - Da Divisão da Sessão Ordinária
Art. 130. A Sessão Ordinária divide-se em:

I - Abertura: verificação de "Quórum", leitura da ata ou aprovação da cópia a que se refere o *caput* do art. 145, e preposições apresentadas a Mesa; **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 45 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*
II- Grande expediente, com duração de 60 minutos, distribuído o tempo entre os oradores inscritos, exceto o Presidente, sem cedência. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 45 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*
a)Independentemente do número de oradores inscritos o tempo máximo para cada vereador será de 10 minutos.**(AC)** *(alínea acrescentada pelo art. 45 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*
III- discussão da pauta, com 02 (dois) minutos para cada orador, até o máximo de 02 (dois) por Bancada;
IV - *explicação pessoal, com 10 (dez) minutos para cada Orador sujeito a redução conforme acordo de Lideranças.*

Art. 130. (...)

I - abertura: verificação de "Quorum", leitura da Ata e proposições apresentadas à Mesa;
II- grande expediente, com duração de 01 (uma) hora, distribuído o tempo entre os oradores inscritos, exceto o Presidente, sem cedência; *(redação original)*

Art. 131. O Vereador poderá solicitar retificação à Ata logo após sua leitura, ou a qualquer momento antes da sua aprovação, retificação da cópia que requerer anteriormente. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 46 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

Art. 131. O Vereador poderá solicitar retificação à Ata logo após sua leitura. *(redação original)*

Seção III - Das Inscrições

Art. 132. As inscrições para o Grande Expediente serão feitas pelo vereador, de próprio punho, em livro especial, após o término da leitura do grande expediente. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 47 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

Art. 132. As inscrições para o Grande Expediente serão feitas pelo Vereador, de próprio punho, em livro especial até o término da leitura da Ata. *(redação original)*

Art. 133. A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição, sendo cancelada quando o Vereador estiver ausente ou ceder seu tempo a outro Vereador.

§**1º** O Vereador pode ceder sua inscrição no Grande Expediente a um outro Vereador ou dela desistir, e se ausente, perderá a inscrição.

§**2º** A cessão de inscrição de que fala o parágrafo anterior só poderá ser feita integralmente.

Art. 134. É vedada a Segunda inscrição para falar na mesma fase da Sessão.

Seção IV - Da Duração dos Discursos

Art. 135. O Vereador terá a sua disposição, além do disposto nos artigos 130 e 133 deste Regimento:

I - 05 (cinco) minutos para comunicação de Líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao Plenário de despacho do Presidente e encaminhamento de votação;
II- 05 (cinco) minutos para discussão na Ordem do Dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 48 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

Art. 135. (...)

II- *03 (três) minutos para discussão na Ordem do Dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente. (redação original)*

Seção V - Do Aparte

Art. 136. O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

§**1º** O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§**2º** Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 137. É vedado o aparte:

I - à Presidência dos trabalhos;
II- paralelo ao discurso do Orador;
III- no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de Líder;
IV - *em sustentação de recurso,*

Seção VI - Da Suspensão da Sessão

Art. 138. A Sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, por tempo determinado pela Mesa para:

I - manter a ordem;
II- recepcionar visitante ilustre;
III- *ouvir Comissão;*
IV - *prestar excepcional homenagem de pesar;*
V - *a requerimento das lideranças para entendimento da matéria em discussão.*

Seção VII - Da Prorrogação da Sessão

Art. 139. A Sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a 02 (duas) horas, para discussão e votação da matéria da Ordem do Dia, desde que requerida oralmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independente de discussão e encaminhamento.

§**1º** O pedido de prorrogação será apenas para terminar a discussão e votação de proposição em debate.

§**2º** Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir do término do horário regimental.

*§**3º** A prorrogação pela expedição será pelo tempo regimental que restar ao Orador.*

CAPÍTULO IV - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 140. As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora.

§**1º** A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Sempre que possível a convocação far-se-á em Sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

§**2º** Para a Pauta da ordem do Dia da Sessão constarão apenas os assuntos da convocação, não havendo Expediente, nem explicações pessoais.

§**3º** As Sessões Extraordinárias terão duração necessária à apresentação da ordem do Dia.

§**4º** Não havendo "quorum" para iniciar a Sessão, haverá tolerância estabelecida no § 1º do artigo 129 deste Regimento .

§**5º** *(Este parágrafo foi revogado pelo art. 12 da Resolução nº 001, de 21.01.2014)*

Art. 140. (...)

§**5º** A convocação extraordinária, feita pelo prefeito, realizada durante o período de recesso parlamentar ensejará direito ao vereador receber verba indenizatória na proporção de ¼ do subsídio mensal, por sessão realizada, até o limite de seu subsídio. **(AC)** *(parágrafo acrescentado pelo art. 49 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

CAPÍTULO V - DAS SESSÕES SECRETAS

(Capítulo revogado pelo art. 50 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)

Art. 141. *(Este artigo foi revogado pelo art. 50 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*.

Art. 141. A Câmara poderá realizar Sessões em caráter secreto.

§**1º** Se não houver disposição legal ou regimental estabelecendo que a Sessão seja secreta, o requerimento que a pedir será fundamentado e submetido à apreciação do Plenário.

§ 2º Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como os funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, determinando também que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§**3º** A Ata será lavrada pelo 2º Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, sendo logo lacrada em envelope fechado e rubricado pela Mesa e arquivada.

§**4º** As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

§**5º** Será permitido, ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes a Sessão.

§**6º** Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida poderá ser publicada, no todo ou em parte.

§**7º** Indeferido o pedido de Sessão Secreta, será permitido a renovação do mesmo, em outra Sessão Ordinária. *(redação original)*

CAPÍTULO VI - DAS SESSÕES SOLENES

Art. 142. As Sessões Solenes destinam-se às comemorações ou homenagens e nelas poderão usar a palavra os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os Líderes de Bancada.

*§**1º** As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fim específico que lhe for determinado.*

*§**2º** Nestas Sessões não haverá Expediente, e nem tempo determinado para seu encerramento.*

CAPÍTULO VII - DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 143. As Sessões especiais destinam-se:

I - ao recebimento de relatório do Prefeito;
II- a ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquias ou de Órgão não subordinado a Secretaria;
III- a palestra relacionada com o público;

IV - a outros fins não previstos neste regimento e que tenham aprovação do Plenário.

CAPÍTULO VIII - DAS ATAS

Art. 144. Das Sessões Ordinárias, das Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

§**1º** As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração de objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§**2º** A transcrição da declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 145. A leitura da ata da sessão anterior não é obrigatória na sessão subsequente, se repassada cópia da mesma aos vereadores no prazo de 48 horas antes da sessão seguinte a que a originou devendo, no entanto, a referido cópia ser também submetida a discussão e votação. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 51 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

Art. 145. A Ata da Sessão Ordinária anterior será lida ao iniciar-se a seguinte e, com número regimental, o Presidente a submeterá a discussão e votação.

§**1º** O Vereador só poderá falar sobre a Ata para retificá-la em ponto, que designará de início e uma vez, por tempo não superior a 05 (cinco) minutos.

§**2º** No caso de qualquer reclamação, o Secretário encarregado da Ata poderá prestar esclarecimento e quando, apesar deste, o Plenário conhecer a procedência da retificação, será esta consignada na Ata imediatamente posterior, salvo nos casos das Sessões em que a Ata é lavrada em seu final, quando a retificação constará da mesma.

§*3º Aprovada a Ata, será ela assinada pelos membros da Mesa. (redação original)*

Art. 146. A Ata da última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa, bem como as Atas das Sessões Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, serão redigidas e submetidas à apreciação do Plenário com qualquer número. Antes de encerrar-se a sessão. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 52 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

Art. 146. A Ata da última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa, bem como as Atas das Sessões Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, serão redigidas e submetidas à apreciação do Plenário com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão, com exceção dos casos previstos no § 3º do artigo 141 deste Regimento. *(redação original)*

Art. 146-A. *A ata poderá ser lavrada por meio eletrônico.* ***(AC)*** *(artigo acrescentado pelo art. 53 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

PARTE II - DO PROCESSO LEGISLATIVO

TÍTULO I - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I - DA PAUTA

Art. 147. Pauta é a parte da Sessão destinada à discussão preliminar dos processos, já aceitos pela Mesa e devidamente informados, e à apresentação de emendas aos mesmos.

Parágrafo único. A matéria objeto de discussão preliminar será distribuída ao Vereador, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes de sua inclusão.

Art. 148. Os Projetos devidamente processados, permanecerão em Pauta durante 02 (duas) Sessões consecutivas.

Parágrafo único. *Cumprida a Pauta, o Projeto será encaminhado à Comissão competente.*

Art. 149. O substitutivo permanecerá em Pauta durante uma Sessão consecutiva, observadas as seguintes regras:

I - se apresentado quando a proposição principal estiver em Pauta, após o cumprimento desta;
II- se apresentado quando a proposição principal estiver sob exame de Comissão, na pauta da próxima Sessão.

§**1º** As emendas apresentadas ao substitutivo durante a Pauta serão com ele distribuídas às Comissões.

§**2º** A Pauta, para substitutivo apresentado ao projeto em regime de urgência, é de 01 (uma) Sessão.

§**3º** As proposições apresentadas passarão pelas Comissões e cumprirão Pauta por 02 (duas) Sessões.

CAPÍTULO II - DA ORDEM DO DIA

Art. 150. Ordem do Dia é a fase da Sessão destinada a discussão e votação de proposições, Projetos de Lei, Resoluções e demais matérias que dependam de apreciação do Plenário.

Art. 151. A Requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da ordem do Dia de matéria que tenha tramitado ou haja sido distribuída com inobservância de prescrição regimental.

Parágrafo único. O Presidente de comissão poderá requerer a retirada da ordem do Dia de proposição que a Comissão deva conhecer e não tenha sido distribuída.

Art. 152. *A requerimento de Vereador, o Projeto de lei, decorridos 30 (trinta) dias de seu recebimento, será incluído no Ordem do Dia, mesmo sem parecer.*

CAPÍTULO III - DA DISCUSSÃO

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 153. A discussão será:

I - preliminar, sobre matéria em Pauta;
II- especial, sobre Parecer da Comissão de Constituição e Justiça que concluir pela inconstitucionalidade de proposição principal;
III - geral, sobre substitutivo aceito pelo Plenário.

Seção II - Da Disposição Geral

Art. 154. A disposição geral, respeitados os casos previstos neste Regimento ou quando o Plenário decidir de forma diversa, será única.

Art. 155. Na discussão do projeto poderão falar todos os vereadores. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 54 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

Art. 155. Na discussão especial poderão falar o autor do Projeto, o relator e um Vereador de cada Bancada, indicado pelo Líder. *(redação original)*

Art. 156. À discussão suplementar aplicar-se-ão, no que couber, as normas estabelecidas para a discussão preliminar.

Art. 157. A apresentação de emenda durante a discussão geral provocará a suspensão da Sessão pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para parecer conjunto das Comissões Permanentes.

§**1º** Nesta fase da Sessão, só o Líder pode apresentar emendas, e àquele que tiver usado desta prerrogativa duas vezes na mesma proposição é vedado valer-se dela novamente.

§**2º** O Parecer conjunto será defino em Plenário pelo Relator, tendo o direito de usar a palavra o autor da emenda ou do voto vencido, se houver.

Art. 158. Terão a preferência pela ordem:

I - o autor da proposição;
II- o relator ou relatores;
III- o autor do voto vencido em Comissão;
IV - *os demais Vereadores inscritos.*

Art. 159. Durante a discussão, o orador só poderá ser interrompido pela Presidência para:

I - declarar esgotado o tempo da intervenção;
II- *votar requerimento de proposição da Sessão;*
III- questão de Ordem;
IV - ser alertado quando desviar-se da matéria em Pauta.

Art. 160. A discussão geral poderá ser adiada por uma Sessão ordinária, a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão.

Art. 161. Encerra-se a discussão geral após o pronunciamento do último orador.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 162. A votação será realizada após a discussão geral, ou se não houver número, na Sessão seguinte.

§**1º** Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações simbólicas ou nominais, declarar que se abstém de votar.

§**2º** Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá enviar, por escrito, à Mesa, declaração de voto, que será lida pelo Secretário e publicada nos anais.

§**3º** A juízo do Presidente, a declaração de voto poderá ser devolvida ao autor, se contiver expressões anti-regimentais.

§**4º** A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do presidente, poderá ser interrompida.

§**5º** O Veto, embora apreciado, não será votado, o Plenário vota a proposição vetada.

§***6º*** *Tratando de causa com que se beneficie pessoalmente ou beneficie parente, pessoa ou esposa de que seja procurador, o Vereador está impedido de votar.*

Seção II - Da Votação

Art. 163. A votação será:

I - simbólica;
II- nominal, na verificação de "quorum" de votação simbólica ou or decisão do Plenário;
III- *(Este inciso foi revogado pelo art. 13 da Resolução nº 001, de 21.01.2014).*

Art. 163. (...)

III- secreta, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento ou a Requerimento de Líder, aprovado pelo Plenário. *(redação original)*

Art. 164. Na votação simbólica, o Vereador que estiver a favor da proposição permanecerá sentado.

§ 1º Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§**2º** É nula a votação realizada sem existência de "quorum", devendo a matéria ser transferida para a Ordem do Dia subsequente.

Art. 165. Na votação nominal, o Vereador responderá SIM para aprovar a proposição e NÃO para rejeitá-la.

Parágrafo único. O Vereador que chegar ao recinto durante a votação e após Ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para então votar.

Art. 166. *(Este artigo foi revogado pelo art. 14 da Resolução nº 001, de 21.01.2014).*

Art. 166. A votação secreta será feita por meio de cédula colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente e recolhida à vista do Plenário. *(redação original)*

Art. 167. *(Este artigo foi revogado pelo art. 1º da Resolução nº 001, de 30.10.2013)*

Art. 167. Far-se-á votação secreta nos casos de:

I - eleição da Mesa Diretora;
II- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer honraria u homenagem;
III- cassação de mandato eletivo;
IV - apreciação de Veto do Prefeito a Projeto de Lei;
V - eleição de Comissões Permanentes e Temporárias;
VI - *a requerimento de Líder, aprovado pelo Plenário.*

Parágrafo único. Em caso de empate, a votação será repetida na Ordem do Dia subsequente, se persistir o resultado, a proposição será arquivada. (redação original)

Seção III - DA ORDEM DA VOTAÇÃO E DO DESTAQUE

Art. 168. A votação processar-se-á na seguinte ordem:

I - substitutivo de comissão, com ressalvas das emendas;
II- substitutivo de Vereador, com ressalvas das emendas;
III -proposição principal, em globo, com ressalvas das emendas;
IV - destaque;
V - emendas sem parecer, uma a uma;
VI - emendas em grupo:
a)com parecer favorável;
b)comparecer contrário.

Parágrafo único. Os pedidos de destaque serão deferidos de plano pela Presidência para votação de:

I - título;
II- capítulo;
III- seção;
IV - artigo;
V - parágrafo;
VI - item
VII - letra;
VIII - parte;
IX - número;
X – expressão.

Seção IV - Do Encaminhamento da Votação

Art. 169. Posta a matéria em votação, o Líder ou Vereador por ele indicado, poderá encaminha-la pelo prazo de cinco minutos improrrogáveis, sem aparte.

§**1º** O encaminhamento será feito por parte, no caso de destaque, falando ainda o Vereador que o solicitou.

§**2º** Não cabe encaminhamento de votação da redação final.

Seção V - Do Adiamento da Votação

Art. 170. A votação será adiada pelo prazo máximo de uma Sessão Ordinária, a requerimento de Líder. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 55 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

Art. 170. A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de uma Sessão Ordinária, a requerimento de Líder.

Parágrafo único. Não cabe adiamento de votação de:

I - veto;
II- proposição em regime de urgência;
III- redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
IV - requerimento de que trata o artigo 202, deste Regimento. *(redação original)*

Seção VI - Da Renovação do Processo de Votação

Art. 171. O processo de votação só poderá ser renovado uma vez, a requerimento fundamentado de Vereador, aprovado pela maioria absoluta, vedado apresentação de emenda e adiamento.

§**1º** O requerimento para renovação do processo de votação será apresentado na mesma Sessão Ordinária.

§ 2º Aprovado o requerimento, renovar-se-á o processo de votação.

CAPÍTULO V - DA URGÊNCIA

Art. 172. O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência, exceto nos projetos de Lei Complementar. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 56 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

§**1º** No caso do *caput* deste artigo, se a Câmara Municipal não se manifestar em até trinta dias, sobre a proposição, será esta incluída, com ou sem parecer das Comissões, na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§**2º** O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso parlamentar.

Art. 172. Urgência é a abreviação do Processo Legislativo.

Parágrafo único. A urgência não dispensa:
I - "quorum" específico;
II - **-** avulsos;
III - pauta;
IV - parecer das Comissões. *(redação original)*

Art. 173. Em caso de calamidade Pública ou por medida de segurança, o requerimento de urgência pode ser apresentado em qualquer momento da Sessão e será votado imediatamente.

Parágrafo único. Exceto o disposto no "caput" deste Artigo, toda a matéria que envolva alteração patrimonial para o Município deverá tramitar, normalmente, nas Comissões Permanentes, não se admitindo a urgência.

Art. 174. *(Este artigo foi revogado pelo art. 57 da Resolução nº 002, de 02.07.2012).*

Art. 174. As Comissões terão prazo estipulado pela Mesa para emitir parecer sobre a matéria em urgência.

§**1º** Esgotado o prazo, a proposição, com ou sem parecer, será incluída na ordem do Dia ou em Sessão Extraordinária especialmente convocada para apreciá-la.

§**2º** Não será admitido requerimento de urgência antes de iniciada a discussão da Pauta, encerrando-se esta na Sessão seguinte àquela em que for aprovado o pedido, salvo se for a última. *(redação original)*

Art. 175. *(Este artigo foi revogado pelo art. 57 da Resolução nº 002, de 02.07.2012).*

Art. 175. A urgência será:

I - aprovada, a requerimento de Vereador;
II- adiada, a requerimento de Vereador;
III- retirada, a requerimento de Líder ou autor.

Parágrafo único. Em qualquer caso é exigido o voto da maioria absoluta dos Vereadores. *(redação original)*

CAPÍTULO VI - DA PREFERÊNCIA

Art. 176. Terão preferência as proposições relativas às seguintes matérias:

I - Projeto de Lei em regime especial de tramitação;
II- vetos;
III- propostas de emenda à Lei Orgânica;
IV - orçamento.

Parágrafo único. Os Projetos de Lei em regime especial de tramitação, os vetos, as propostas de emendas à Lei Orgânica e os orçamentos, nas duas ultimas Sessões em que devam ser votados, terão preferência absoluta, podendo sua apreciação interromper matéria em curso.

Art. 177. As emendas terão preferência na seguinte ordem:

I - substitutivo de Comissão sobre o de Vereador;
II- substitutivo sobre emenda;
III- emenda de Comissão sobre a de Vereador.

§**1º** Sem prejuízo das regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para o exame de qualquer proposição.

§**2º** No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência, a Mesa decidirá qual deles deverá ser submetido à consideração do Plenário.

CAPÍTULO VII - DA PREJUDICIALIDADE

Art. 178. Considera-se prejudicada:

I - a proposição da mesma natureza e objetivo de outra em tramitação;
II- a proposição principal com as emendas, pela aprovação do substitutivo;
III- emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;
IV - emenda de conteúdo igual ao de outra já rejeitada.

Parágrafo único. *A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.*

CAPÍTULO VIII - DA REDAÇÃO FINAL

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 179. A redação final de Projeto aprovado na ordem do Dia será votada pelo Plenário.

Art. 180. A redação final é competência:

I - da Comissão de Finanças e Orçamento, quando se tratar de orçamento;
II- de Comissão Especial, em caso de Código, Regimento ou Estatuto;
III- da Comissão de Constituição e Justiça, nos demais casos.

Art. 181. A redação final será elaborada dentro de: **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 58 da Resolução nº 002, de02.07.2012)*

I - sete dias úteis a contar da aprovação do Projeto;
II- na mesma Sessão Ordinária em caso de urgência.

§**1º** A requerimento fundamentado da Comissão competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração da redação final.

§**2º** A redação final será distribuída em avulso, salvo se dispensados pelo Plenário, quando, então, será votada.

§**3º** Só será admitida emenda à redação final para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.

§**4º** A emenda à redação final será encaminhada à Mesa a partir da publicação, podendo ser deferida de plano pelo Presidente.

§*5º Se a redação final tiver de ser corrigida, após aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita a remessa de autógrafos ao executivo, será pedida a devolução.*

Art. 181. A redação final será elaborada dentro de:

I - 04 (quatro) dias úteis a contar da aprovação do Projeto;
II- na mesma Sessão Ordinária em caso de urgência.

§**1º** A requerimento fundamentado da Comissão competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração da redação final.

§**2º** A redação final será distribuída em avulso, salvo se dispensado pelo Plenário, quando, então, será votada.

§**3º** Só será admitida emenda à redação final para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.

§**4º** A emenda a redação final será encaminhada a Mesa a partir da publicação em avulso e poderá ser deferida de plano pelo Presidente.

§**5º** Se a redação final tiver de ser corrigida, após aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita a remessa de autógrafos ao executivo, será pedida a devolução. *(redação original)*

Seção I - Dos Autógrafos

Art. 182. Os autógrafos são elaborados em tantas vias quanto forem necessárias, e sua remessa ao Executivo será feita de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos de sanção, promulgação e veto.

Parágrafo único. O início da contagem do prazo dar-se-á o dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo.

CAPÍTULO IX - DO VETO

Art. 183. Veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, de sanção a Projeto de Lei aprovado pela Câmara.

Art. 184. Recebido o Veto, a Câmara terá prazo de 30 (trinta) dias para apreciá-lo, cabendo ao Presidente encaminhá-lo às Comissões competentes.

Art. 185. A apreciação do veto será anunciada com uma Sessão Ordinária de antecedência. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 59 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

§**1º** Se não cumprido o disposto acima, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na ordem do dia seguinte, o que deverá ser deferido pelo Presidente.

§*2º Esgotado o prazo para apreciação, sem deliberação, o veto obedecerá ao disposto no § 1º do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.*

Art. 185. A apreciação do veto será anunciada com uma Sessão Ordinária de antecedência, publicando-se, nos avulsos, o Projeto, o veto e seus fundamentos, e o parecer das Comissões, se houver.

§**1º** Se não cumprido o disposto acima, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na ordem do Dia seguinte, o que deverá ser deferido pelo Presidente.

§ 2º Esgotado o prazo para apreciação, sem deliberação, o veto obedecerá ao disposto no artigo 51 da Lei Orgânica Municipal. *(redação original)*

Art. 186. As razões do veto serão discutidas em conjunto, podendo a votação ser realizada separadamente, por parte vetada, mediante requerimento aprovado pelo Plenário. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 60 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

Art. 186. As razões do veto serão discutidas englobadamente, mas a votação do Projeto poderá ser feita por parte vetada, mediante requerimento aprovado pelo Plenário. *(redação original)*

Art. 187. Apreciado o veto, caberá a Câmara:

I - se aceito, arquivar o Projeto;
II- se rejeitado, devolver o Projeto ao Prefeito para que promulgue, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica.

Parágrafo único. No caso de veto parcial, aceito ou rejeitado, o Projeto será encaminhado ao Executivo para promulgação.

CAPÍTULO X - DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 188. *(Este artigo foi revogado pelo art. 61 da Resolução nº 002, de 02.07.2012).*

Art. 188. A fórmula para promulgação da Lei, resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

I - Leis (sanção tácita)

"O Presidente da Câmara Municipal de ..... FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU,

NOS TERMOS DO ARTIGO ..... PROMULGO A SEGUINTE LEI".

II- Leis (veto total rejeitado). "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO ..... A SEGUINTE LEI".

III- Leis (veto parcial rejeitado). FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO ..... OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº ..... DE ..... DE .....".

IV - Resoluções e Decretos Legislativos: "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO)". *(redação original)*

Art. 188-A. Se a lei não for promulgada pelo Prefeito, nos prazos regimentais, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá aos demais membros da Mesa, nas mesmas condições, fazê-lo, observada a precedência dos cargos. **(AC)** *(artigo acrescentado pelo art. 15 da Resolução nº 001, de 21.01.2014)*

Art. 188-B. Serão promulgados e enviados à publicação, dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação em Plenário, ressalvadas as exceções regimentais: **(AC)** *(artigo acrescentado pelo art. 15 da Resolução nº 001, de 21.01.2014)*

I - pela Mesa, as Emendas à Lei Orgânica, com os respectivos números de ordem;
II- pelo Presidente, os Decretos Legislativos e as Resoluções.

TÍTULO II - DOS PROCESSOS EM GERAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 189. Proposição é todo matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos

explícitos e sintéticos.

São proposições:

I - Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
II- Projeto de lei Complementar;
III- Projeto de lei Ordinária;
IV - Projeto de Decreto legislativo;
V - Projeto de Resolução;
VI - *(Revogado pela Resolução nº 001/2011)*.
VII - indicação;
VIII - requerimento;
IX - pedido de providências;
X - pedido de informações;
XI - emenda;
XII - substitutivo;
XIII - subemenda;**IV -** *(Revogado pela Resolução nº 001/2011)*.

Art. 189. (...)

VI - pedido de autorização;

XIV - recurso. *(redação original)*

Art. 190. O presidente da Câmara devolverá ao autor a proposição:

I - alheia à competência da Câmara;
II- manifestamente inconstitucional.

Parágrafo único. Cabe recurso ao Plenário da decisão do presidente que tiver recusado, liminarmente, qualquer proposição.

Art. 191. É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que lhe seguirem.

1º A proposição será organizada em forma de Processo pela administração da Câmara.

§**2º** Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou ex-ofício, fará reconstituir e tramitar o Processo.

Art. 192. O autor poderá requerer a retirada da proposição a qualquer tempo. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 62 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

Art. 192. O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer;
II- ao Plenário, se houver parecer.

Parágrafo único. O refeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase de elaboração legislativa, exceto da ordem do Dia. *(redação original)*

Art. 193. *(Este artigo foi revogado pelo art. 63 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*.

Art. 193. As proposições não votadas até o fim da Sessão Legislativa serão arquivadas, exceto as de competência da Comissão Representativa ou de iniciativa do Executivo.

Parágrafo único. Na Sessão Legislativa seguinte, somente a requerimento do Vereador será desarquivada a proposição, prosseguindo sua tramitação, ouvidas as Comissões competentes. *(redação original)*

Art. 194. *(Este artigo foi revogado pelo art. 63 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*.

Art. 194. A cada Legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições arquivadas no fim da última Sessão Legislativa, as quais, só a requerimento de Vereador, terão sua tramitação renovada. *(redação original)*

CAPÍTULO II - DOS PROJETOS

Art. 195. O Projeto em geral terá a seguinte tramitação:

I - leitura na hora do Expediente;
II- pauta;
III**-** *envio às Comissões.*

Art. 196. O Projeto elaborado por Comissão ou pela Mesa será, após a pauta e independente de parecer, incluído na ordem do Dia, salvo a requerimento aprovado pelo Plenário solicitando audiência de outra Comissão.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS

Art. 197. Projeto de Lei Ordinária é a proposição sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do Município.

Art. 198. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria exclusiva de competência da Câmara.

§**1º** São objetos de Projeto de Decreto Legislativo, entre outros:
I - *(Este inciso foi revogado pelo art. 64 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*.
II- *(Este inciso foi revogado pelo art. 64 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*.
III- suspensão no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário infringente à constituição, à Lei Orgânica ou às Leis;
IV - decisão sobre as contas do Prefeito;
V - autorização para o Prefeito ausentar-se ou licenciar-se;
VI - cassação de mandato;
VII - indicação de componentes de Conselho Municipal, quando a Lei assim o exigir.

§**2º** Os Projetos referentes aos incisos III, V e VII não cumprem pauta.

Art. 198. (...)

§**1º** (...)

I - fixação de subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, por iniciativa da Mesa da Câmara.
II - fixação da remuneração dos Vereadores; *(redação original)*

Art. 199. Projeto de resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.

Parágrafo único. São objetos de Projetos de resolução, entre outros:

I - o Regimento Interno e suas alterações;
II- a organização dos serviços administrativos da Câmara;
III- destituição de membros da Mesa;
IV - conclusões da Comissão de Inquérito, quando for o caso;
V - prestação de contas da Câmara.

CAPÍTULO IV - DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO
Art. 200. *(Este artigo foi revogado pelo art. 65 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*.

Art. 200. Pedido de autorização é a proposição de iniciativa do Prefeito submetendo à Câmara contratos ouconvênios do interesse municipal.

Parágrafo único. É vedado à Câmara emendar os contratos e convênios objetos de pedido de autorização, salvo *com a concordância das partes. (redação original)*

CAPÍTULO V - DA INDICAÇÃO

Art. 201. Indicação é a proposição contendo sugestões ao Município e terá a seguinte tramitação: **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 66 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

I - leitura na apresentação à Mesa;
II- remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das Comissões pertinentes à matéria;
III- envio ao Plenário, para discussão e votação;
IV - arquivamento, se tiver parecer contrário de todas as Comissões pelas quais transitou.

Art. 201. Indicação é a proposição contendo sugestões ao Estado ou à União e terá a seguinte tramitação:

I - leitura na apresentação à Mesa;
II- envio ao Plenário, para discussão e votação;
III- remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das Comissões pertinentes à matéria;
IV - *arquivamento, se tiver parecer contrário de todas as Comissões pelas quais transitou. (redação original)*

CAPÍTULO VI - DOS REQUERIMENTOS

Art. 202. Requerimento é a proposição oral ou escrita contendo pedido da Câmara sobre assunto determinado.

§**1º** Salvo disposição expressa deste Regimento, os requerimentos orais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos que dependam de deliberação do Plenário, serão votados na mesma Sessão.

§**2º** O requerimento que dependa de deliberação do Plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor ou um representante de cada Bancada.

§**3º** Deverão ser escritos entre outros, os requerimentos que solicitem:
I - dispensa de distribuição em avulso e interstício para votação da redação final;
II - recurso contra recusa de emenda;
II- destaque de emenda ou de parte da proposição para constituir Projeto em separado;
IV - licença de Vereador;
V - audiência de Comissão;
VI - convocação de Secretário municipal ou de órgão não subordinado à secretaria;
VII - renúncia de membros da Mesa;
VIII - constituição de Comissão temporária, nos termos do artigo 86;
IX - informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;
X - destinação de parte da Sessão para comemoração ou homenagem;
XI - moções.

Art. 203. Durante a ordem do Dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

§**1º** Será votado, antes da proposição, o requerimento a ela pertinente.

*§**2º** O Plenário poderá deferir audiência de Comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para proposição da ordem do Dia.*

CAPÍTULO VII - DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

Art. 204. Pedido de Informações é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos à administração municipal.

§**1º** As informações serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador e, após aprovação em Plenário, encaminhadas ao prefeito pelo Presidente da Câmara.

§**2º** Se a resposta não satisfazer o autor, o pedido poderá ser retirado mediante novo requerimento.

§**3º** Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando esta circunstância, dando conhecimento à Comissão de Constituição e Justiça para que proceda nos termos da Lei.

§**4º** Prestadas as informações, serão elas entregues, por cópia, ao solicitante e apregoado o seu recebimento no Expediente.

Art. 205. Pedido de Providências é a proposição dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político-administrativas.

CAPÍTULO VIII - DAS EMENDAS, DAS SUBEMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 206. Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por Vereador, nos termos deste Regimento.

§**1º** A emenda global é denominada de substitutivo.
§**2º** A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas à emenda.

Art. 207. Não, será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao Projeto.

Parágrafo único. Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira recebimento de emenda.

Art. 208. A apresentação de emenda far-se-á por:

I - Vereador, na Pauta e nas Comissões;
II- Comissão, enquanto a matéria estiver sob exame;
III- Líder, na discussão geral.

TÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I - DOS ORÇAMENTOS

Art. 209. Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, naquilo que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 67 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

Art. 209. Na apreciação dos orçamentos da administração centralizada e autarquias, serão observadas as seguintes normas:

I - o Projeto de Lei do orçamento, após a comunicação ao Plenário, será remetido, por cópia à Comissão de Finanças e Orçamento;
II- o Projeto, durante 02 (duas) Sessões Ordinárias consecutivas, ficará com prioridade na Pauta;
III - em cada uma das Sessões previstas no item anterior poderá falar até 01 (um) Vereador por Bancada, durante dez minutos cada um, sobre os orçamentos englobadamente;
IV - o Presidente da Comissão designará um relator,
V - o Projeto somente poderá sofrer emendas, obedecendo ao disposto no art. 92 e seus incisos, da Lei Orgânica; **VI -** o pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo se um terço dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão;
VII - até o dia 15 de dezembro será votada a redação final e encaminhado o Projeto ao Executivo.

Parágrafo único. À Comissão de Finanças e Orçamento é facultado, apresentar emendas em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária. (redação original)

Art. 210. Recebido o projeto, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, será publicado no Mural da Câmara e distribuído para a Comissão de Orçamento e Finanças, para parecer de admissibilidade no prazo de dez dias. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 67 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

§**1º** Publicado o parecer pela admissibilidade, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa que providenciará a sua leitura no Expediente da Sessão Plenária subsequente, sendo depois encaminhado novamente a Comissão de Orçamento e Finanças para análise quanto ao mérito.

§**2º** Após o procedimento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão de Orçamento e Finanças terá o prazo de vinte dias para realização de audiência pública, nos termos estabelecidos pelo artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e recebimento de emendas pelos Vereadores.

§**3º** Após o disposto no § 2º deste artigo, a Comissão de Orçamento e Finanças dará parecer no prazo de cinco dias.

§**4º** Dado o parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia de duas Sessões Plenárias, sendo na segunda apto a ir votação.

Art. 210. O disposto neste capítulo aplica-se também, tanto quanto possível, à elaboração do Orçamento Plurianual.

(redação original)

Art. 210-A. Caso o parecer referido no art. 210 deste regimento Interno conclua pela inadmissibilidade da tramitação do projeto de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias ou orçamento anual, a Mesa o devolverá ao Prefeito Municipal. **(AC)** *(artigo acrescentado pelo art. 68 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

CAPÍTULO II - DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 211. *(Este artigo foi revogado pelo art. 69 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*.

Art. 211. Recebidas pela Câmara, as contas do Prefeito, referentes à gestão financeira do ano anterior, serão enviadas ao Tribunal de Contas do Estado ou ao órgão competente, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio. *(redação original)*

Art. 212. A prestação de contas com o referido parecer prévio, será apreciada pela Comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará Projeto de Decreto Legislativo a ser votado até 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer.

Parágrafo único. *(Este parágrafo foi revogado pelo art. 70 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*.

Art. 212. (...)

Parágrafo único. Na discussão preliminar do projeto de Decreto Legislativo será observado o rito do art. 209,*inciso III, deste Regimento* . *(redação original)*

Art. 213. Só por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do estado ou órgão a que for atribuída essa incumbência.

Art. 214. A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

Art. 215. Não sendo aprovadas as contas, ou parte delas, será o Expediente enviado à Comissão de Constituição e Justiça para, em nova proposição, indicar as providências a serem tomadas.

CAPÍTULO III - DAS INDICAÇÕES SUJEITAS À APROVAÇÃO DA CÂMARA

Art. 216. *(Este artigo foi revogado pelo art. 71 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*.

Art. 216. A mensagem indicando os nomes dos Presidentes de Conselhos Municipais, dos diferentes cargos ocupados nesses Conselhos, nos termos da Lei Orgânica, será remetida à Comissão para emitir parecer e elaborar Projeto de Decreto Legislativo.

Parágrafo único. *O Projeto de Decreto Legislativo de que trato o Artigo, independe de Pauta, não pode sofrer emenda e será discutido e votado em Sessão Secreta. (redação original)*

CAPÍTULO IV - DA PERDA DO MANDATO

Seção I - Do Mandato de Prefeito

Art. 217. O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações político- administrativas, obedecerá às normas estabelecidas pela legislação Federal.

Seção II - Do Mandato de Vereador

Art. 218. Perderá o mandato o Vereador que infringir qualquer dos dispositivos dos artigos 33 e 34 da Lei Orgânica.

Art. 219. O processo de cassação de mandato de Vereador é o estabelecido pela legislação Federal.

Art. 220. O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Casa, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final.

Parágrafo único. O suplente convocado não intervirá nos atos do processo do substituído.

Art. 221. Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo presidente da Câmara quando:

I - ocorrer falecimento ou apresentar renúncia por escrito;
II- deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo estabelecido em Lei.

Parágrafo único. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do mandato, o Presidente, na primeira Sessão imediata, comunicará ao Plenário e ao Tribunal Eleitoral, fazendo constar da Ata a declaração da extinção do mandato.

CAPÍTULO V - DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 222. *(Este artigo foi revogado pelo art. 71 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*.

Art. 222. *Os Projetos de Resolução que criam cargos na Câmara, cujo provimento deva ser feito de concurso Público, serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros. (redação original)*

CAPÍTULO VI - DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA

Art. 223. O Projeto de Emenda à Lei Orgânica será apregoado na apresentação à Mesa, publicado em avulsos e incluído na Pauta durante 02 (duas) Sessões Ordinárias para discussão e recebimento de emendas.

§**1º** Cumprida a Pauta, o Projeto será encaminhado à Comissão Especial para isso constituída, a qual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco), apresentará parecer, podendo este concluir por substitutivo.

§**2º** Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem parecer, o Projeto com emendas ou substitutivo apresentado será incluído na ordem do Dia em primeira discussão e votação, não dispensando, em qualquer caso, a distribuição em avulsos.

§**3º** Na primeira discussão poderão ser apresentadas emendas.

§*4º No caso do parágrafo anterior, a Sessão será suspensa por até 30 (trinta) minutos para que a Comissão Especial emita parecer.*

§ 5º Se houver emenda ou substitutivo aprovado em primeira discussão e votação, a Comissão Especial terá prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para elaborar a redação da matéria aprovada.

§**6º** Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será o Projeto submetido a Segunda discussão e votação.

§**7º** Não será admitida emenda em Segunda discussão e votação.

Art. 224. Considerar-se-á aprovada a emenda à Lei Orgânica que obtiver, no prazo de 60 (sessenta) dias e em 02 (duas) Sessões o voto favorável de 2/3 (dois terços) da Câmara em cada uma das votações.

§**1º** O Projeto de Emenda à Lei Orgânica que não alcançar, em qualquer das votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) da Câmara, será declarado rejeitado e só poderá ser renovado na Sessão Legislativa seguinte.

§ 2º O prazo previsto neste artigo não será contado nos períodos de recesso.

§ 3º Será arquivado o Projeto de Emenda à Lei Orgânica que no final da Legislatura não tiver sido aprovado.

Art. 225. Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a emenda dentro de 72 (setenta e duas) horas, com o respectivo número de ordem, e a fará publicar.

Art. 226. *No que não contrariem estas disposições especiais, regularão a discussão da matéria, as disposições deste Regimento referentes aos Projetos de Lei Ordinária.*

CAPÍTULO VII - DAS LEIS COMPLEMENTARES

Art. 227. São objeto de Leis Complementares: **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 72 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)*

I - Código de Obras;
II- Código de Posturas;
III- Código Tributário;
IV - Lei do Plano Diretor;
V - Lei do Meio Ambiente;
VI - Código Sanitário;
VII - Estatuto dos Servidores Públicos.

§**1º** Os Projetos de Lei Complementar serão examinados por Comissão Especial.

§**2º** Dos Projetos de códigos e respectivas exposições de motivos, antes de submetidos à discussão, será dada divulgação com a maior amplitude possível.

§**3º** Dentro de quinze dias, contados da data da divulgação da tais Projetos, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara, que às encaminhará à Comissão Especial.

Art. 227. São objetos de Lei Complementar, entre outros:

I - código de obras;
II- código sanitário;
III- código administrativo;
IV - código tributário e fiscal;
V - Lei do Plano Diretor;
VI - estatuto dos funcionários Públicos;
VII - código de posturas;
VIII - código de ensino;
IX - Lei de loteamentos;
X - *código do meio ambiente. (redação original)*

Art. 228. Os Projetos de Lei Complementar somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta da Câmara, observadas as demais disposições deste Regimento referentes à votação dos Projetos de Lei Ordinária.

Art. 229. O Projeto que altera a Lei Complementar ou dispõe sobre a matéria terá o rito dos Projetos de Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII - DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 230. Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, no *mínimo.*

§**1º** O Projeto de reforma do Regulamento ficará em pauta durante duas (02) Sessões Ordinárias.

§**2º** Transcorrida a Pauta, o Projeto irá à Comissão Especial para tanto constituída, para receber parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§*3º O projeto, com parecer e emendas, se houver, será incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação na segunda sessão ordinária.*

PARTE III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Seção I - Das Questões de Ordem

Art. 231. Consideram-se questões de ordem toda dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento.

Art. 232. As questões de Ordem devem ser iniciadas pela indicação da disposição que se pretenda elucidar, sob pena de ser cassada a palavra no orador.

§**1º** Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente.

§**2º** Não será permitido criticar decisão de questão de ordem na mesma sessão em que a decisão for proferida.

§**3º** Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, sua reconsideração, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 233. Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 234. As decisões do Presidente sobre questões de ordem serão registradas, com estas, em livro especial.

Seção II - Das Reclamações

Art. 235. Em qualquer parte da sessão poderá ser utilizada a palavra "para reclamação", com o objetivo de exigir a observância de disposição regimental.

Parágrafo único. Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem.

Seção III - Dos Prazos

Art. 236. Para os prazos previstos neste Regimento, serão considerados apenas os dias úteis e não correrão nos períodos de recesso da Câmara, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§**1º** Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de seu início, incluindo-se o do respectivo vencimento.

§**2º** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se seu início ou vencimento recair em feriado, em dia que não houver expediente na Câmara, ou em que este for encerrado antes de seu horário normal.

Seção IV - Da Interpretação e dos Precedentes

Art. 237. As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa ou a requerimento de qualquer Vereador.

§**1º** Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§**2º** Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Art. 238. *Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.*

CAPÍTULO II - DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Seção I - Do Subsídio e da Verba de Representação

Art. 239. *(Este artigo foi revogado pelo art. 73 da Resolução nº 002, de 02.07.2012).*

Art. 239. *A fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito será através de Decreto Legislativo, na forma estabelecida por este Regimento, para vigorar na Legislatura seguinte. (redação original)*

Seção II - Das Licenças

Art. 240. A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, conforme art. 41, incisos IX e XIV da Lei Orgânica.

Art. 241. Somente pelo voto de 2/3(dois terços) dos presentes é que poderá ser rejeitado o pedido do Prefeito.

Sessão III - Das Informações

Art. 242. *(Este artigo foi revogado pelo art. 73 da Resolução nº 002, de 02.07.2012).*

Art. 242. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§**1º** As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

§**2º** Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito que terá o prazo para resposta, conforme o estabelecido no art. 62, Inciso XIV da Lei Orgânica.

§ 3*º Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfazerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo. (redação original)*

CAPÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art. 243. *(Este artigo foi revogado pelo art. 73 da Resolução nº 002, de 02.07.2012).*

Art. 243. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, indicada no ato da convocação, a matéria a ser apreciada e votada, conforme o art. 24 § 3º da Lei Orgânica.

Parágrafo único. *O convocado comunicará dia e hora de seu comparecimento. (redação original)*

CAPÍTULO IV - DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU DE ÓRGÃOS NÃO

SUBORDINADOS A SECRETARIA

(Capítulo revogado pelo art. 73 da Resolução nº 002, de 02.07.2012)

Art. 244. *(Este artigo foi revogado pelo art. 73 da Resolução nº 002, de 02.07.2012).*

Art. 244. O Secretário Municipal ou de Órgão não subordinado a Secretaria poderá ser convocado pela Câmara ou por comissão, para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade, conforme o art. 30 e seus parágrafos da Lei Orgânica. *(redação original)*

Art. 245. *(Este artigo foi revogado pelo art. 73 da Resolução nº 002, de 02.07.2012).*

Art. 245. O convocado terá prazo de 01(uma) hora para fazer sua exposição, prorrogável por decisão do Plenário, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§**1º** Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§**2º** O Vereador terá 05 (cinco) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou, ao final, todas.

§ 3º As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior. *(redação original)*

Art. 246. *(Este artigo foi revogado pelo art. 73 da Resolução nº 002, de 02.07.2012).*

Art. 246. *O Secretário Municipal ou de órgão não subordinado a Secretaria poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão, para prestar esclarecimento, após entendimento com o Presidente, que marcará dia e hora recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior. (redação original)*

CAPÍTULO V - DA ORDEM E DO PODER DE POLÍCIA

Art. 247. O Policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito por seus funcionários, podendo ser solicitados elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

Art. 248. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada desde que:

I- apresente-se decentemente trajado;

II- não porte armas;

III- conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - respeite os Vereadores;

VI - atenda as determinações da Presidência;

VII - não interpele os Vereadores.

§**1º** Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes ser obrigados pela Presidência e retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§**2º** O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§**3º** Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentado o infrator à autoridade competente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente.

Art. 249. No recinto do Plenário ou em outras dependências reservadas da Câmara, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários do serviço administrativo, estes quando em serviço.

Parágrafo único. Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

CAPÍTULO VI - DOS VISITANTES OFICIAIS

Art. 250. Os Visitantes Oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e conduzidos ao Plenário pelos Líderes deBancadas.

§**1º** A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para este fim.

§**2º** Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite do Presidente.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art. 251. Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§**1º** O Recuso será encaminhado pelo Presidente, dentro de 24 (vinte quatro) horas, à Comissão de Constituição e Justiça, para opinar e elaborar projeto de Resolução, dentro de 05 (cinco) dias, a contar do seu recebimento.

§**2º** Apresentado o parecer com o projeto de Resolução, acolhendo ou delegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente.

§**3º** Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm na forma estabelecida no art. 236 deste Regimento .

CAPÍTULO VIII - DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 252. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público, atinentes à sua área de atuação, para avaliação, discussão e apresentação de propostas.

§**1º** A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará os interessados, mediante publicação em periódico de grande circulação, no local onde será realizada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§**2º** Na publicação para convocação deverão ser enunciadas informações sucintas sobre o projeto, tais como:
I - informação sobre a natureza da matéria, impactos dela decorrentes, resultado da análise técnica efetuada e situações similares;
II- discussão do Relatório de Impacto Ambiental e outros assemelhados.

§**3º** As audiências públicas serão realizadas em locais de fácil acesso e próximos às comunidades diretamente interessadas e/ou afetadas pela matéria em discussão, a fim de facilitar a participação popular.

Art. 253. Aprovada a reunião de audiência pública, por maioria de seus membros, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas autorizadas e os especialistas ligados às entidades participantes.

Art. 254. As audiências públicas serão instauradas sob a presidência do mediador e com a presença de seu secretário, previamente escolhidos ente os membros da Comissão, rigorosamente dentro do horário estabelecido, sendo que antes do início dos trabalhos os participantes assinarão seus nomes em livros próprios.

Art. 255. Instaurada a audiência pública deverá ser seguida rigorosamente a ordem das inscrições para manifestação, sendo que após deverão se manifestar os integrantes da Assessoria Técnica pertinente a matéria em debate.

Art. 256. As inscrições para o debate far-se-ão em até 05 (cinco) minutos do prazo de encerramento das apresentações, devendo os inscritos fornecerem identificação e endereço para correspondência.

§**1º** Na hipótese de haver defensor e opositor relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§**2º** O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de dez minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§**3º** Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§**4º** A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º O tempo disponível para as manifestações poderá ser dividido proporcionalmente entre cada um dos inscritos, levando-se em consideração a duração da sessão e tempo necessário ao esclarecimento das questões levantadas, sem prejuízo do exposto no parágrafo 2º deste artigo.

§**6º** Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão faze-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de cinco (05) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

§**7º** Nas audiências públicas previstas na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá adaptar as normas definidas nesta subseção a fim de disponibilizar maior tempo para a exposição do Poder Executivo e do Poder Legislativo acerca dos assuntos pautados, bem como para viabilizar a mais ampla participação popular.

Art. 257. Nas audiências públicas será obrigatória a presença dos:

I - Membros da Comissão, em sua maioria;
II- Representante do empreendedor requerente do licenciamento ou assemelhado, quando for o caso;
III- Representante do Poder Executivo, de cada especialidade técnica componente da equipe que elaborou o projeto;
IV - Representante do Sindicato, Conselho ou Órgão, no âmbito municipal correspondente a matéria debatida, quando for o caso;
V - Responsável pelo licenciamento ambiental ou seu representante legal, quando for o caso.

Parágrafo único. Poderão ainda integrar a audiência as autoridades municipais e o representante do Ministério Público.

Art. 258. As audiências públicas poderão ter seus prazos de duração prorrogados em até metade do tempo estipulado na sua convocação, mediante justificativa do Presidente da Comissão e ou na falta deste do Mediador, e após concordância da maioria simples de seus participantes.

Parágrafo único. A convocação de nova sessão da audiência pública poderá ser estabelecida, mediante justificativa fundamentada pelo Presidente da Comissão.

Art. 259. Da audiência pública lavrar-se-á ata circunstanciada, incluindo, de forma resumida, todas as intervenções, ficando esta a disposição dos interessados em até 10 (dez) dias úteis e em local de acesso público às dependências da Câmara Municipal, arquivando-se, no âmbito da mesma, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.
Art. 260. As manifestações por escrito deverão ser encaminhadas a Comissão, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da realização da audiência pública, não sendo consideradas aquelas recebidas após o prazo definido neste artigo.

Art. 261. A Comissão colherá subsídios mediante parecer, devidamente fundamentado, sobre o tema manifestando-se conclusivamente sobre as intervenções apresentadas na audiência pública, bem como quanto aos comentários por escrito recebidos em prazo regulamentar.

Art. 262. Não haverá votação de mérito sobre a matéria de audiência pública.

Art. 263. Será admitido, a qualquer tempo, o translado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados, pertinentes a matéria da audiência pública.

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 264. Todos os projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.
Art. 265. Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Art. 266. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Art. 267. A Mesa providenciará a impressão deste Regimento interno com índice alfabético remissivo.

Art. 268. Nos dias de sessões e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na Sala das Sessões, as bandeiras do Brasil, do Rio Grande do Sul e do Município.

Art. 269. A Mesa regulamentará a utilização do Auditório do Plenário, observado o disposto neste Regimento.

Art. 270. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
José Mengue dos Santos
Código Identificador:C370343A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATO Nº 003/2020, Pregão Eletrônico 066/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças originais de reposição, nos equipamentos e periféricos odontológicos do Sistema de Saúde do Município de Alvorada/RS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme descrição detalhada dos itens, constantes no Anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

Contratada: Equipus Sul Equipamentos e Produtos Odontológicos Ltda.

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Mensal	Valor Total
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças de reposição, dos equipamentos e periféricos de uso odontológico do município de Alvorada/RS. Lista de Equipamentos: - 25 Cadeiras Odontológicas (cadeira, equipo, refletor e Unidade Auxiliar); - 50 Mochos; - 25 Fotopolimerizadores; - 25 Compressores de Ar; - 25 Filtros de Ar; - 15 Aparelhos de Ultrassom com Jato de Bicarbonato; - 15 Microcavitadores; - 25 Autoclaves; - 25 Seladoras; - 02 Aparelhos de RX; - 20 Incubadoras; - 30 Turbinas de Alta Rotação; - 30 Micromotores; - 30 Contra Ângulos; - 03 Bombas de Vácuo; - 25 Acionamentos Elétricos para torneira (pedal).	MÊS	12	R$ 8.710,00	R$ 104.520,00

Alvorada, 04 de fevereiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainá Francisca de Mello Reck
Código Identificador:99BAD468

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2014 K

Termo Aditivo ao Contrato Nº 054/2014 K, Concorrência 022/2013

Objeto: Corrige-se a informação dos valores constante no Termo Aditivo 054/2014 J conforme segue:

Onde se lia:
O valor mensal estimado do contrato será de R$ 366.504,00 (trezentos e sessenta e seis mil quinhentos e quatro reais), conforme quadro baixo:

Item	Descrição	Un.	Qt. Mensal Estimada	Valor Un.	Valor Mensal Estimado
1	Resíduos Hospitalares das Unidades Básicas de Saúde e Zoonoses	KG	12.000	R$ 8,72	R$ 104.604,00
3	Resíduos da Saúde - Cemitério (Classe A)	KG	30.000	R$ 8,73	R$ 261.900,00
Total					R$ 366.504,00

Leia-se:
O valor mensal estimado do contrato será de *R$ 30.545,00 (trinta mil quinhentos e quarenta e cinco reais)*, conforme quadro baixo:

Item	Descrição	Un.	Qt. Total Estimada/ 12 Meses	Valor Un.	Valor Mensal	Valor Total Estimado/ 12 Meses
1	Resíduos Hospitalares das Unidades Básicas de Saúde e Zoonoses	KG	12.000	R$ 8,72	R$ 8.720,00	R$ 104.640,00
3	Resíduos da Saúde - Cemitério (Classe A)	KG	30.000	R$ 8,73	R$ 21.825,00	R$ 261.900,00
Total					R$ 30.545,00	R$ 366.540,00

Prorroga-se a vigência do Contrato excepcionalmente por mais 6 (seis) meses, a partir do dia 28 de janeiro de 2020 até o dia 27 de julho de 2020, ou em prazo menor se o processo licitatório nº 19092/2019 findar antes dessa data.

Contratada: Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda

Alvorada, 04 de fevereiro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainá Francisca de Mello Reck
Código Identificador:CF9CAC81

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 44, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concede adicional por tempo de serviço a servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe conferidas pelo art. 85 da Lei Municipal 2216/2006, resolve:

Art. 1° - Conceder Adicional por tempo de serviço – Anuênios, aos servidores abaixo relacionados, como segue:

SERVIDORES	Cargo	Anuênios
Andrei Ronaldo da Luz Hoffmann	Motorista	09
Alcilene Rodrigues de Castilhos	Servente	10
Alessandro Cioato	Motorista	11
Carme Lucia Almeida Giacomelli	Servente	05
Caroline Poletto Marchetti	Fisioterapeuta	10
Célio Jose Fioato Capelini	Motorista	13
Cíntia de Fátima Sinhorini	Psicóloga	10
Climar Luiz Nunes	Operário	29
Enio Luiz Vargas de Oliveira	Motorista	09
Francisco Aldonir de Sales	Operário	23
Fernanda Paula Dalzotto	Psicóloga	10
Ildo Gonçalves dos Santos	Pedreiro	34
Irineu Alves Rufino	Operário	29
Laurindo Francisco Duarte	Operário	22
Leonice Madella Morbach	Atendente de Creche	12
Lerisse Cassia Fabiani	Agente Comunitário de saúde	03
Mara Lucia de Ávila Motta	Atendente de Creche	09
Márcia Borges da Fonseca	Atendente de Creche	09
Paulo César Lima da Rosa	Pedreiro	17
Roberto Jacobi de Oliveira	Vigilante	14
Rosinha Jacy Leite Perinetto	Servente	10
Tiago Bonés da Silva	Motorista	12
Vera Bitencourt	Atendente de Creche	12

Art. 2°- Os adicionais por tempo de serviço são a razão de um por cento a cada ano de serviço prestado ao Município, incidentes sobre o salário básico do cargo dos servidores.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 03 de fevereiro de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:D31FF474

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 45, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concede adicional por tempo de serviço a professores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL, faz saber que no uso das atribuições que lhe conferidas pelo art. 85 da Lei Municipal 2616/2006, resolve:

Art. 1° - Conceder Adicional por tempo de serviço – Anuênios, aos servidores abaixo relacionados, como segue:

SERVIDORES	Matricula	Anuênios
Adriana Kolh de Andrades	87.766.16-05	04
Aline Centenaro Colombelli	87.624.11-05	09
Arlene Vieira Jacobi	87.466-06.05	14
Arlene Vieira Jacobi	87.518-08.05	12
Camila Nondilo	87.799.17-05	04
Celia Bergamo Miranda	87.625.11-05	09
Cristiane Miola de Matos	87.628.11-05	09
Cristiane Miola de Matos	87.731.16-05	04
Cristiane Sartori Pereira	87.627.11-05	09
Cristiane Sartori Pereira	87.702.13-05	07
Elizandra Daros da Cruz Lira	87.622.11-05	09
Enedi Maria Pereira	87.621.11-05	09
Fabricia Debarba	87.630-11.05	09
Gabriela Vieira Dutra	87.595.10-05	10
Jaci Maria Bergamo Schenato	87.631.11-05	09
Janice Terezinha Boeira Duarte	87.626.11-02	09
Ladiamara Teles da Silva	87.234-97.05	23
Lisangela Bergamo Pretto	87.329.11-05	09
Lorena de Lurdes Bentaqui Alves	87.765.16-05	04
Margarete Beltrame Ferreira	87.762.16-05	04
Sandra Mara Lira França	87.764.16-05	04
Simone Adiles Deggerone	87.464-06.05	14
Susi Aparecida Deggerone Rodrigues	87.715.14-05	06
Taise Colombelli Daros	87.517-08.05	12
Vanessa Marin de Sá	87.465-06.05	14

Art. 2°- Os adicionais por tempo de serviço são a razão de um por cento a cada ano de serviço prestado ao Município, incidentes sobre o salário básico do cargo dos servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 03 de fevereiro de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:AF759D3D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 01/2020 DE 04/02/2020.

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal, depositado(s) no Banco do Brasil S/A, agência 0755-2, e na Caixa Federal, Agência 0461, em Campo Bom.

CRÉDITO	ORIGEM	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR R$
02/01/2020	FMS	60718-5	PACS	101.250,00
02/01/2020	FMS	60718-5	PSF	123.820,00
02/01/2020	FMS	60718-5	Saúde Bucal	4.460,00
02/01/2020	FMS	60718-5	PMAQ	64.178,11
02/01/2020	FMS	60718-5	Nefrologia	279.168,31
02/01/2020	FMS	60718-5	Angiologia	3.609,36
08/01/2020	FMS	60718-5	Faturas	760.651,24
13/01/2020	FMS	60718-5	SAMU	13.125,00
14/01/2020	FMS	60718-5	Vigilância em Saúde	12.500,00
16/01/2020	FNAS	58423-1	Bolsa Família	3.338,71
17/01/2020	FMS	60718-5	Vigilância em Saúde	13631,94
17/01/2020	FMS	60718-5	Farmácia Básica	32.800,00
20/01/2020	FMS	60718-5	Nefrologia	4.576,24

FERNANDO EDUARDO TROTT
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:DD81C0ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
APOSTILA ATA REGISTRO DE PREÇOS

APOSTILA Nº 01/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2019

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS** e a empresa **THAINÁ SCHUMACHER**, CNPJ 22.249.106/0001-09, tem entre si, Registro de Preços para aquisição sob demanda de equipamentos de informática, vigente até 30/08/2020, através da Ata de Registro nº 70/2019, Pregão Presencial nº 25/2019, tendo como valor atualmente registrado, o elencado abaixo:

Item	Produto	Unidade	Marca/Modelo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	Tablet, tela 10 polegadas, processador Quad-Core, 1 GB de memória RAM, 8 GB de memória Interna, WI-FI, rede 2G -3G, bateria 5.800 mAh.	UN	MULTILASER / M10A LITE	05	R$ 1.240,00	R$ 6.200,00

Considerando o despacho do Protocolo 26/2020 oriundo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Setor de Informática, requerendo o reequilíbrio dos preços registrados em razão dos mesmos estarem acima do valor de mercado e, considerando as tratativas entre as partes e, por ser o único fornecedor deste item, o valor registrado para aquisição do presente objeto passa a ser o seguinte:

Item	Produto	Unidade	Marca/Modelo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	Tablet, tela 10 polegadas, processador Quad-Core, 1 GB de memória RAM, 8 GB de memória Interna, WI-FI, rede 2G -3G, bateria 5.800 mAh.	UN	MULTILASER / M10A LITE	05	R$ 740,00	R$ 3.700,00

O devido reajuste aplica-se a partir da assinatura da presente apostila.

Capitão/RS, 31 de janeiro de 2.020.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

THAINA SCHUMACHER
Detentora da Ata

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:D81E8EE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4610/2020

Altera a redação do Art. 3º da Lei Municipal 1561/2003, que Reestruturou os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município de Coronel Bicaco-RS, estabeleceu o respectivo Plano de Carreira dos Servidores, criou cargos e atribuições e deu outras providências.

O PREFEITO DE CORONEL BICACO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterada a redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 1561/2003, que reestruturou os quadros de Cargos e Funções Públicas do Município de Coronel Bicaco e estabeleceu o respectivo Plano de Carreira dos Servidores, redação dada pela Lei Municipal nº 4.261/2017, que passará a vigorar com o seguinte texto:
.....
CAPÍTULO II
DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS
Art. 3º – O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com os respectivos padrões de vencimento, carga horária e número de cargos:

Descrição da Categoria Funcional	Padrão	Carga Horária	Nº Cargos
Médico	16	20	02
Cirurgião Dentista	16	40	02
Agente de Controle Interno	15	40	02
Farmacêutico	15	20	02
Fisioterapeuta	15	20	02
Psicólogo	15	20	02
Engenheiro Civil	15	40	01

Nutricionista	15	20	02
Cirurgião Dentista	15	20	02
Engenheiro Agrônomo	15	40	01
Contador	15	40	02
Veterinário	15	40	01
Assistente Social	15	40	02
Enfermeiro	15	40	04
Procurador	15	40	01
Licenciador Ambiental	15	20	01
Fiscal de Contrato	15	40	01
Agente Adm Previdenciário	15	40	01
Agente Adm Educacional	15	40	01
Agente de Recursos Humanos	14	40	02
Almoxarife	14	40	01
Técnico em Enfermagem	13	40	07
Assistente em Informática	13	40	01
Técnico Agrícola	13	40	01
Técnico em Contabilidade	13	40	01
Tesoureiro	13	40	02
Agente Tributário	13	40	01
Agente de Fiscalização	13	40	03
Agente Sanitário	13	40	01
Agente Administrativo	13	40	16
Fiscal Ambiental	13	40	01
Agente Comunitário de Saúde	12	40	17
Agente de Combate a Endemias	12	40	03
Atendente de Farmácia	12	40	01
Auxiliar em Saúde Bucal	12	40	03
Auxiliar de Creche	12	40	02
Monitor Escolar	12	40	02
Contramestre de Mecânico *	12	40	01
Monitor Educacional*	11	40	11
Operador de Máquinas	11	40	09
Motorista de Veículo Leve*	11	40	12
Motorista de Veículo Pesado*	11	40	10
Motorista	11	40	16
Agente Administrativo Auxiliar *	10	40	01
Carpinteiro	10	40	01
Auxiliar de Pedreiro *	8	40	01
Pintor	8	40	02
Instalador Hidráulico *	8	40	01
Operário	8	40	09
Recepcionista	7	40	02
Monitor de Informática	7	40	01
Eletricista	6	40	01
Vigilante	6	40	11
Telefonista	6	40	02
Atendente de Creche*	6	40	22
Merendeira	6	40	14
Servente	6	40	26
Agente Visitador do PIM	5	40	06
Agente de Saúde *	5	40	01
Borracheiro/Lavador	3	40	01
Zelador	1	40	01
Total de Cargos			**259**

Cargos em extinção representados pelo asterisco (*).

Art. 2º - Revoga-se a Lei Municipal de nº 4602/2019.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:64A9218E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RETIFICAÇÃO - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SEXTO BIMESTRE 2019

PODER EXECUTIVO
RETIFICAÇÃO - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEXTO BIMESTRE – 2019
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO – 2019

LRF, Art 53, inciso III- Anexo VII	R$	R$
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	**NO BIMESTRE**	**ATÉ O BIMESTRE**
Previsão Inicial da Receita	208.700.974,17	1.252.205.845,04
Previsão Atualizada da Receita	213.980.646,14	1.283.883.876,85
Receitas Realizadas	236.745.424,28	1.025.259.559,77
Déficit Orçamentário	-	-
Saldo de Exercícios Anteriores	-	1.543.492,89
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	**NO BIMESTRE**	**ATÉ O BIMESTRE**
Dotação Inicial	209.111.099,51	1.254.666.597,04
Dotação Atualizada	215.864.857,99	1.295.189.147,92
Despesas Empenhadas	142.535.245,61	1.042.249.647,75
Despesas Executadas	205.166.057,69	1.005.799.574,13
Superávit Orçamentário	-	19.459.985,64
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**NO BIMESTRE**	**ATÉ O BIMESTRE**
Despesas Empenhadas	142.535.245,61	1.042.249.647,75
Despesas Liquidadas	205.166.057,69	1.005.799.574,13
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		**ATÉ O BIMESTRE**
Receita Corrente Líquida		913.911.212,20
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**NO BIMESTRE**	**ATÉ O BIMESTRE**
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Receitas Previdenciárias (I)		
Despesas Previdenciárias (II)		
Resultado Previdenciário (I - II)		
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDORES PÚBLICOS		
Receita Previdenciária (III)	11.899.879,89	70.413.510,85
Despesas Previdenciárias (IV)	23.342.286,23	101.455.891,00
Resultado Previdenciário (III - IV)	-11.442.406,34	-31.042.380,15

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	81.573.428,39	37.434.069,18	45,89
Resultado Primário	-35.202.694,53	81.603.237,65	-231,81

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO	CANCELAMENTO ATÉ O BIMESTRE	PAGTO. ATÉ O BIMESTRE	SALDO
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	65.950.682,55	4.271.240,60	53.306.550,14	8.372.891,81
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	69.142.700,36	34.213.373,22	23.385.932,55	11.543.394,59
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	135.093.382,91	38.484.613,82	76.692.482,69	19.916.286,40

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE + FUNDEB	Valor Apurado Até o Bimestre	LIMITES CONSTITUCIONAIS ANUAIS	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual <18%/25%> dos Impostos na Manut. e Desenv. do Ensino-MDE + FUNDEB	123.705.795,65	25,00%	27,72%
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Até o Bimestre**	**Exercício**	**Aplicado Até o Bimestre**
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	76.148.690,07	15,00%	17,06%

Fonte: Extraído do Manual de Elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária da STN 9a. edição

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

JAIRO DA SILVA DUTRA
Secretário Municipal Da Fazenda

CLÁUDIO IVAN LOPES VIANA
Diretor De Controladoria-Contador
CRC-RS: 050.024

Publicado por:
Caroline Cruz Ornel
Código Identificador:28F45891

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MODELO 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF	**19.0.1.1**
LEGISLATIVO MUNICIPAL	
EXERCÍCIO DE 2019	
CM DE SANTANA DO LIVRAMENTO	
3º Quadrimestre	

Nome da Entidade: CM DE SANTANA DO LIVRAMENTO		
CNPJ: 89696470000145		
ORGÃO Nº: 57101		
Geração do PAD: Poder Legislativo		
MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		
Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53	**Valores expressos em reais**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015	**VALOR AJUSTADO**	
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	213.731.918,09	
MODELO 10 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55	**Valores expressos em reais**	
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR AJUSTADO**	**% S/RCL**
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	6.071.912,10	2,84 %
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		**5,40 %**
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		**5,70 %**
Limite Legal - LRF, alínea ´´a´´ do Inciso III do art. 20		**6,00 %**

MODELO 11 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR			
Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 55		**Valores expressos em reais**	
Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
		PROCESSADOS	**NÃO PROCESSADOS**
		Ajustado	**Ajustado**
1	Recurso Livre - Administracao Direta Municipal	0,00	700,00
8001	Recursos Extraorcamentarios	0,00	0,00
SUBTOTAL		0,00	700,00
TOTAL			700,00

Valores expressos em reais					
Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**DO EXERCÍCIO ATUAL**	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	**Ajustado**	**Ajustado**	**Ajustado**
1	Recurso Livre - Administracao Direta Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
8001	Recursos Extraorcamentarios	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00		0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
Exercícios Anteriores	
Processados	0,00
Não Processados	0,00
Subtotal	0,00
Exercício Atual	
Processados	0,00
Não Processados	0,00
Subtotal	0,00
Total Ex Anterior + Ex Atual	0,00

MODELO 13 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TOTAIS		
art. 29 - A da Constituição Federal e inciso VI do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal		**Valores expressos em reais**
I - Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior		**Valor Atualizado**
RREA		168.884.643,70
II - GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		**Valor Ajustado**
Gastos Totais	5,06 % S/RREA	8.546.118,98
Limite Legal de Gastos Totais - 3,5% a 7% S/RREA Incisos I a VI do art. 29-A da Constituição Federal	7,00 % S/RREA	11.821.925,06
III - FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		**Valor Ajustado**
Gastos com Folha de Pagamento	61,51 % S/GT	7.272.141,76
Limite Legal - até 70,00% sobre o Limite Legal de Gastos Totais	70,00 % S/GT	8.275.347,54

SANTANA DO LIVRAMENTO, 29 de Janeiro de 2020 .

ROMARIO AUGUSTO GONCALVES PAZ
Presidente Da Câmara Municipal

ALVARO COUTO MONSON
Responsável Pela Administração Financeira

KAIZER ESPIRITO SANTO TORRES
Responsável Pelo Controle Interno

Publicado por:
Mauro Altino Pereira de Souza Junior
Código Identificador:50F73BC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE SALDOS E QUANTIDADES DA ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2019 PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2019. VALIDADE: 06/09/2020

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Segunda Atualização da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 047/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de sacos de lixo, de acordo com as especificações constantes no anexo I deste Edital, conforme especificados abaixo:

Para a empresa WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELLI:

ITEM	QUANT. MÁXIMA	QUANT. MÍNIMA	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	9.450	2450	Un	Un	Saco de lixo 1,70 x 1,50 x 16 micra, sanfonado. **Marca: DSL**	R$ 1,87

Para a empresa PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA:

ITEM	QUANT. MÁXIMA	QUANT. MÍNIMA	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
02	60	00	Pcte.	c/ 100un	Saco lixo 100lt, 8 micras. **Marca: Proquill**	R$ 24,00

Para a empresa GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA:

ITEM	QUANT. MÁXIMA	QUANT. MÍNIMA	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
03	80	10	Pcte.	c/ 100un	Saco lixo 60lt, 8 micras. **Marca: Genial**	R$ 8,00

Santo Antônio da Patrulha, 31 de janeiro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:2A98D739

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2020. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 082/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 29/01/2021

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 082/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado a **contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais,** conforme especificação segue:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT
01	36	m^3	un	Oxigênio gasoso medicinal. Cilindro de $1m^3$. Marca: White Martins	R$ 60,00
02	300	m^3	un	Oxigênio gasoso medicinal. Cilindro de 3 a $10m^3$. Marca: White Martins	R$ 18,98
03	36	M^3	un	Ar sintético medicinal. Cilindro de 3 a 10 m^3. Marca: White Martins	R$ 28,11

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de janeiro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:1CEA7191

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL Nº 22, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

DIVULGA GABARITOS PRELIMINARES DO PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º TORNA PÚBLICO que os gabaritos preliminares das provas do Processo Seletivo para a Contratação de Estagiários, previsto no Edital nº 4, de 20 de janeiro de 2020, são os seguintes:

GABARITO NÍVEL MÉDIO									
1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
D	A	E	B	A	A	C	E	B	C
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
B	E	C	B	D	D	A	B	E	C
GABARITO NÍVEL SUPERIOR									
1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
C	B	C	D	E	A	C	E	B	C
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
A	B	A	C	D	D	A	B	E	C

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 03 de fevereiro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 03/02/2020

MILTON OLIVO BROETTO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:391B27D7

MAIS
POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA ECONOMIA DE ATÉ 90% NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
(51) 3230-3137
informatica@famurs.com.br

FAMURS
É no município que tudo acontece.